SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONJUNTO N.º 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

ASSUNTO:	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Proposta de Programação para 2023
	Proposta de Programação, a qual definirá a aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2023, conforme previsto no art. 14 da Lei n.° 7.827, de 27.09.1989.

Origem:

- Ofício Diretoria de Governo - n.º 2022/004041, de 30.09.2022, do Banco do Brasil S.A. à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco (SEI 0313271);
- Ofício Diretoria de Governo n.º 2022/00404, de 30.09.2022, do Banco do Brasil S.A. ao Ministério do Desenvolvimento Regional;
- Ofício Diretoria de Governo - n.º 2022/004162, de 07.10.2022, do Banco do Brasil S.A. à Coordenação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – CFCO (SEI 0314282); e
- Ofício Diretoria de Governo n.º 2022/00417, de 27.10.2022, do Banco do Brasil S.A. ao Ministério do Desenvolvimento Regional; e

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao § 1° do art. 14 e ao § 2° do art. 15 da Lei n.º 7.827/89, o Banco do Brasil S.A. apresentou a proposta da **Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO),** bem como o **orçamento** previsto para o exercício de 2023, por meio do Ofício Diretoria de Governo - 2022/004041, de 30.09.2022, (SEI 0313271), do Ofício Diretoria de Governo n.º 2022/00404, de 30.09.2022, do Ofício Diretoria de Governo n.º º 2022/004415, de 27,10.2022 (SEI 0316985), e do Ofício Diretoria de Governo n.º 2022/00417, de 27.10.2022, endereçados à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

1.2. Conforme competência atribuída pela legislação em vigor, o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, por meio da Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado - SFPP e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, analisaram a proposta apresentada pelo Banco do Brasil, considerando o que preveem os seguintes normativos:

- Diretrizes e Orientações Gerais - Portaria MDR n.º 1.369, de 02.07.2021 (SEI 0262203), publicada no DOU de 07.07.2021;
- Diretrizes e Prioridades do FCO para 2023 - Resolução Condel/Sudeco nº 129, de 19.07.2022 (SEI 0307993), publicada no DOU de 19.08.2022;
- Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; e
- Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 86, de 20.05.2019.

1.3. Visando recolher contribuições para a construção da Programação 2023, foi encaminhado o Ofício Circular nº 81/2022 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 01.07.2022 (SEI 0300972) aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, bem como às Instituições Operadoras de Repasse do FCO, solicitando que os mesmos encaminhassem sugestões para a elaboração da Programação do Fundo para o próximo exercício.

1.4. A proposta de Programação foi discutida pelos administradores do Fundo (MDR, Sudeco e Banco do Brasil) em reuniões virtuais ocorridas em 01.07.2022 e 23.09.2022. Também foram realizadas reuniões com a participação dos representantes dos Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos estados e DF nos dias 10.11.2022 e 21.11.2022. Bem como realizadas duas reuniões preparatórias para a 17ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco nos dias 01.09.2022 e 29.11.2022.

1.5. A seguir, o MDR e a Sudeco apresentam suas considerações a respeito da proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o exercício de 2023, apresentada pelo Banco Administrador, bem como sugere os ajustes julgados necessários.

2. PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS

2.1. Atendendo o anexo da Resolução Condel/Sudeco nº 129, de 19.07.2022 (SEI 0307993), na formulação da Programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

2.1.1. **Prioridades Setoriais**

I - projetos do FCO Verde;

II - projetos do setor de turismo;

III - projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebida, vestuário, fármaco, químico, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;

IV - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

a) empreendimentos médicos/hospitalares;

b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e

c) atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19.

V - projetos que apresentem inovação no serviço, produto, processo ou no modelo de negócio, especialmente para mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, bem como projetos de Indústria 4.0;

VI - projetos que apoiem o desenvolvimento das cadeias agropecuárias (insumos, produção, armazenagem, industrialização, irrigação, logística e produção de crédito de carbono);

VII - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;

b) tecnologia da informação e comunicação; e

c) mobilidade urbana.

VIII - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e

IX - projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos.

2.1.2. **Prioridades Espaciais**

I - empreendimentos localizados nos municípios:

a) integrantes da Faixa de Fronteira;

b) da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e

c) integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo.

II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;

III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e

IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.

2.1.3. Também foi estabelecido pela Resolução Condel/Sudeco nº 129, de 19.07.2022 (SEI 0307993), que na aplicação dos recursos do Fundo, as instituições financeiras operadoras do FCO deverão observar, no que couber, os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco n. 117, de 8 de dezembro de 2021.

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS PREVISTOS PARA 2023

3.1. O Banco do Brasil S.A. elaborou a Programação Orçamentária para o exercício de 2023, estimando recursos da ordem de R$ 9.511.783.494 (nove bilhões, quinhentos e onze milhões, setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais) já descontados os valores referentes ao saldo a liberar de exercícios anteriores, no valor de R$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais).

3.2. Atendendo o disposto no §3º e §4º do art. 9º da Lei 7.827/89, a estimativa para repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, no valor de R$ 951.178.349 (novecentos e cinquenta e um milhões, cento e setenta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais).

3.3. Já para as demais instituições financeiras, o valor previsto na Programação para repasse será igual a 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, no valor de R$ 475.589.175 (quatrocentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil cento e setenta e cinco reais).

3.4. Para os repasses supramencionados, deverá ser respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Também está sendo proposto para o exercício de 2023 uma nova metodologia de repartição dos recursos dos repasses entre as instituições operadoras do FCO, conforme exposto no parágrafo 18.21.3.

Quadro 1: Orçamento para o FCO 2023 comparado com 2022 (R$)

Recursos	2022	2023	% de incremento
1. Fonte de Recursos	**12.897.001.275,86**	**13.274.704.585,00**	**3%**
1.1 Disponibilidade prevista ao final do exercício anterior	210.219.810,96	192.084.981,00	-9%
1.2 Retorno de Financiamentos	8.797.360.239,31	8.376.450.567,00	-5%
1.3 Repasse de Recursos Originários da STN	3.573.201.815,00	4.413.485.665,00	24%
1.4 Remuneração das Disponibilidades do Fundo	33.712.887,47	88.279.277,00	162%
1.5 Retorno ao Fundo de Valores Relativo aos Riscos Assumidos pelo Banco	282.506.523,12	204.404.095,00	-28%
1.6 Outras Modalidades de Ingressos de Recursos	-	-	-
2. Saídas de Recursos	**2.574.075.859,21**	**2.762.921.092,00**	**7%**
2.1 Taxa de Administração	-	-	-
2.2 Auditoria Externa Independente	150.998,61	161.370,00	7%
2.3 Bônus de Adimplência ou Rebates	215.205.176,59	197.133.314,00	-8%
2.4 Del Credere	2.352.698.857,92	2.558.553.966,00	9%
2.5 Remuneração das Operações do Pronaf	5.137.718,78	4.608.414,00	-10%
2.6 Avaliação dos impactos econômicos e sociais	883.107,31	1.707.348,00	93%
2.7 Outras Saídas de Recursos (Remuneração das disponibilidades)	-	756.680,00	-
3. Disponibilidade Prévia (1 - 2)	**10.322.925.416,65**	**10.511.783.494,00**	**2%**
4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	**730.445.097,38**	**1.000.000.000,00**	**37%**
5. Disponibilidade Total (3 - 4)	**9.592.480.319,27**	**9.511.783.494,00**	**-1%**
6. Reserva de Recursos	**1.438.872.047,89**	**1.426.767.524,00**	**-1%**
6.1. Estimativa de 10% para repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito	959.248.031,93	951.178.349,00	-1%
6.2. Estimativa de 5% para repasse às demais instituições operadoras.	479.624.015,96	475.589.175,00	-1%
7. Disponibilidade para Aplicação/Distribuição por UF (5 - 6)	**8.153.608.271,38**	**8.085.015.970,00**	**-1%**

3.5. Foi considerada na elaboração do orçamento a disponibilidade de recursos ao final do exercício de 2022, no montante de R$ 192.084.981 (cento e noventa e dois milhões, oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais). No entanto, tal valor poderá variar, para mais ou para menos, a depender do volume de contratações que as instituições financeiras efetivarão até o final de 2022.

3.6. Neste aspecto, sugerimos que o Condel/Sudeco estabeleça que o Banco do Brasil apresente a Programação ajustada, com base nos dados do fechamento do exercício de 2022, até 31 de janeiro de 2023, impreterivelmente.

3.7. Atendendo ao disposto no § 6º do art. 20 da Lei 7.827/89, foi reservado 0,01% (um centésimo por cento) dos retornos e resultados das aplicações dos recursos do Fundo, no valor de R$ 1.707.348 (um milhão, setecentos e sete mil trezentos e quarenta e oito reais), para contratação e pagamento de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo, de forma a permitir a aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade desses recursos no desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

3.8. Para tanto, foi publicada a Portaria Interministerial ME/MDR nº 4.905, de 22.06.2022 (SEI 0306960), que dispõe sobre as diretrizes para as atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, permitindo que a Superintendência possa utilizar esses recursos no processo de avaliação da política pública.

3.9. A disponibilidade para distribuição entre as Unidades Federativas – UFs do Centro-Oeste, considerando os valores reservados para os repasses, é de R$ 9.511.783.494 (nove bilhões, quinhentos e onze milhões, setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

4. RECURSOS PREVISTOS PARA 2023 POR UF E SETOR

4.1. Para o exercício de 2023, a Portaria MDR n.º 1.369 (SEI 0262203), estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais a serem seguidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco e pelo Banco do Brasil para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

4.2. Na previsão dos recursos disponíveis para aplicação em 2023, a Portaria estabelece que deve ser observado percentual mínimo para aplicação em cada UF.

4.3. O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2023, por UF e Setor, feitas pelo Banco com base nas Diretrizes e Orientações Gerais:

Quadro 2: Recursos previstos para o exercício por UF e Setor (R$)

Recursos Previstos por UF e Setor (R$)					
UF	**DF**	**GO**	**MS**	**MT**	**TOTAL**
% de distribuição	10%	33%	24%	33%	100%
FCO Empresarial - BB	**404.250.799**	**1.334.027.635**	**970.201.916**	**1.334.027.635**	**4.042.507.985**
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Rural - BB	**404.250.799**	**1.334.027.635**	**970.201.916**	**1.334.027.635**	**4.042.507.985**
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Total - BB	**808.501.597**	**2.668.055.270**	**1.940.403.833**	**2.668.055.270**	**8.085.015.970**
FCO Empresarial - Repasse	**71.338.376**	**235.416.641**	**171.212.103**	**235.416.641**	**713.383.762**
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Rural - Repasse	**71.338.376**	**235.416.641**	**171.212.103**	**235.416.641**	**713.383.762**
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Total - Repasse	**142.676.752**	**470.833.283**	**342.424.206**	**470.833.283**	**1.426.767.524**
Total Previsto FCO	**951.178.349**	**3.138.888.553**	**2.282.828.039**	**3.138.888.553**	**9.511.783.494**

4.4. Na Programação do FCO para 2023, o Banco do Brasil propõe a mesma distribuição aplicada em 2022, sendo 10% (R$ 951.178.349) para DF, 33% (R$ 3.138.888.553) para o estado de Goiás, 33% (R$ 3.138.888.553) para o Estado de Mato Grosso e 24% (R$ 2.282.828.039) para o Estado do Mato Grosso do Sul.

4.5. Propõe-se a manutenção dos recursos previstos aos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano de, no mínimo, 12% dos recursos destinados ao estado de Goiás.

4.6. O Banco Administrador poderá, com anuência dos CDE's, promover o remanejamento, no âmbito de cada Unidade Federativa, dos recursos previstos para os setores empresarial e rural, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, desde que dada a devida ciência das alterações à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco. Também fica autorizada a aplicação dos recursos distribuídos ao Distrito Federal na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto nos municípios localizados no estado de Minas Gerais, em conformidade com a Portaria MDR n.º 1.369/2021 (SEI 0262203).

5. RECURSOS PREVISTOS PARA 2023 POR UF, PORTE, SETOR E LINHA

5.1. O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO em 2023, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais definidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, as Diretrizes e Prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e os percentuais por Programa/Linha definidos por cada UF:

Quadro 3: Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R$)

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R$)						
Programas	**DF**	**GO**	**MS**	**MT**	**Região**	**%**
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	**242.550.479**	**800.416.581**	**582.121.150**	**800.416.581**	**2.425.504.791**	**30%**
Industrial	28.989.038	274.863.054	250.312.094	200.104.145	754.268.331	
Infraestrutura	28.989.038	62.672.618	37.255.754	66.674.701	195.592.111	
Turismo	28.989.038	62.672.618	55.883.630	133.429.444	280.974.730	

Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação	155.583.367	400.208.291	238.669.671	400.208.291	1.194.669.619	
FCO Rural	**242.550.479**	**800.416.581**	**582.121.150**	**800.416.581**	**2.425.504.791**	**30%**
Pronaf-RA e Pronaf Demais	53.265.987	280.145.803	116.424.230	280.145.803	729.981.823	
Demais Rurais	189.284.492	520.270.778	465.696.920	520.270.778	1.695.522.968	
Total	**485.100.958**	**1.600.833.162**	**1.164.242.300**	**1.600.833.162**	**4.851.009.582**	**60%**
Médios, Médios-Grandes e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	**161.700.319**	**533.611.054**	**388.080.767**	**533.611.054**	**1.617.003.194**	**20%**
Industrial	19.326.025	171.769.398	180.457.556	155.654.344	527.207.324	
Infraestrutura	19.326.025	47.544.745	27.165.654	44.449.801	138.486.224	
Turismo	19.326.025	47.491.384	29.106.057	66.701.382	162.624.848	
Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação	103.722.244	266.805.527	151.351.499	266.805.527	788.684.797	
FCO Rural	**161.700.319**	**533.611.054**	**388.080.767**	**533.611.054**	**1.617.003.194**	**20%**
Total	**323.400.639**	**1.067.222.108**	**776.161.533**	**1.067.222.108**	**3.234.006.388**	**40%**
Resumo Geral						
FCO Empresarial	**404.250.799**	**1.334.027.635**	**970.201.916**	**1.334.027.635**	**4.042.507.985**	**50%**
Industrial	48.315.063	446.632.452	430.769.651	355.758.490	1.281.475.655	
Infraestrutura	48.315.063	110.217.363	64.421.407	111.124.502	334.078.335	
Turismo	48.315.063	110.164.002	84.989.688	200.130.826	443.599.578	
Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação	259.305.611	667.013.818	390.021.170	667.013.818	1.983.354.416	
FCO Rural	**404.250.799**	**1.334.027.635**	**970.201.916**	**1.334.027.635**	**4.042.507.985**	**50%**
Pronaf-RA e Pronaf Demais	53.265.987	280.145.803	116.424.230	280.145.803	729.981.823	
Demais Rurais	350.984.812	1.053.881.832	853.777.686	1.053.881.832	3.312.526.162	
Total BB	**808.501.597**	**2.668.055.270**	**1.940.403.833**	**2.668.055.270**	**8.085.015.970**	**100%**
FCO Repasse	**142.676.752**	**470.833.283**	**342.424.206**	**470.833.283**	**1.426.767.524**	**15%**
FCO Empresarial para Repasse	71.338.376	235.416.641	171.212.103	235.416.641	713.383.762	50%
FCO Rural para Repasse	71.338.376	235.416.641	171.212.103	235.416.641	713.383.762	50%
Total Previsto FCO	**951.178.349**	**3.138.888.553**	**2.282.828.039**	**3.138.888.553**	**9.511.783.494**	

5.2. Em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 13 da Portaria MDR n.º 1.369 (SEI 0262203) o Banco do Brasil sugeriu percentual mínimo de 60% aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até 16 milhões, ou seja, aos empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores, respeitando a utilização de um limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R$ 4,8 milhões.

5.3. Corroborando à Portaria MDR n.º 1.369 (SEI 0262203), a Resolução Condel/Sudeco n.º 117/2021 (SEI 0316655), de 08.12.2021, também propõe que a meta de recursos destinados aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até 16 milhões seja de 60%, portanto o Banco do Brasil deve envidar esforços para alcance da meta estipulada.

5.4. Atendendo ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 13º da Portaria MDR n.º 1.369 (SEI 0262203) foi definido o percentual máximo de 30% dos recursos para aplicação aos produtores rurais das microrregiões classificadas como alta renda segundo a PNDR.

5.5. Atendendo ao disposto no inciso III do § 1º do art. 13º da Portaria MDR n.º 1.369 (SEI 0262203) foi respeitado o percentual máximo de 20% dos recursos do FCO para aplicação no setor de infraestrutura, tendo sido destinado para tal finalidade 3,5% dos recursos do FCO, no valor de R$ 334.078.335.

5.6. Atendendo ao disposto no inciso X do art. 13º da Portaria MDR n.º 1.369 (SEI 0262203) foi previsto o montante de R$ 100.000.000 (cem milhões de reais) para atendimento ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO.

5.7. Atendendo ao disposto no inciso VII do art. 13º da Portaria MDR n.º 1.369 (SEI 0262203) foi definido o valor de R$ 142.676.752 (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais) para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação e de R$ 95.117.835 (noventa e cinco milhões, cento e dezessete mil oitocentos e trinta e cinco reais)para a Linha de Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística.

5.8. Destaca-se que, do total de recursos para aplicação do Banco do Brasil, no total de R$ 8.085.015.970 (oito bilhões, oitenta e cinco milhões, quinze mil novecentos e setenta reais), foi estimada a aplicação de 50%, no valor de R$ 4.042.507.985 (quatro bilhões, quarenta e dois milhões, quinhentos e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais), nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial e 50%, no valor de R$ 4.042.507.985 (quatro bilhões, quarenta e

dois milhões, quinhentos e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais), nas Linhas do Programa de FCO Rural. Já com relação aos repasses à outras instituições, o valor estimado foi de R$ 1.426.767.524 (um bilhão, quatrocentos e vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais).

5.9. Os recursos para o Pronaf – Reforma Agrária estão incluídos no orçamento do Programa de FCO Rural e serão aplicados de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, até o percentual estabelecido no art. 7º, da Lei n.º 9.126, de 10 de novembro de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010.

5.10. O Banco propõe a fixação de estimativas para aplicações de recursos, no valor de R$ 475.589.175 (quatrocentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil cento e setenta e cinco reais) para a Linha de Financiamento FCO Verde.

Quadro 4: Estimativas de aplicação por linhas

Linha de Financiamento (R$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação	142.676.752	1,5
Linha de Financiamento FCO Verde	475.589.175	5,0
Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística	95.117.835	1,0
Linha de Financiamento Estudantil	47.558.917	0,5
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO	100.000.000	(*)
Linha de Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física	100.000.000	(*)

(*) Limitado a R$ 100 milhões

5.11. Da disponibilidade total de recursos foi reservado R$ 47.558.917 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e dezessete reais) para o financiamento estudantil, conforme art. 3º, inciso XIII, da Lei 7.827/89 e inciso VIII do art. 13º, da Portaria MDR n.º 1.369/2021.

5.12. Adicionalmente foi reservado R$ 100.000.000 (cem milhões de reais) como estimativa para Financiamento de micro e minigeração de energia elétrica para pessoa física, conforme inciso IX do art. 13º, da Portaria MDR n.º 1.369/2021.

6. RECURSOS PREVISTOS PARA 2023 POR ESPAÇO PRIORITÁRIO

6.1. Em conformidade com inciso V do art. 13º da Portaria MDR n.º 1.369/2021, a proposta contém estimativas de aplicações dos recursos do FCO por espaço prioritário, a saber:

Quadro 5: Recursos Previstos por Espaço Prioritário (R$)

Espaço Prioritário da PNDR (R$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	1.664.562.111	17,5
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo	4.851.009.582	51,0
Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)	332.912.422	3,5
Municípios localizados na Planície Pantaneira	285.353.505	3,0

6.2. Foram mantidos os percentuais de 17,5% para municípios localizados em Faixa de Fronteira, 51% para municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, e 3,5% aos municípios da região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO, mesmo percentual aplicado em 2022.

6.3. Para o ano de 2023, da mesma forma que em 2022, foi mantida uma previsão na destinação dos recursos para atender os empreendimentos localizados na Planície Pantaneira com o objetivo de auxiliar os empresários e produtores rurais na recomposição de suas atividades devido às queimadas ocorridas nesse bioma. Para tal, serão destinados 3% dos recursos do FCO no valor de R$ 285.353.505 (duzentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e cinco reais).

7. CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

7.1. Nas condições gerais de financiamento, a Programação elenca os itens e atividades não financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste. Assim, para 2023, não são financiáveis os seguintes itens e atividades, com algumas exceções que devem ser consultadas no anexo deste Parecer.

- **<u>Itens não financiáveis</u>**

a. Encargos financeiros;
b. Gastos gerais de administração de forma isolada;
c. Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco;
d. Aquisição de terras e terrenos sem edificações concluídas, de veículos automotores, de unidades já construídas ou em construção e de bovinos;
e. Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, com área superior a 100 m^2;
f. Motel, hotel-residência (apart-hotel) e boate;
g. Helicópteros e aviões;
h. Animais de serviços;
i. Imóveis destinados à comercialização ou locação;
j. Jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares;
k. Aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento;
l. Tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento.

- **<u>Atividades não financiáveis</u>**

a. Produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
b. Cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas;
c. Intermediação financeira;
d. Jogos de azar de qualquer espécie;
e. Sauna, termas e boate;
f. Comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
g. Comercialização de bebidas alcoólicas;
h. Comercialização de fumo; e
i. Fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda.

7.2. Para 2023, a assistência máxima anual foi mantida em R$ 20.000.000 (vinte milhões de reais), com exceção dos microempreendedores individuais em que o teto é de R$ 27.000 (vinte e sete mil reais) e para projetos considerados de alta relevância e estruturante, onde a assistência máxima anual é de R$ 100.000.000 (cem milhões de reais) por tomador.

7.3. Já quanto ao endividamento máximo junto ao Fundo, foi mantido o valor de R$ 100.000.000 (cem milhões de reais) por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, com exceção dos projetos considerados de alta relevância e estruturante, onde o endividamento máximo junto ao Fundo é de R$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de reais).

7.4. Não houve alteração na classificação dos tomadores quanto ao porte, a qual se apresenta no mesmo formato definido em 2022:

Quadro 6: FCO Empresarial - Classificação dos tomadores quanto ao porte

Porte	Faturamento
Mini/ Micro	Até R$ 360.000
Pequeno	Acima de R$ 360.000 e até R$ 4.800.000
Pequeno-Médio	Acima de R$ 4.800.000 e até R$ 16.000.000
Médio (Médio I)	Acima de R$ 16.000.000 e até R$ 90.000.000
Médio-Grande (Médio II)	Acima de R$ 90.000.000 e até R$ 300.000.000
Grande	Acima de R$ 300.000.000

7.5. As principais alterações nas condições gerais de financiamento propostas para 2023 foram:

- Permissão de aquisição de máquinas, equipamentos e implementos usados fabricados no Brasil.
- Permissão de aquisição de aeronaves usadas fabricadas no Brasil.

8. CARTAS-CONSULTA

8.1. Com a implantação do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, desenvolvido pela Sudeco em parceria com a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia - SGD/ME, alguns itens da Programação, no que se trata da apresentação das propostas, passaram por modificações, dentre as quais destacamos:

8.1.1. As cartas-consulta serão preenchidas eletronicamente por meio de um sistema digital, e não mais entregue fisicamente nas agências bancárias.

8.1.2. Caso as operações não sejam formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos CDE's, elas poderão ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, mediante justificativa da instituição financeira.

8.1.3. A instituição financeira deverá apresentar a solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Uma vez que não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo, a mesma será automaticamente cancelada.

8.1.4. As instituições financeiras deverão disponibilizar no Sistema, no prazo de até 15 dias após contratação, o resultado do processo de financiamento submetido à carta-consulta, bem como justificar o indeferimento quando o mesmo ocorrer.

8.1.5. A revalidação ou rerratificação das cartas-consulta aprovadas anteriormente ao início da operação do Sistema de Cartas-Consulta Digitais deverão ser feitas segundo as regras da Programação do FCO vigente à época de sua aprovação.

8.1.6. Caso o proponente apresente mais de duas propostas de financiamento dentro do prazo de 12 meses, o mesmo deverá, a partir da terceira proposta, apresentar carta-consulta, independentemente do valor pleiteado.

9. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

9.1. Para o exercício de 2023, a Programação do FCO, estabelece os seguintes programas/linhas de financiamento:

- **Programa de FCO Empresarial**
  - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial
  - Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica
  - Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional
  - Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços
  - Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação
- **Programa de FCO Rural**
  - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural
  - FCO Verde
- **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF**
- **Programa de FCO para Financiamento Estudantil - FIES**
- **Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física**
- **Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO**
- **Programas de FCO para Repasse**

9.2. De um modo geral, os Programas de Financiamento guardam consonância com as Diretrizes, Orientações Gerais e Prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas da Região Centro-Oeste, bem como estabelecem, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: beneficiários; itens e atividades financiáveis; itens e atividades não financiáveis; limites financiáveis; assistência máxima ou teto permitido por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário; prazos das operações; encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência; forma de apresentação das propostas, etc.

10. PROGRAMA FCO EMPRESARIAL

10.1. Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177 e demais atos normativos que regulam o tema.

10.2. Segundo a metodologia, poderão ser aplicadas taxas juros prefixadas ou pós-fixadas aos financiamentos do recurso do FCO, sendo as taxas prefixadas expostas abaixo:

Quadro 7: Encargos Financeiros Prefixados Programa FCO Empresarial (Investimento, inclusive capital de giro associado)

		Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não Prioritários (FL=1,1)	
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
Porte	Fator de Programa (FP)	Sem bônus de adimplência	Com bônus de adimplência	Sem bônus de adimplência	Com bônus de adimplência
MEI/Mini Pequeno	FP 2	9,1718	8,6765	9,9056	9,3002
Pequeno-Médio Médio (Médio I)	FP 3	10,5869	9,8794	11,6351	10,7703
Médio-Grande(Médio II)	FP 4	12,9453	11,8840	14,5176	13,2205

Grande	FP 5	14,3604	13,0868	16,2472	14,6906

Quadro 8: FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados– Capital de Giro

		Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não Prioritários (FL=1,1)	
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
Porte	**Fator de Programa (FP)**	**Sem bônus de adimplência**	**Com bônus de adimplência**	**Sem bônus de adimplência**	**Com bônus de adimplência**
MEI/Mini Pequeno	FP 6	11,5303	10,6812	12,7881	11,7504
Pequeno-Médio Médio (Médio I)	FP 7	12,9453	11,8840	14,5176	13,2205
Médio-Grande(Médio II)	FP 8	15,3038	13,8887	17,4002	15,6706
Grande	FP 9	16,7188	15,0915	19,1297	17,1407

Quadro 9: FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados – Demais Projetos

		Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não Prioritários (FL=1,1)	
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
Porte	**Fator de Programa (FP)**	**Sem bônus de adimplência**	**Com bônus de adimplência**	**Sem bônus de adimplência**	**Com bônus de adimplência**
Projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística	FP 10	9,6435	9,0775	10,4821	9,7903
Projetos de infraestrutura, exceto para os do FP10	FP 11	12,9453	11,8840	14,5176	13,2205
Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovação	FP 12	8,2284	7,8747	8,7525	8,3202
Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovação	FP 13	10,1152	9,4784	11,0586	10,2803

10.3. Segundo a proposta de Programação para 2023, deverão ter tratamento diferenciado quanto ao percentual de limite de financiamento: (i) os municípios de faixa de fronteira; (ii) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia no PNDR como média renda, independente do dinamismo; (iii) os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE/DF, exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais; (iv) os projetos de mini e pequenos produtores rurais; (v) os projetos de micro e pequenas empresas; e (vii) empreendimentos localizados na Planície Pantaneira.

10.4. Para 2023, propõe-se estabelecer os seguintes percentuais de limites financiáveis:

Quadro 10: Limite financiável Programa FCO Empresarial (Investimentos)

Regiões \ Porte	**Faixa de Fronteira, RIDE e Microrregiões de Média Renda e Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)**	**Planície Pantaneira**	**Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)**	
	Até	**Até**	**Média Renda e Médio e Alto Dinamismo Até**	**Alta Renda Até**
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	95%	90%
Médio (Médio I)	90%	100%	80%	70%
Médio-Grande (Médio II) **Grande**	80%	80%	70%	60%

Quadro 11: Limite financiável Programa FCO Empresarial (Capital de Giro Associado)

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Microempreendedor Individual (MEI)	até 33%
Demais Portes	até 30%

Quadro 12: Limite financiável Programa FCO Empresarial (Capital de Giro Dissociado)

Porte	Teto:
Microempreendedor Individual (MEI)	até R$ 27 mil
Microempresa	até R$ 500 mil
Pequena Empresa	até R$ 1.000 mil
Pequena-Média Empresa	até R$ 1.500 mil
Média Empresa (Médio I)	até R$ 2.000 mil
Média-Grande Empresa (Médio II)	até R$ 2.500 mil
Grande Empresa	

10.5. A Programação de 2023 estabelece nas regras dos encargos financeiros, que no financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a tipologia definida pela PNDR.

10.6. Os municípios a serem considerados prioritários para utilização do Fator de Localização – FL 0,9 (nove décimos), incidente sobre os financiamentos das operações de crédito não rural com recursos do FCO, conforme determina o item 2.5 do anexo I da Lei n.º 14.227/2021, estão definidos na Resolução Condel/Sudeco n.º 93, de 16.09.2019.

10.7. As linhas de financiamento de Programa FCO Empresarial foram definidas da seguinte forma:

- **Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial** – Destina-se a financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou relocalização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento;
- **Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica** – Destina-se a financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, com ou sem capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento em infraestrutura;
- **Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional** - financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento;
- **Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços** - financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou relocalização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/ empreendimento; e
- **Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação** - financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, modernização, reforma, relocalização ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação, e capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.

10.8. As principais alterações nas condições de financiamento do FCO empresarial para 2023 foram:

- A classificação quanto ao porte será apurada com base no faturamento bruto apurado do proponente, com defasagem máxima de 12 meses, e não mais no último balanço anual fechado da empresa tomadora de crédito.
- Clarificação do entendimento de que o limite financiável incide sobre todo o projeto (investimento fixo, semifixo, capital de giro/custeio e outros).
- Quanto à reprogramação de dívidas, os prazos de reposição poderão ser ampliados contando a partir da data de vencimento final da operação, e não mais da data da reprogramação.

11. PROGRAMA FCO RURAL

11.1. Os beneficiários do crédito rural do FCO são os produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do Manual de Crédito Rural (MCR) 1.1.4.

11.2. Os encargos financeiros das operações rurais do FCO são definidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, sempre vigorando de 1º de julho até 30 de junho do ano seguinte. Atualmente, até o final do primeiro semestre de 2023, os encargos estão estabelecidos na Resolução CMN 5.026, de 29.06.2022, da seguintes maneira:

Quadro 13: Encargos Financeiros Programa FCO Rural (Investimento, inclusive custeio associado)

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"(BA=0,85)
Mini	6,09	5,90	1,23 + FAM	1,05 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)	6,56	6,39	1,68 + FAM	1.51 + FAM
Médio-Grande (Médio II)	7,03	6,91	2,12 + FAM	2,02 + FAM
Grande				

Quadro 14: Encargos Financeiros Programa FCO Rural (Custeio)

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"(BA=0,85)
Mini	6,23	6,02	-	-
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)	6,76	6,56	-	-
Médio-Grande (Médio II)	7,27	7,14	-	-
Grande				

Quadro 15: Encargos Financeiros Programa FCO Rural
operações florestais de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis; financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais; e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"(BA=0,85)
Mini	5,46	5,36	0,63 + FAM	0,53 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)				
Médio-Grande (Médio II)				
Grande				

11.3. As taxas de juros do FCO Rural serão reeditadas em 01 de julho de 2023.

11.4. Segundo a proposta de Programação do FCO, deverão ter tratamento diferenciado quanto ao percentual de limite de financiamento: (i) os municípios de faixa de fronteira; (ii) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia no PNDR como média renda, independente do dinamismo; (iii) os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE/DF, exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais; (iv) os projetos de mini e pequenos produtores rurais; (v) os projetos de micro e pequenas empresas; e (vii) empreendimentos localizados na Planície Pantaneira.

Quadro 16: Limite financiável Programa FCO Rural

Regiões \ Porte	**Faixa de Fronteira, RIDE e Microrregiões de Média Renda e Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)**	**Planície Pantaneira**	**Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)**	
	Até	**Até**	**Média Renda e Médio e Alto Dinamismo Até**	**Alta Renda Até**
Mini/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno- Médio	100%	100%	95%	90%
Médio (Médio I)	90%	100%	80%	70%
Médio-Grande (Médio II)	80%	80%	70%	60%
Grande				

11.5. O limite financiável para aquisição de matrizes bovinas e ovinas é de até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário.

11.6. O limite financiável para retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira é de 2.500 (duas mil e quinhentas) matrizes por beneficiário.

11.7. O limite financiável para custeio associado a um projeto de investimento é de até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.

11.8. Para o custeio agrícola e pecuário, os limites financiáveis são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2), admitindo financiar até 100% do orçamento. Para operações de custeio pecuário é admitida a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce, a serem terminados.

11.9. Já quanto à Planície Pantaneira, será mantido em 2023, o financiamento da retenção de matrizes bovinas na Região, sendo admitido até 2.500 cabeças por beneficiário, além de englobar, excepcionalmente, o custeio para a suplementação alimentar dos animais, os investimentos para a reforma de pastagem, benfeitorias (principalmente a reconstrução de cercas) e a abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais. Além de permitir, para os produtores de portes pequeno-médio e médio, localizados naqueles municípios, o financiamento de até 100% de seus projetos.

11.10. No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes poderá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens e benfeitorias necessárias.

11.11. As linhas de financiamento de Programa FCO Rural foram definidas da seguinte forma:

- **Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural** – Destina-se ao financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado à projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração, aos empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional in natura, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, aos financiamento de custeio nos moldes do Manual de Crédito Rural – MCR (Capítulo 3), aos financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, na Planície Pantaneira e aos financiamento para retenção de matrizes suínas, com idades de 6 meses a 40 meses;
- **FCO Verde –** Destina-se ao financiamento de investimentos, de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.

11.12. As principais alterações nas condições de financiamento do FCO Rural para 2023 foram:

- Projetos pecuários localizados em municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e queimadas, continuarão tendo permissão de financiamento de até 100%, em todas a linhas, para os portes pequeno-médio e médio. Tal medida era considerada uma excepcionalidade até o ano de 2022, e passará a ser item permanente na Programação do Fundo a partir de 2023, uma vez que os efeitos da estiagem e das queimadas perdurarão por longo período.

- Inclusão da construção de estufas para a produção de frutas e hortaliças como item financiável do FCO Verde.

12. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

12.1. Em cumprimento da Portaria MDR n.º 1.369/2021, a programação estabelece que este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil - BACEN.

13. PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

13.1. Em cumprimento com a Portaria MDR n.º 1.369/2021, a programação estabelece que este Programa será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) e Conselho Monetário Nacional (CMN).

14. PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FISÍCA

14.1. O Programa destina-se ao financiamento da aquisição isolada de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia elétrica, a serem instalados em imóveis residenciais.

14.2. Tendo como público alvo apenas pessoas físicas, o Programa tem como teto de financiamento o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo ser financiado 100% do sistema em municípios de média renda e limitado a 90% em municípios de alta renda, segundo a PNDR.

14.3. Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos do FCO Empresarial serão apurados mensalmente, *pro rata die*, considerando os componentes descritos no anexo I da Lei no° 14.227, de 20.10.2021, e na Resolução CMN n° 5.013, de 28.4.2022, bem como demais normativos acerca do tema.

15. PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO - PNMPO

15.1. O Programa destina-se a apoiar e financiar atividades produtivas de microempreendedores, por meio da disponibilização de recursos para o Microcrédito Produtivo Orientado, conforme estabelecido na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, alterada pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e suas alterações.

15.2. O público alvo do Programa são pessoas naturais e jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

15.3. O limite dos financiamentos para investimento e capital de giro associado é de até R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e para capital de giro dissociado de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), podendo ser financiado 100% do valor.

15.4. Atendendo ao disposto no inciso X do art. 13 da Portaria MDR n.º 1.369/2021 foi definido o percentual de 0,5% dos recursos do FCO para Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO.

16. PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE

16.1. O Programa de FCO para Repasse respeita as mesmas regras que os Programas operados pelo Banco do Brasil, com algumas peculiaridades.

- **Programa de FCO Empresarial para Repasse** - Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO Empresarial, estando limitado a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.
- **Programa de FCO Rural para Repasse** – Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO Rural, estando limitado a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário e R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) quando se tratar de cooperativas de produção.
- **Programa de FCO para Financiamento Estudantil para Repasse** – Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO para Financiamento Estudantil – FIES.
- **Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física para Repasse** - Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física.
- **Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado para Repasse** - Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

17. **ATUALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO**

17.1. As Programações de Financiamento dos Fundos Constitucionais, inclusive a do FCO, são elaboradas observando diversas diretrizes de políticas públicas além de ter que obedecer a vários regramentos, legais e infra legais, que normatizam a concessão do crédito do país.

17.2. As Programações de Financiamento para um determinado exercício devem ser aprovadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, bem como qualquer ajuste que se faça neste documento no decorrer do exercício que a mesma vigorar.

17.3. A concessão do crédito pelo Banco Administrador é um processo extremamente dinâmico, respondendo sempre à velocidade dos agentes econômicos. Quando ocorrem alterações nesses regramentos legais e infra legais que repercutem nas condições de financiamento constantes nas Programações de Financiamento desses Fundos Constitucionais nem sempre é possível reunir o Conselho Deliberativo em tempo adequado para aprovar as alterações pertinentes, inviabilizando, assim, a concessão do crédito e prejudicando a economia da região beneficiária.

17.4. Dessa maneira, para evitar possíveis interrupções na concessão do crédito com recursos do FCO, ocorrendo alteração legais ou infra legais que afetem a Programação, ou para o previsto no art. 17 da Portaria MDR n.º 1.369/2021 (SEI 0262203), seria oportuno que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste autorizasse a Sudeco e o Banco do Brasil a atualizarem, sem nova apreciação do Conselho, a Programação de Financiamento do FCO para o exercício 2023, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização.

17.5. Adicionalmente, cabe destacar que as operações de crédito rural contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive o FCO, devem ser, antes da efetivação da contratação, registradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR). O SICOR somente permite o registro daquelas operações de crédito rural que respeitam integralmente o disciplinado no Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR/Bacen). O MCR pode ser atualizado mensalmente.

17.6. Assim, seria oportuno propor ao Condel/Sudeco que autorize o Banco do Brasil a atualizar a Programação do FCO para 2023 quando o MCR alterar as condições de financiamento que impactam diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impediriam o cadastramento da operação de crédito rural no SICOR. Registra-se que as contratações realizadas com recursos do FCO no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujas condições de financiamento estão definidas no MCR, já seguem essa sistemática de atualização.

17.7. Quando essas atualizações forem realizadas na Programação de Financiamento do FCO para o exercício 2023, caberá ao Banco do Brasil enviar nova versão do documento à Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado (SFPP) do MDR e à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

17.8. Também seria oportuno que o Condel/Sudeco autorize a Secretaria Executiva do Condel incluir no anexo da Programação as Resoluções editadas pelos Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos estados e do Distrito Federal.

18. **ANÁLISE DAS PROPOSTAS ACATADAS**

18.1. **Prioridades Setoriais:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
2.1. PRIORIDADES SETORIAIS: (...) III. Projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebida, vestuário, fármaco, químico, beneficiamento dos produtos agropecuários e defesa; (...) d) Atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19;	**2.1. PRIORIDADES SETORIAIS:** (...) III. Projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebida, vestuário, fármaco, químico, beneficiamento dos produtos agropecuários e defesa; (...) d) Atividades ~~comprovadamente~~ afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19;

18.1.1. **Justificativa:** segundo a OCB, o cenário pandêmico comprometeu substancialmente todas as atividades do Estado de Mato Grosso, logo, tal comprovação se torna desnecessária.

18.1.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma tem o objetivo de retirar a necessidade de comprovação documental, facilitando o acesso dos tomadores afetados pela pandemia de Covid-19 aos recursos do Fundo.

18.2. **Itens não financiáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023

TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
2. RESTRIÇÕES: **2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:** não constitui objetivo do FCO financiar: (...) d) aquisição de: (...) II. veículos automotores, exceto: (...) 5) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados; e (...) g) Helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma unidade por beneficiário, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida;	**2. RESTRIÇÕES:** **2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:** não constitui objetivo do FCO financiar: (...) d) aquisição de: (...) II. veículos automotores, exceto: (...) 5) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, inclusive a aquisição, isolada ou não, de máquinas, equipamentos e implementos usados fabricados no Brasil, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo de reembolso do financiamento; e (...) g) helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, inclusive a aquisição, isolada ou não, de aeronaves usadas fabricadas no Brasil, revisadas e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo de reembolso do financiamento; aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma unidade por beneficiário, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida;

18.2.1. **Justificativa 1:** Quanto à alteração do inciso II, número 5, da alínea "d", bem como a alínea "g", o Banco do Brasil justificou a inclusão como uma adequação ao estabelecido no MCR 3.3, e MCR 7.8.1.e MCR 11-5.

18.2.2. **Análise:** somos **favoráveis** a proposta uma vez que ela adequa a Programação ao estabelecido no MCR, incluindo a possibilidade de aquisição de equipamentos usados, desde que possuam certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem seja superior ao prazo de reembolso do financiamento.

18.3. **Outras restrições:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES: É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para: (...)	**2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES:** É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para: (...)

c) Holding.	c) Holding, exceto o financiamento direto às empresas que tenham em seu quadro societário ou sejam controladas por holding.

18.3.1. **Justificativa:** A proposta da Semagro/MS busca esclarecer a restrição ao financiamento de holdings, excetuando o financiamento direto às empresas que tenham em seu quadro societário ou sejam controladas por holding. O Banco do Brasil não se opôs ao item, apenas o ajustou, possibilitando maior assertividade em relação ao objetivo da proposta.

18.3.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma tem o objetivo de clarificar o entendimento da Programação, visto que o financiamento direto de empresas controladas por holdings já é permitido.

18.4. **Forma de apresentação de propostas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: (...) X. a instituição financeira poderá apresentar, uma única vez, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será automaticamente cancelada; (...) c) as cartas-consulta aprovadas anteriormente ao início da operação do Sistema de Cartas- Consulta Digitais do FCO (entregues presencialmente nas agências bancárias), terão validade de 180 dias contados a partir da sua aprovação pelo CDE podendo ser revalidada por igual período, uma única vez. I. a instituição financeira poderá apresentar, uma única vez, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será cancelada;	**3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** (...) X. a instituição financeira poderá apresentar, ~~uma única vez,~~ solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento, com a devida justificativa. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será automaticamente cancelada; (...) c) as cartas-consulta aprovadas anteriormente ao início da operação do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO (entregues presencialmente nas agências bancárias), terão validade de 180 dias contados a partir da sua aprovação pelo CDE podendo ser revalidada por igual período, ~~uma única vez,~~ com sua devida justificativa. I. a instituição financeira poderá apresentar, ~~uma única vez,~~ solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento, com sua devida justificativa. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será cancelada;

18.4.1. **Justificativa 1:** Proposta do CDE/GO na qual explica que no decorrer do período de análise do processo de pleito junto aos recursos do Fundo, os tomadores se submetem a várias exigências legais e paralegais, não conseguindo realizar, algumas vezes, todo o procedimento de entrega de documentação exigida dentro do prazo de validade das cartas consultas, desta forma, a instituição financeira gestora fica impedida legalmente de dar sequência ou concluir o processo, sem a apresentação e validação de todos os documentos legalmente exigidos. Exemplifica que dentre tantos casos, os Alvarás e Certidões de construção civil, em praticamente sua totalidade, excedem em muito, o prazo de 180 dias.

18.5. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez a obtenção de licenças, outorgas e alvarás podem levar mais de 360 dias para sua obtenção, comprometendo, nesse caso, a análise das carta-consulta.

18.6. **Forma de apresentação de propostas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: (...) b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal "gov.br" concomitante à apresentação da proposta de financiamento - quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R$ 500 mil, sendo	**3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** (...) b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal "gov.br" concomitante à apresentação da proposta de financiamento - quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R$ 500 mil, sendo vedada a

vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que:

c) as cartas-consulta aprovadas anteriormente ao início da operação do Sistema de Cartas- Consulta Digitais do FCO (entregues presencialmente nas agências bancárias), terão validade de 180 dias contados a partir da sua aprovação pelo CDE podendo ser revalidada por igual período, uma única vez.

(...)

II. a revalidação ou rerratificação das cartas-consulta, conforme previsto no item "c", deverão ser feitas segundo as regras da Programação do FCO vigente à época de sua aprovação.

d) excepcionalmente, até dezembro de 2022, será admitida à apresentação das cartas- consulta pelo Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO ou entregues presencialmente nas agências bancárias conforme modelo do Anexo II desta Programação.

I. O prazo definido no item "d", poderá ser prorrogado por ato da Secretaria Executiva do Condel.

II. as cartas-consulta apresentadas presencialmente nas agências bancárias, em caso de revalidação ou rerratificação, seguirão a metodologia adotada anteriormente ao Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO.

(...)

g) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's poderão identificar e priorizar às instituições operadoras do FCO, observadas a Política Nacionalde Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MDR e Condel/Sudeco e as normas constantes desta Programação,os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte;

h) as deliberações ou restrições tomadas pelos CDE's, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro; e

(...)

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que:

I. Caso o proponente apresente mais de duas proposta de financiamento dentro do prazo de 12 meses, o mesmo deverá, a partir da terceira proposta, apresentar carta-consulta, independente do valor pleiteado.

c) as cartas-consulta entregues presencialmente nas agências bancárias, até 31 de dezembro de 2022, terão validade de 180 dias contados a partir da sua aprovação pelo CDE, podendo ser revalidadas, por igual período.

(...)

II. a revalidação ou rerratificação das cartas-consulta aprovadas até 31 de dezembro de 2022, deverão ser feitas segundo as regras da Programação do FCO vigente à época de sua aprovação.

~~d) excepcionalmente, até dezembro de 2022, será admitida à apresentação das cartas- consulta pelo Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO ou entregues presencialmente nas agências bancárias conforme modelo do Anexo II desta Programação.~~

~~I. O prazo definido no item "d", poderá ser prorrogado por ato da Secretaria Executiva do Condel.~~

~~II. as cartas-consulta apresentadas presencialmente nas agências bancárias, em caso de revalidação ou rerratificação, seguirão a metodologia adotada anteriormente ao Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO.~~

(...)

g) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's poderão, observadas a Política Nacionalde Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MDR e Condel/Sudeco e as normas constantes desta Programação, identificar e priorizar os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de carta-consulta;

h) ~~as deliberações ou restrições tomadas pelos CDE's, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro; e~~

(...)

9. OUTRAS CONDIÇÕES ~~ESPECIAIS~~:

a) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, poderão estabelecer regras complementares a esta Programação em sua área de atuação, sendo vedada alteração de seus parâmetros, exceto para:

I. remanejamento de recursos entre os setores rural, empresarial e para regiões prioritárias;

II. elevação do valor de exigibilidade das cartas-consulta ou dispensa de sua apresentação; e

III. suspensão, restrição ou priorização de financiamentos a setores, linhas ou itens.

a) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO; (...)	b) as deliberações tomadas pelos CDEs, conforme previsto no item acima, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco para análise de compatibilidade com as regras desta Programação. As mesmas somente surtirão efeito após aprovadas pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e publicadas no Anexo desta Programação, sendo vedado efeito retroativo das mesmas; c) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, por intermédio de sua Secretaria- Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO. (...)

18.6.1. **Justificativa 1:** Quanto ao item “b”, alínea I, a proposta apresentada tem como intuito de inibir a segregação de propostas.

18.6.2. **Análise:** somos **favoráveis** à alteração, uma vez que esta impede que o tomador apresente suas propostas de financiamento de forma fracionada, evitando a análise pelo CDE.

18.6.3. **Justificativa 2:** Quanto ao item “c”, alínea II, a proposta apresentada tem como intuito a clarificação do disposto, de forma a evitar interpretações diversas.

18.6.4. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma tem o objetivo de clarificar o entendimento da Programação.

18.6.5. **Justificativa 3:** Item "d" excluído em virtude da implementação do Sistema de Cartas-Consulta Digitais.

18.6.6. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma tem o objetivo de clarificar o entendimento da Programação de que não será mais admitido apresentação de carta-consulta no formato impresso a partir de 2023.

18.6.7. **Justificativa 4:** Item "g" reescrito para melhor entendimento sobre o tema.

18.6.8. **Análise:** somos **favoráveis** pois clarifica o entendimento sobre o assunto.

18.6.9. **Justificativa 5:** Item "h" excluído e reescrito no item 9, estabelecendo os limites de atuação dos CDEs e normatizando que as decisões dos conselhos estaduais somente surtirão efeitos após aprovação da Secretaria Executiva do Condel e publicação na Programação do FCO.

18.6.10. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que ela normatiza a atuação do CDEs.

18.7. **Assistência máxima anual:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
6. ASSISTÊNCIA MÁXIMA ANUAL: a assistência máxima no exercício está limitada a R$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitada a R$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.	**6. ASSISTÊNCIA MÁXIMA ANUAL:** a assistência máxima no exercício está limitada a R$ 20 milhões por tomador, ~~inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.~~ Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitada a R$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.

18.7.1. **Justificativa:** A alteração proposta visa esclarecer a condição de teto de R$ 20 milhões por tomador, independente do mesmo compor grupo empresarial, agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtos rurais. A expressão “inclusive” levava a ambiguidade na compreensão do dispositivo.

18.7.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma tem o objetivo de clarificar o entendimento da Programação.

18.8. **Endividamento máximo permitido junto ao Fundo**:

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
7. ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO: o endividamento máximo junto ao Fundo está limitado a R$ 100 milhões por tomador, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitado a R$ 400 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.	**7. ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO**: o endividamento máximo junto ao Fundo está limitado a R$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitado a R$ 400 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.

18.8.1. **Justificativa:** Ajuste redacional, visando uniformizar a redação do dispositivo, acrescentando a expressão "grupo empresarial" no endividamento máximo permitido junto ao Fundo de "R$ 100 milhões", uma vez que a mesma expressão consta na excepcionalidade de endividamento de R$ 400 milhões.

18.8.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma tem o objetivo de clarificar o entendimento da Programação.

18.9. **Volume máximo de recursos:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
8. VOLUME MÁXIMO DE RECURSOS: R$ 20 milhões por ano, alocados no financiamento de projeto de investimento em inovação de até R$ 200 mil, com o fator programa 0,5 (cinco décimos), conforme definido no § 3º, do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001, podendo ser adicionado, a cada ano, do montante não contratado no exercício anterior. Observação: para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R$ 200 mil o fator programa será 0,9 (nove décimos), conforme definido na alínea i, do inciso IV do caput do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001.	**8. VOLUME MÁXIMO DE RECURSOS:** R$ 20 milhões por ano, alocados no financiamento de projeto de investimento em inovação de até R$ 1,0 milhão, com o fator programa 0,5 (cinco décimos), conforme definido no § 3º, do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001, podendo ser adicionado, a cada ano, do montante não contratado no exercício anterior. Observação: para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R$ 1,0 milhão o fator programa será 0,9 (nove décimos), conforme definido na alínea i, do inciso IV do caput do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001.

18.9.1. **Justificativa:** Ajuste redacional, tendo em vista os novos Fatores de Programa divulgados na Tabela 10, do título IV – Programa de FCO Empresarial, Subtítulo I – Condições de Financiamento.

18.9.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma tem o objetivo de atualizar a Programação conforme definido na resolução CMN 5.013, de 28.04.2022.

18.10. **Classificação quanto ao porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal da empresa tomadora do crédito, em conformidade com a Lei	**1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE**: com base no faturamento bruto apurado do proponente, com defasagem máxima de 12 meses, ~~no último exercício fiscal da empresa tomadora do crédito, em conformidade com a Lei~~

Complementar n° 123 de 14.12.2006, e suas alterações, observados os parâmetros a seguir:	~~Complementar nº 123 de 14.12.2006, e suas alterações~~, observados os parâmetros a seguir:

18.10.1. **Justificativa:** Proposta do Banco do Brasil que considera a possibilidade do cliente atualizar o faturamento ainda que sem o balanço anual fechado, de forma a enquadrá-lo no porte correto, visto a influência que essa informação possui sobre os encargos financeiros. Além disso, a alteração permite que as propostas sejam analisadas tendo por base dados mais atualizados, bem como adequa o dispositivo à prática adotada pelas instituições financeiras.

18.10.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta pois ela reduz a defasagem de informações, uma vez que o faturamento dos últimos 12 meses pode ser diferente ao do último balanço anual fechado fazendo com que o porte do cliente seja calculado de forma equivocada.

18.11. **Encargos financeiros:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
2. ENCARGOS FINANCEIROS: (...) c) O Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII. Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro do ano anterior; Observação: O componente FII divulgado pelo Banco Central do Brasil, pelo Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022, vigorará, para fins de apuração dos encargos, no período de 2 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022. d) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano; Observação: Os componentes taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak", para apuração dos juros prefixados da TLP, referentes ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, são os divulgados no último dia útil do mês de abril de 2022 conforme Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022; e) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022; Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito. (...)	**2. ENCARGOS FINANCEIROS:** (...) c) O Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII. Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro do ano anterior; ~~Observação: O componente FII divulgado pelo Banco Central do Brasil, pelo Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022, vigorará, para fins de apuração dos encargos, no período de 2 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022.~~ d) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano; ~~Observação: Os componentes taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak", para apuração dos juros prefixados da TLP, referentes ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, são os divulgados no último dia útil do mês de abril de 2022 conforme Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022;~~ ~~e) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022; Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito.~~ (...)

h) O Bônus de Adimplência: corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos. Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência. (...) k) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022; Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito. (...)	~~h) O Bônus de Adimplência: corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos. Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.~~ (...) ~~k) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022; Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito.~~ (...)

18.11.1. **Justificativa:** Exclusão dos itens remissivos ao período de transição de taxas de financiamento dado pela Resolução CMN 5.013/2021, que se encerra em 31.12.2022

18.11.2. **Análise:** Somos **favoráveis** a proposta, uma vez que os pontos específicos da Resolução CMN 5.013/2021 expiram em 31.12.2022.

18.12. **Limite financiável:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS: (...) **LIMITE FINANCIÁVEL:** h) investimento: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados: (...)	**3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:** (...) **LIMITE FINANCIÁVEL:** h) investimento fixo, semi-fixo e capital de giro: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados: (...)

18.12.1. **Justificativa:** Ajuste sugeridos pelo Banco do Brasil no sentido de dirimir interpretações divergentes em relação ao limite máximo financiável.

18.12.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a redação atual do dispositivo possibilita o surgimento de dúvidas quanto ao limite financiável se aplicar ou não ao capital de giro associado. Deste modo, a proposta tem o objetivo de clarificar o entendimento da Programação de que o limite financiável se aplica a todo projeto.

18.13. **Reprogramação de dívidas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: (...) b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Observada a programação vigente. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 07.04.2022 (data da publicação da Resolução n.° 127, de 07.04.2022) e por uma única vez, ser	**5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:** (...) b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Observada a programação vigente. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 07.04.2022 (data da publicação da Resolução n.° 127, de 07.04.2022) e por uma única vez, ser

ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data da reprogramação; (...)	ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data de vencimento final da operação; (...)

18.13.1. **Justificativa:** Considerando que a Reprogramação visa atenuar a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, essa dificuldade pode ocorrer em qualquer fase da reposição, e se for considerar o prazo a partir da data da reprogramação, para os casos em que a dificuldade ocorrer no início da reposição, a reprogramação poderia inclusive reduzir o prazo total da operação.

18.13.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma tem o objetivo de definir que a reprogramação de dívidas se dará a partir do vencimento da operação, sendo uma alteração benéfica ao tomador.

18.14. **Proposta de financiamento:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
DE	PARA
5. PROPOSTA DE FINANCIAMENTO: As propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora – concomitante à apresentação da proposta de financiamento – Independentemente de seu valor. As cartas-consultas deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na referida Linha de Financiamento. (...)	**5. PROPOSTA DE FINANCIAMENTO:** As propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, ~~a ser entregue na agência operadora~~ concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador, independentemente de seu valor. As cartas-consultas deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na referida Linha de Financiamento. (...)

18.14.1. **Justificativa:** Adaptação do texto para o novo modelo de cartas consultas digitais.

18.14.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma tem o objetivo de adaptar o texto da Programação ao Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO.

18.15. **Classificação quanto ao porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
9. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: Tabela 16 – FCO Rural - Classificação dos tomadores quanto ao porte (...) c) critérios a serem observados na classificação do porte de demais PJ: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal da empresa tomadora do crédito.	**9. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:** Tabela 16 – FCO Rural - Classificação dos tomadores quanto ao porte (...) c) critérios a serem observados na classificação do porte de demais PJ: com base no faturamento bruto apurado ~~no último exercício fiscal da empresa tomadora do crédito~~ do proponente com defasagem máxima de 12 meses.

18.15.1. **Justificativa:** Considerando a possibilidade do cliente atualizar o faturamento ainda que sem o balanço anual fechado, de forma a enquadrá-lo no porte correto, visto a influência que essa informação possui sobre os encargos financeiros. Além disso, a alteração permite que as propostas sejam analisadas tendo por base dados mais atualizados, bem como adequa o dispositivo à prática adotada pelas instituições financeiras.

18.15.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta pois ela reduz a defasagem de informações, uma vez que o faturamento dos últimos 12 meses pode ser diferente ao do último balanço anual fechado, fazendo com que o porte do cliente seja calculado de forma equivocada.

18.16. **Limite financiável:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
12. LIMITE FINANCIÁVEL: a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados: Tabela 22 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos (...) Notas (*): (...) (5) Excepcionalmente em 2022, para projetos pecuários a serem realizados nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e queimadas, será admitido o financiamento de até 100% para os porte pequeno-médio e médio, em todas as linhas de financiamento.	**12. LIMITE FINANCIÁVEL:** a) investimento fixo, semifixo e custeio: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados: Tabela 22 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos (...) Notas (*): (...) (5) ~~Excepcionalmente em 2022~~,Para projetos pecuários a serem realizados nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e queimadas, será admitido o financiamento de até 100% para os porte pequeno-médio e médio, em todas as linhas de financiamento.

18.16.1. **Justificativa 1:** Ajuste da alínea "a" realizado para dirimir interpretações divergentes em relação ao limite máximo financiável.

18.16.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a redação atual do dispositivo deixa margem a dúvidas quanto ao limite financiável se aplicar ou não ao custeio associado. Deste modo, a proposta tem o objetivo de clarificar o entendimento da Programação, de que o limite financiável se aplica a todo projeto.

18.16.3. **Justificativa 2:** No item "5", das notas, retirou-se o caráter de excepcionalidade dos benefícios aos produtores da região da Planície Pantaneira, dado que a recuperação do bioma e das atividades produtivas nela instalada podem levar vários anos até a sua completa recuperação. Ademais, as condições climáticas adversas são enfrentadas sazonalmente na região.

18.16.4. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma mantém os benefícios aos produtores da Planície Pantaneira afetada pelas secas e queimadas na região, para os próximos anos.

18.17. **Prorrogação especial:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
14. PRORROGAÇÃO ESPECIAL: Conforme Resolução CMN nº 4.908, de 29 de abril de 2021, ficam autorizadas as instituições financeiras administradoras do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO a prorrogar até 31 de dezembro de 2021 o vencimento das parcelas com vencimento entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, vencidas e vincendas até 31 de dezembro de 2020 por mini e pequenos produtores rurais, inclusive agricultores familiares, cuja atividade tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid19, e mantidas as demais condições contratuais. Admite-se a prorrogação aos mutuários que possuam operações em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2019, desde que regularizem essa situação até a data da prorrogação. Salientando que caberá à instituição financeira atestar a dificuldade temporária para reembolso do crédito por mutuário e o enquadramento quanto ao porte.	~~**14. PRORROGAÇÃO ESPECIAL:**~~ ~~Conforme Resolução CMN nº 4.908, de 29 de abril de 2021, ficam autorizadas as instituições financeiras administradoras do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO a prorrogar até 31 de dezembro de 2021 o vencimento das parcelas com vencimento entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, vencidas e vincendas até 31 de dezembro de 2020 por mini e pequenos produtores rurais, inclusive agricultores familiares, cuja atividade tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid19, e mantidas as demais condições contratuais. Admite-se a prorrogação aos mutuários que possuam operações em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2019, desde que regularizem essa situação até a data da prorrogação. Salientando que caberá à instituição financeira atestar a dificuldade temporária para reembolso do crédito por mutuário e o enquadramento quanto ao porte.~~

18.17.1. **Justificativa:** Exclusão do Item em virtude do fim da vigência do objeto da Resolução CMN nº 4.908.

18.17.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a Resolução CMN nº 4.908 não terá validade em 2023.

18.18. **Linha de financiamento:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
CAPÍTULO 2 – FCO VERDE	
DE	PARA
4. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo: (...) x) custeio associado ao investimento; e z) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.	**4. ITENS FINANCIÁVEIS**: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo: (...) x) custeio associado ao investimento; ~~e~~ y) construção de estufas para a produção de frutas e hortaliças; e z) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.

18.18.1. **Justificativa:** FAEG/GO destacou que o cultivo em sistema de estufas permite reduzir o número de pulverizações de defensivos, colaborando para a sustentabilidade da atividade. Banco do Brasil não se opôs à proposta.

18.18.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que ela está alinhada com as prioridades do Fundo.

18.19. **Encargos financeiros**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FISÍCA	
DE	PARA
8. ENCARGOS FINANCEIROS: (...) b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano; Observação: O componente FII divulgado pelo Banco Central do Brasil em abril de 2022 vigorará, para fins de apuração dos encargos, no período de 2 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022. (...) Observação: Os componentes taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak", para apuração dos juros prefixados da TLP, referentes ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, são os divulgados no último dia útil do mês de abril de 2022 conforme Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022; d) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022; Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito. **FIGURA 5: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado** (...)	**8. ENCARGOS FINANCEIROS:** (...) b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano; ~~Observação: O componente FII divulgado pelo Banco Central do Brasil em abril de 2022 vigorará, para fins de apuração dos encargos, no período de 2 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022.~~ (...) ~~Observação: Os componentes taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak", para apuração dos juros prefixados da TLP, referentes ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, são os divulgados no último dia útil do mês de abril de 2022 conforme Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022;~~ ~~d) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022; Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito.~~ **FIGURA 5: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado** (...)

i) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano; Observação: O FII referente ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, será o divulgado pelo Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022. PARA TAXAS PÓS-FIXADAS d) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022; Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito.	i) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgado no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgado no último dia útil do mês de outubro de cada ano. ~~Observação: O FII referente ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, será o divulgado pelo Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022.~~ PARA TAXAS PÓS-FIXADAS ~~d) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022; Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito.~~

18.19.1. **Justificativa:** Exclusão dos itens remissivos ao período de transição de taxas de financiamento dado pela Resolução CMN 5.013/221, que se encerra em 31.12.2022.

18.19.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que itens específicos da Resolução não terão validade em 2023.

18.20. **Reprogramação de dívidas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FISÍCA	
DE	PARA
11. REPROGRAMAÇÂO DE DÍVIDAS: (...) a) ao cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data da reprogramação.	**11. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:** (...) a) ao cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data ~~da reprogramação~~ de vencimento final da operação.

18.20.1. **Justificativa:** Considerando que a Reprogramação visa atenuar a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, essa dificuldade pode ocorrer em qualquer fase da reposição, e se for considerar o prazo a partir da data da reprogramação, para os casos em que a dificuldade ocorrer no início da reposição, a reprogramação poderia inclusive reduzir o prazo total da operação. Há necessidade de revisão da Resolução Condel/Sudeco nº 127/22, uma vez que o item é idêntico ao que diz o dispositivo normativo.

18.20.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma tem o objetivo de definir que a reprogramação de dívidas se dará a partir do vencimento da operação, sendo uma alteração benéfica ao tomador.

18.21. **Encargos Financeiros**:

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO	
DE	PARA
9. ENCARGOS FINANCEIROS:	**9. ENCARGOS FINANCEIROS:**

(...)

PARA TAXAS PREFIXADAS

(...)

n) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano;

Observação: O componente FII divulgado pelo Banco Central do Brasil em abril de 2022 vigorará, para fins de apuração dos encargos, no período de 2 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

o) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;

Observação: Os componentes taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak", para apuração dos juros prefixados da TLP, referentes ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, são os divulgados no último dia útil do mês de abril de 2022 conforme Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022;

p) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022;

Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito.

FIGURA 7: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado

(...)

u) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano;

Observação: O FII referente ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, será o divulgado pelo Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022.

PARA TAXAS PÓS-FIXADAS

(...)

f) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022;

Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito.

(...)

PARA TAXAS PREFIXADAS

(...)

n) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano;

~~Observação: O componente FII divulgado pelo Banco Central do Brasil em abril de 2022 vigorará, para fins de apuração dos encargos, no período de 2 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022.~~

o) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;

~~Observação: Os componentes taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak", para apuração dos juros prefixados da TLP, referentes ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, são os divulgados no último dia útil do mês de abril de 2022 conforme Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022;~~

~~p) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022;~~

~~Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito~~

FIGURA 7: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado

(...)

u) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano;

~~Observação: O FII referente ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, será o divulgado pelo Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022.~~

PARA TAXAS PÓS-FIXADAS

(...)

~~f) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022;~~

~~Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito.~~

18.21.1. **Justificativa:** Exclusão dos itens remissivos ao período de transição de taxas de financiamento dado pela Resolução CMN 5.013/2021, que se encerra em 31.12.2022.

18.21.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma tem o objetivo atualizar a Programação quanto ao dispositivo da Resolução CMN 5.013/2021 que expirará em 2022.

18.21.3. **Repasse:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 **Anexo VIII – Instituições Credenciadas**	
DE	PARA
Os interessados em obter financiamento com recursos do Fundo devem procurar o Banco do Brasil S/A ou uma das Instituições Credenciadas listadas abaixo: (...) Tabela 37 – instituições credenciadas Obs: A aplicação dos recursos deve ocorrer exclusivamente em projetos situados nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, observados os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste – PRDCO, de acordo com as Diretrizes, Prioridades e Orientações Gerais e a Programação Anual do FCO aprovadas pelo Condel/Sudeco.	Os interessados em obter financiamento com recursos do Fundo devem procurar o Banco do Brasil S/A ou uma das Instituições Credenciadas listadas abaixo: (...) Tabela 37 – instituições credenciadas Obs: (1) A aplicação dos recursos deve ocorrer exclusivamente em projetos situados nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, observados os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste – PRDCO, de acordo com as Diretrizes, Prioridades e Orientações Gerais e a Programação Anual do FCO aprovadas pelo Condel/Sudeco. (2) O orçamento anual definido na Tabela 1 será disponibilizado às instituições credenciadas, mensalmente, na razão de 1/12 para cada mês, respeitada a divisão por unidade da federação definida no Indicador do Índice de Contratações por UF- ICUF apresentado na tabela 36. (3) A liberação dos recursos respeitará as seguintes regras: a. O orçamento do mês, por UF, será dividido pela quantidade de entes demandantes, a partir do qual se definirá o orçamento médio; b. Aquelas instituições que solicitaram liberação até o valor do orçamento médio serão atendidas integralmente; c. O valor residual entre a soma dos valores do item b e o valor total do orçamento, por UF, será dividido entre as instituições que solicitaram liberação em valor superior ao valor do orçamento médio; d. Não serão liberados valores acima do orçamento do mês, por UF. (4) A liberação e repasse de recursos à Instituição credenciada fica limitado ao valor do seu limite específico junto ao Banco Administrador, definido até dezembro do ano anterior, para utilização no decorrer do exercício. (5) A instituição credenciada não poderá utilizar valor superior a 80% dos recursos na aplicação no FCO Rural. Caso a Instituição tenha superado essa proporção no momento da reprogramação, definida no art. XX da Lei 7.827/89, os valores de repasse destinados ao FCO Rural serão contingenciados até que ocorra o reenquadramento ao parâmetro. (6) Como forma de garantir o cumprimento dos Indicadores e Metas de Gestão definidos no Anexo VII, o Banco Administrador poderá adotar medidas de contingência relacionadas ao repasse de recursos.

18.21.4. **Justificativa:** Proposta do Banco do Brasil, a qual contempla definição de critérios para o repasse de recursos para as Instituições Credenciadas a operar com os recursos do FCO em consonância com Lei nº 7.827, de 27.09.1989, art. 9º. Cria regra para distribuição dos recursos entre as instituições operadoras, dando mais segurança às instituições financeiras e transparência ao processo de rateio.

18.21.5. **Análise:** Somos **favoráveis** a proposta uma vez que a mesma traz regras isonômicas e transparência para os repasses dos recursos do FCO.

19. **ANÁLISE DAS PROPOSTAS NÃO ACATADAS**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
2.1. PRIORIDADES SETORIAIS: (...) VII. Projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e (...)	**2.1. PRIORIDADES SETORIAIS:** (...) VII. Projetos que utilizem fontes alternativas ~~de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa~~, de Bioenergia, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e (...)

19.0.1. **Justificativa:** OCB destacou que projetos voltados a implementação de fontes bioenergéticas devem acompanhar a amplitude de fontes, o que pode ser vinculado a proposta com o termo mais amplo "BIOENERGIA" poderá ser diferenciada pelo seu grau de impacto ambiental de implantação e geração. A respeito da proposta, o Banco do Brasil justificou que a bioenergia é um tipo de energia utilizada para produzir eletricidade, combustível ou calor. E que neste contexto, com o objetivo de dar amplitude e abrangência ao alcance da linha, acabou-se por restringi-la, uma vez que retira do texto outras fontes, tais como solar e eólica.

19.0.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta por entendermos que ela é restritiva à regra vigente, uma vez que a definição de Bioenergia está relacionada com a transformação da biomassa, não incluindo outras formas de energia como a eólica, hídrica e solar.

19.1. **Recursos previstos por UF, programa/linha, setor e porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2022, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte: **Tabela 3 - recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R$)** (...) Notas: (1) deverá ser respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R$ 4,8 milhões; (2) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR;	**3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE** O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2023, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte: **Tabela 3 - recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R$)** (...) Notas: (1) deverá ser respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R$ 4,8 milhões; (2) deverá ser respeitado o limite máximo de atendimento FCO Rural, considerando os limites socio geográficos, conforme abaixo: a) até 30% (trinta por cento) dos recursos do FCO Rural para os beneficiários/propriedades localizadas nos municípios alta renda; e b) até 70% (setenta por cento) dos recursos FCO Rural para os beneficiários/propriedades localizadas nos municípios de economia estagnada ou dinâmica. Parágrafo Único. A classificação dos municípios nas categorias "alta renda" e "economia estagnada ou dinâmica" será realizada e divulgada pelas Secretárias de Desenvolvimento Econômico de cada Unidade Federativa.

19.1.1. **Justificativa:** Proposta da OCB e Sicredi no sentido de que a nota referente à "Tabela 3" seja revista, pois estabelece redutores de financiamento em função da Tipologia dos municípios agrupados por microrregião, e o uso dessas tipologias, inibe o acesso de recursos do FCO para municípios cuja classificação não corresponde ao seu atual nível de desenvolvimento. De acordo com as instituições, muitos municípios de Mato Grosso estão elencados como sendo de alta renda, porém erroneamente. O Banco do Brasil não acolheu a proposta, pois considerou que os demais 70% para os municípios com economia Estagnada já é representado por consequência da definição dos 30% para alta renda, não sendo necessária a explicitação em texto. E que a definição da tipologia dos municípios é de competência da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, conforme previsto no Decreto 9.810/19, e não do Condel/Sudeco.

19.1.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta uma vez que a classificação dos municípios por tipologia é realizada pelo IBGE e consta como anexo na PNDR, sendo sua alteração incompatível com as competências do Condel/Sudeco.

19.2. **Outras restrições:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
2. RESTRIÇÕES: **2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES:** É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para: a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pelo Banco Administrador. Para efeito de atendimento dessa disposição, poderão ser financiados os bens: I. contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou II. autorizados mediante consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado; e Obs: não estariam incluídos na vedação prevista no item 2.3, "a" acima, bens destinados à implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa.	**2. RESTRIÇÕES:** **2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES:** É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para: a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pelo Banco Administrador. Para efeito de atendimento dessa disposição, poderão ser financiados os bens: I. contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou II. autorizados mediante consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado; e Obs: não estariam incluídos na vedação prevista no item 2.3, "a" acima, bens destinados à implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como ~~energia eólica, solar, biogás e de biomassa~~ a Bioenergia.

19.2.1. **Justificativa:** Proposta da OCB que destaca que projetos voltados a implementação de fontes bioenergéticas devem acompanhar a amplitude de fontes, o que pode ser vinculado a proposta com o termo mais amplo "BIOENERGIA", a ser diferenciada por seu grau de impacto ambiental de implantação e geração. Pleito não acatado pelo Banco do Brasil, devido o conceito de bioenergia ser a designação para a energia obtida através da biomassa, utilizada para produzir eletricidade, combustível ou calor. Nesse contexto, com o objetivo de dar amplitude e abrangência ao alcance da linha, acabou-se por restringi-la, uma vez que retira outras fontes, tais como solar e eólica.

19.2.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta por entendermos que ela é restritiva à regra vigente, uma vez que a definição de Bioenergia está relacionada com a transformação da biomassa, não incluindo outras formas de energia como a eólica, hídrica e solar.

19.3. **Forma de apresentação de propostas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R$ 500 mil; (...)	**3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** a) a critério da instituição financeira, em casos de valor inferior a R$ 500 mil, poderá recepcionar as proposições de mutuários através de proposta de financiamento, facultado a apresentação de carta-consulta. (...)

19.3.1. **Justificativa 1:** Proposta da OCB visando adequação textual e melhor aplicabilidade da alínea "a", item "3". Não foi aceita pelo Banco do Brasil devido à possibilidade de dubiedade na interpretação. "A critério da Instituição" se refere a maneira como cada instituição recepciona as propostas de financiamento, e não a exigência de carta consulta, que é definida no item seguinte.

19.3.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta por entendermos que a mesma não altera o entendimento da redação original. Além disso a definição das condições operacionais próprias da atividade bancária é prerrogativa do agente financeiro conforme estabelecido na Lei nº 7.827/89 art. 15.

19.4. **Projeto Técnico:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, quando considerado necessário para o Agente Financeiro, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.	**4. PROJETO TÉCNICO:** Quando se tratar de financiamento de valores que requerem a apresentação de Carta Consulta, ou quando considerado necessário pelo agente financeiro, o proponente deverá apresentar projeto técnico especificando a finalidade do crédito e informações necessárias para subsidiar a análise da capacidade de pagamento e demais aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

19.4.1. **Justificativa:** Proposta do CDE/GO, na qual o Conselho explica que se considerando a relevância, complexidade e variação das operações não rurais, haveria necessidade de estudo técnico quanto a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, assegurando às empresas, a ratificação de decisões assertivas quanto a reais capacidades do empreendimento em assumir o compromisso financeiro do crédito. Destacou que o procedimento já é preconizado nas operações rurais do FCO. Declarou ainda que a prática minimizará ainda mais os riscos de inadimplência, provocados por projetos equivocadamente dimensionados, evitando centenas de empreendimentos venham a insolvência ou falência. Sugestão não acatada pelo Banco do Brasil devido a obrigatoriedade poder gerar mais custos aos clientes e complexidade ao processo de requisição do recurso junto aos Conselhos. Existindo inclusive, casos nos quais os clientes pagariam pelo projeto técnico e não teriam sua carta consulta aprovada no Conselho.

19.4.2. **Análise:** Somos **contrários** uma vez que a definição das condições operacionais próprias da atividade bancária é prerrogativa do agente financeiro conforme estabelecido na Lei nº 7.827/89 art. 15.

19.5. **Liberação de recursos:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS: a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento: I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s).	**4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:** a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento: I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, ~~deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e~~ poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, ~~mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s).~~

19.5.1. **Justificativa:** Proposta do Sicredi a qual destaca que o FCO capital de giro dissociado é recurso destinado a crédito sem finalidade específica, ou seja, podem ser aplicados para qualquer coisa lícita, desta forma, não deve haver a obrigatoriedade de comprovação financeira através de notas fiscais. Pleito não acatado pelo Banco do Brasil, pois

considerando-se a escassez de recursos para aplicação no FCO, tal flexibilização poderia retirar recursos de aplicações relacionadas ao investimento no setor produtivo para utilização em despesas correntes, como tributos, folha de pagamentos, etc.

19.5.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta por entendermos que tal exigência ou dispensa se trata de uma prerrogativa do agente financeiro conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 7.827/89. Além disso a sugestão reduz a transparência na prestação de contas dos financiamentos com recursos públicos.

19.6. **Limite financiável:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
12. LIMITE FINANCIÁVEL: a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados: Tabela 22 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos (...) Notas (*): (...)	**12. LIMITE FINANCIÁVEL:** a) Para o financiamento de investimento em aquisição de animais, admite-se a entrega dos documentos comprovatórios no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinado pelo Manual de Crédito Rural (MCR). b) No caso de financiamento de investimento em aquisição de animais, especificamente na atividade leiteira, não será exigido certificado de capacitação em treinamento/qualificação/curso, para fins de liberação de recurso. Tabela 22 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos (...) Notas (*): (...) (6) Quando se tratar de aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento. O apoio financeiro está limitado a, no máximo, 1 (uma) máquina agrícola por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida.

19.6.1. **Justificativa 1:** Proposta da OCB e Sicredi na qual sugere-se a inclusão na programação do FCO 2023, quanto a não exigência de capacitação para a atividade leiteira para o financiamento na aquisição de matrizes, uma vez que tal requisito dificulta o acesso ao crédito para o produtor rural. Proposta não aceita pelo Banco do Brasil, pois ao incluir este dispositivo, passa-se a apresentar uma restrição ao procedimento de liberação não existente atualmente, o que implica em possível criação de empecilho para geração de negócios. Destacou que as regras do MCR já são consideradas para contratação e liberação dos recursos do FCO Rural.

19.6.2. **Análise:** Somos **contrários** uma vez que se as regras previstas no MCR já são aplicáveis à Programação, independentemente de sua transcrição.

19.6.3. **Justificativa 2:** Sicredi sugeriu o atendimento dos limites financiáveis conforme os municípios da faixa de fronteira, independentemente da localização do município do empreendimento, com o objetivo de que o FCO rural possa atender 100% o valor desses investimentos, para produtores pequeno-médio, que possuem faturamento entre R$ 4 milhões e R$ 16 milhões, mesmo que neste caso seja limitado apenas a aquisição de uma máquina agrícola. Proposta não acatada pelo Banco do Brasil devido a Programação do FCO já apresentar condições para aquisição de máquinas com foco no atendimento à demanda. Destacou que o foco da PNDR é a valorização da atividade produtiva em detrimento ao financiamento puro de maquinário.

19.6.4. **Análise:** Somos **contrários** à proposta uma vez que os recursos do FCO são escassos e privilegiar a aquisição isolada de máquinas e equipamentos pode comprometer ainda mais outras atividades produtivas. Cabe ressaltar que existem outras linhas de financiamento para atendimento da demanda, como, por exemplo, Moderfrota, Moderinfra, Moderagro, Pronampe, e linhas com recursos livres dos bancos.

19.7. **Outras condições:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
6. OUTRAS CONDIÇÕES: a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;	**6. OUTRAS CONDIÇÕES:** a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural; I. No caso de crédito à armazenagem para a construção ou ampliação, admite-se o financiamento de unidades armazenadoras para produtores rurais, via depósitos fechados de grupos familiares, organizados em parceria em condomínios, sendo financiado o montante equivalente à soma total dos produtores pertencentes ao grupo familiar, respeitando o limite por CPF por produtor.

19.7.1. **Justificativa:** Proposta da FAEG/GO no sentido de apoiar e fomentar a construção e/ou ampliação de unidades armazenadoras em regime de condomínio familiar, referente ao crédito à armazenagem, justificando que no estado de Goiás existe um grande número de produtores rurais que trabalham em grupos de condomínios familiares, e que tem buscado construir armazéns na sua propriedade, para atendimento de todos os produtores que fazem parte do grupo, mas esbarram em linhas de crédito específicas para a sua concretização, o que inviabiliza a construção desses armazéns, onerando ainda mais os custos desses produtores. Custos que vão desde aumento das taxas de juros de financiamentos da sua atividade, até aumento de custos de deixar o seu produto em armazéns gerais. Banco do Brasil foi contrário à sugestão, considerando que o tipo de operação já possui regras e condições de financiamento específicas, conforme apresentados na nota 4 do item 12 Limites Financiáveis, alínea "b" do item 5 - Prazo e 2.1. Prioridades Setoriais.

19.7.2. **Análise:** Somos **contrários** pois na Programação já existem regras específicas para financiamento de unidades de armazenagem.

19.8. **Prazo:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO	
DE	PARA
8. PRAZO: Mínimo de 120 dias: a) Investimento com Capital de Giro Associado: Até 36 meses incluído o período decarência de até 3 meses; e b) Capital de Giro dissociado: Até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses.	**8. PRAZO:** Mínimo de 120 dias: a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 12 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes; e b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 9 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 9 meses, para ME e EPP, e até 6 meses para os demais portes;

19.8.1. **Justificativa:** Proposta da Semagro/MS e de Mato Grosso que sugere a alteração no FCO Empresarial quanto aos prazos de pagamento para o Empreendedor Individual – MEI, ME e EPP. Considerando que necessitam de um prazo mais estendido no período de carência, diante da fragilidade financeira dos portes, do pós-pandemia e do cenário econômico atual de inflação e da alta dos juros no mercado, que impactam diretamente o estoque e o fluxo de caixa e a sua capacidade de pagamento. Banco do Brasil não acatou a proposta, pois declarou que seu atendimento impactaria na capacidade alocativa dos recursos e na sustentabilidade do Fundo, uma vez que diminui o volume de retorno de recursos. A alteração necessita de estudos aprofundados sobre o impacto do aumento de carência na eficácia da aplicação.

19.8.2. **Análise:** Assunto sobrestado para a primeira reunião do Condel/Sudeco em 2023, devido a sua complexidade e necessidade de maior aprofundamento quanto aos seus impactos no patrimônio líquido e fluxo de caixa do Fundo.

19.9. **Condições especiais:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023

TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
9. CONDIÇÕES ESPECIAIS: (...) k) não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos para todos os financiamentos em fase de formalização de operações ou com operações já contratadas, nas situações de emergência ou estado de calamidade pública e conhecidas pelo Poder Executivo Federal. Nos casos exigíveis, as placas, plaquetas ou adesivos deverão ser colocados após o prazo definido para a condição de calamidade pública reconhecida.	**9. CONDIÇÕES ESPECIAIS:** (...) k) não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos para todos os financiamentos em fase de formalização de operações ou com operações já contratadas, nas situações de emergência ou estado de calamidade pública e conhecidas pelo Poder Executivo Federal. Nos casos exigíveis, as placas, plaquetas ou adesivos deverão ser colocados após o prazo definido para a condição de calamidade pública reconhecida. l) o início dos desembolsos financeiros, do período de amortização e/ou incidentes no período de carência, serão devidos após a data prevista no projeto para entrada em operação do empreendimento, havendo capitalização de juros durante o período de carência.

19.9.1. **Justificativa:** Proposta da FAEG visando evitar a cobrança dos juros em período que projeto ainda está em execução e não pronto para geração de caixa, sendo neste período, os aportes imputados em conformidade com os cronogramas físicos financeiros, seus encargos deverão acrescidos ao montante do capital principal, práticas em vigência em operações do BNDES e do FDCO. Banco do Brasil foi contrário à proposta, pois seu atendimento impactaria na capacidade alocativa dos recursos e na sustentabilidade do Fundo, uma vez que diminuiria o volume de retorno de recursos.

19.9.2. **Análise:** Assunto sobrestado para a primeira reunião do Condel/Sudeco em 2023, devido a sua complexidade e necessidade de maior aprofundamento quanto aos seus impactos no patrimônio líquido e fluxo de caixa do Fundo.

19.10. **Itens não financiáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
2. RESTRIÇÕES: **2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:** não constitui objetivo do FCO financiar: (...) h) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a: I. mini e pequenos produtores rurais; e II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados. (...)	**2. RESTRIÇÕES:** **2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:** não constitui objetivo do FCO financiar: (...) h) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a: I. mini e pequenos produtores rurais; e II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados. ~~III) aquisição de equídeos, especificamente para a lida da atividade de pecuária de corte e leite, vinculados ao financiamento principal e com o limite máximo de 10% do valor total do investimento.~~ ~~(...)~~

19.10.1. **Justificativa 1:** Referente à alteração na alínea "h", inciso III, a Faeg justificou que o equídeo é um animal de serviço essencial no trabalho de manejo dos rebanhos bovinos de leite e corte, fundamental para a melhoria da eficiência da atividade. Destacou também sobre a importância da aquisição de animais que estejam em dia com as regras sanitárias constantes das políticas estaduais.

19.10.2. **Análise:** Assunto sobrestado para a primeira reunião do Condel/Sudeco em 2023, devido a sua complexidade e necessidade de maior aprofundamento quanto aos seus impactos na aplicação dos recursos do FCO.

19.11. **Atividades não financiáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a: (...) i) comercialização de combustível, exceto: I. para beneficiários cuja atividade principal seja a fabricação/industrialização; e II. quando se tratar de financiamento de centrais fotovoltaicas em postos de combustíveis. (...)	**2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS:** não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a: (...) ~~i) comercialização de combustível, exceto:~~ ~~I. para beneficiários cuja atividade principal seja a fabricação/industrialização; e~~ ~~II. quando se tratar de financiamento de centrais fotovoltaicas em postos de combustíveis.~~ ~~(...)~~

19.11.1. **Justificativa:** CDE/GO declarou que a proposta se trata de manifestação recebida do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás (Sindiposto), o qual solicita tratamento isonômico, quanto ao acesso aos recursos do Fundo, uma vez que esta é uma atividade legalmente constituída, com autorizações nas três esferas para seu pleno exercício, sejam Federal (CNPJ e CNAE), Estadual (Inscrição Estadual), Municipal (Inscrição Municipal e Alvarás de Funcionamento). Desta forma, considera inadequado o tratamento não isonômico da atividade em questão, que impede o pleito de qualquer Posto de Combustível junto aos recursos dos Fundos Constitucionais. O Banco do Brasil não se opôs quanto a alteração do item, contudo, ponderou a necessidade de análise quanto a possibilidade de financiamento dos combustíveis comercializados pelos postos sob a ótica da finalidade da política pública e suas premissas socioambientais, sugerindo a inclusão de vedação específica no Item 2.1 – Itens não Financiáveis. Retirar de pauta.

19.11.2. **Análise:** Assunto sobrestado para a primeira reunião do Condel/Sudeco em 2023, devido a sua complexidade e necessidade de maior aprofundamento quanto aos seus impactos na aplicação dos recursos do FCO.

19.12. **Itens não financiáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
2. RESTRIÇÕES: **2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**: não constitui objetivo do FCO financiar: (...)	**2. RESTRIÇÕES:** **2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**: não constitui objetivo do FCO financiar: (...) k) aquisição de combustíveis para comercialização;

19.13. **Justificativa:** A Secretaria Executiva do Condel/Sudeco propõe inserir como item não financiável a aquisição de combustíveis para comercialização (capital de giro), uma vez que foi proposta a retirada a restrição à atividade produtiva "comercialização de combustíveis" da Programação, tornando possível o financiamento do empreendimento destinado a comercialização dos combustíveis (postos), mas não a aquisição do insumo propriamente dito. Retirar de pauta.

19.14. **Análise:** Assunto sobrestado para a primeira reunião do Condel/Sudeco em 2023, devido a sua complexidade e necessidade de maior aprofundamento quanto aos seus impactos na aplicação dos recursos do FCO.

19.15. **Itens não financiáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
2. RESTRIÇÕES: **2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**: não constitui objetivo do FCO financiar: (...) f) motel, hotel-residência (apart-hotel) e boate;	**2. RESTRIÇÕES:** **2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**: não constitui objetivo do FCO financiar: (...) ~~f) motel, hotel-residência (apart-hotel) e boate;~~

19.15.1. **Justificativa:** Proposta do CDE/GO e DIPGF/Sudeco referente à exclusão da alínea “f”, pois entende-se ser a vedação de financiamentos à atividades legalmente instituídas, com o aval do Estado e pagadora de impostos, uma

discriminação perniciosa à atividade econômica e à livre iniciativa, garantida no primeiro artigo da Constituição Federal e ratificado em seu art. 170, unidades construídas ou em construção, além de terrenos para a instalação do empreendimento. A fim de que seja claro que não há possibilidade de financiamento da atividade de apart-hotel, sugere-se que o item seja alocado na alínea "e", do item 2.2, Título III da programação, constando como uma atividade, e não um item, não financiável pelo FCO. A proposta não teve acolhimento por parte do Banco do Brasil, pois não faz parte de sua política de crédito, o atendimento às demandas de financiamento oriundas do segmento em questão.

19.15.2. **Análise:** Assunto sobrestado para a primeira reunião do Condel/Sudeco em 2023, devido a sua complexidade e necessidade de maior aprofundamento quanto aos seus impactos na aplicação dos recursos do FCO.

19.16. **Atividades não financiáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2023 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
2. RESTRIÇÕES: **2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS**: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a: (...) e) sauna, termas e boate;	**2. RESTRIÇÕES:** **2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS**: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a: (...) e) sauna, termas, boate e hotel-residência (apart-hotel);

19.16.1. **Justificativa:** Proposta da DIPGF/Sudeco que aloca boate e hotel-residência (apart-hotel) na alínea "e", do item 2.2, Título III da programação, constando como uma atividade não financiável pelo FCO, ao invés de um item não financiável como constava anteriormente.

19.16.2. **Análise:** Assunto sobrestado para a primeira reunião do Condel/Sudeco em 2023, devido a sua complexidade e necessidade de maior aprofundamento quanto aos seus impactos na aplicação dos recursos do FCO.

20. **PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

20.1. Como alterações mais significativas propostas para a Programação do FCO, para o exercício de 2023, destacamos as seguintes:

a) Qualquer atividade afetada pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19 será abrangida pelas prioridades setoriais, não necessitando mais de comprovação.

b) Para os casos específicos, permissão do financiamento da aquisição de máquinas, equipamentos, implementos, helicópteros e aviões usados, fabricados no Brasil.

c) Concessão ou renovação de empréstimos ou financiamentos para holding quando o financiamento se destinar diretamente às empresas que tenham em seu quadro societário ou sejam controladas por holding.

d) No FCO Empresarial e Rural, a classificação quando ao porte será realizada com base no faturamento bruto apurado do proponente, com defasagem máxima de 12 meses, e não mais no balanço anual fechado da empresa tomadora do crédito.

e) Na reprogramação de dívidas, quanto aos prazos de carência e de reposição da operação original, o prazo de reposição poderá por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data de vencimento final da operação, e não mais a partir da data da reprogramação.

f) Inclusão da construção de estufas para a produção de frutas e hortaliças no tópico itens financiáveis do FCO Verde.

g) Retirada da limitação de uma única revalidação das cartas-consulta do FCO.

h) Retirada da excepcionalidade dos benefícios aos produtores da região da Planície Pantaneira, dado que a recuperação do bioma e das atividades produtivas nela instalada podem levar vários anos até a sua completa recuperação.

20.2. Cabe mencionar que, para recolher contribuições para a elaboração da Programação de 2023, foi encaminhado o Ofício Circular nº 81/2022 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 01.07.2022 (SEI 0300972) aos Conselhos de Desenvolvimento dos estados e do Distrito Federal – CDE's, bem como às instituições operadoras de repasse do FCO. As sugestões encaminhadas foram analisadas e triadas em conjunto pelos administradores do FCO e discutidas com os propositores em reuniões ocorridas em 10.11.2022 e 21.11.2022. Finalmente, foram apresentadas e debatidas na reunião preparatória do 17° Condel/Sudeco, ocorrida em 29.11.2022, e incorporadas à proposta de Programação do FCO 2023.

20.3. Para a elaboração da proposta, foram consideradas as discussões ocorridas em reuniões virtuais com a participação de representantes da Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado - SFPP, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e das áreas comercial (gestora do FCO Empresarial), de agronegócios (gestora do FCO Rural) e de governo do Banco do Brasil S.A, conforme calendário abaixo:

Quadro 17: Datas das reuniões virtuais para tratar da Programação do FCO

Data	Dia	Local	Assunto
01/07/2022	sexta-feira	Teleconferência	Reunião entre os administradores do Fundo
01/09/2022	quinta-feira	Teleconferência	1ª Reunião Preparatória para a 17ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco
23/09/2022	sexta-feira	Teleconferência	Reunião entre os administradores do Fundo
10/11/2022	quinta-feira	Teleconferência	Reunião entre os administradores do Fundo e UF's
21/11/2022	segunda-feira	Teleconferência	Reunião entre os administradores do Fundo e UF's
29/11/2022	quinta-feira	Teleconferência	2ª Reunião Preparatória para a 17ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco

20.4. No Anexo I a este Parecer-Conjunto, estão registradas todas as alterações propostas, acompanhadas das justificativas apresentadas pelos proponentes, assim como o resultado de suas análises.

21. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

21.1. Com relação ao Decreto nº 10.411/2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo os quesitos mínimos a serem objeto de exame, assim como as hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR, no que tange a proposta de Programação FCO para 2023, temos o que se segue:

> Decreto nº 10.411/2020
>
> "...
>
> Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:
>
> I - urgência;
>
> **II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;**
>
> **III - ato normativo considerado de baixo impacto;**
>
> IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;
>
> ..." **(Negrito nosso)**

21.2. Levando-se em consideração que:

I - a elaboração da Programação do FCO está definida no art. 14 da Lei n.° 7.827/89;

II - a Programação do FCO consolida normas disciplinadas em outros dispositivos, tais como: Lei nº 10.177/01; Lei nº 14.227/21; Portaria MDR nº 1.369 de 02.07.2021; Resolução Condel/Sudeco n° 107, de 13.08.2021; Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2020-2023; Manual de Crédito Rural - MCR; Resoluções do Conselho Monetário Nacional; dentre outros;

III - trata-se de matéria de baixo impacto; e

IV - o Decreto nº 10.411/20 descreve que os atos normativos considerados de baixo impacto são os seguintes:

> Decreto nº 10.411/2020
>
> "...
>
> Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
>
> [...]
>
> II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:
>
> a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
>
> b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
>
> c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;
>
> ...

21.3. Isto posto, entendemos que a Programação FCO para 2023 está abarcada nas possibilidades de dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma dos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 10.411/20.

22. CONCLUSÕES

22.1. Ao elaborar a proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para o exercício de 2023, o Banco do Brasil observou as diretrizes definidas no art. 3° da Lei n.º 7.827/89; as Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria MDR n.º 1.369/2021 (SEI 0262203); as Diretrizes e Prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), por meio da Resolução Condel/Sudeco nº 129, de 19.07.2022 (SEI 0307993); e as diretrizes estabelecidas na PNDR e no PRDCO;

22.2. A proposta foi apresentada na 2ª reunião preparatória para o 17º Condel/Sudeco, e sua análise indica que as alterações sugeridas promovem o aperfeiçoamento das normas atualmente em vigor, conforme considerações registradas no anexo a este Parecer-Conjunto

22.3. Deste modo, somos **favoráveis à aprovação da proposta de Programação do FCO para 2023**, encaminhada pelo Banco do Brasil, ressalvadas as recomendações exaradas no item 23 deste Parecer Conjunto.

23. **RECOMENDAÇÕES**

23.1. À vista do exposto e para cumprimento do previsto no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827/89, sugerimos encaminhar a proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para o exercício de 2023, ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), **com parecer favorável à sua aprovação**, com as seguintes recomendações:

23.1.1. O Banco do Brasil deverá encaminhar à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco e à Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado do Ministério do Desenvolvimento Regional (SFPP/MDR), até 31 de janeiro de 2023, impreterivelmente, nova versão da Programação, atualizada com base nos números que forem apurados em 31 de dezembro de 2022.

23.1.2. Ocorrendo alteração legais ou infra legais que afetem a Programação, ou para o previsto no art. 17 da Portaria MDR n.º 1.369/2021 (SEI 0262203), a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e o Banco do Brasil poderão atualizar, sem nova apreciação do Conselho, a Programação de Financiamento do FCO para o exercício 2023, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização.

23.1.3. A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) poderá incluir no anexo da Programação as resoluções adotadas pelos Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos estados e do DF que forem julgadas por ela compatíveis com a Programação.

23.1.4. O Banco do Brasil poderá atualizar a Programação do FCO para 2023, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, quando o Banco Central do Brasil (Bacen) promover alterações no Manual de Crédito Rural (MCR) que impactem nas condições de financiamento do Fundo, que alterem os normativos presentes na Programação ou que impeçam o cadastramento da operação de crédito rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR).

23.1.5. O Banco do Brasil poderá atualizar a Programação do FCO para 2023, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, quando o Conselho Monetário Nacional - CMN divulgar atualizações nos encargos financeiros e bônus de adimplência.

23.1.6. O Banco do Brasil deverá encaminhar nova versão da Programação do FCO à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco e à Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado do Ministério do Desenvolvimento Regional (SFPP/MDR) sempre que atualizá-la, conforme autorizado nos itens 23.1.1, 23.1.2, 23.1.4, 23.1.5 acima.

23.1.7. O Banco do Brasil deverá adotar medidas efetivas para aplicações dos recursos do Fundo, no exercício de 2023, conforme Quadro 4 - Estimativa de Aplicação por Linha, para:

- Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- FCO Verde;
- Projetos de Infraestrutura para Água e Esgoto e em Logística;
- Financiamento Estudantil;
- Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física; e
- Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

23.1.8. O Banco do Brasil deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco informações sobre as operações contratadas com recursos do FCO acima de R$ 10 milhões, informando o município do empreendimento, a linha de crédito acessada, o valor total e o financiado, e o número de empregos gerados/mantidos por operação.

23.2. Por fim, recomendamos que o Banco do Brasil, no exercício de 2023, envide esforços na ampliação das contratações nos municípios de média renda, independentemente do dinamismo (conforme tipologia do PNDR), além de promover maior pulverização na aplicação dos recursos do FCO, visando atingir as metas definidas pelo Condel/Sudeco por meio da Resolução nº 117, de 08 de dezembro de 2021.

Brasília (DF), 02 de dezembro de 2022.

João Paulo Batista Cabral
Assessor Técnico

Gisele Santana Guimarães
Chefe de Serviço

Jader Paulo Gonçalves Verdade Júnior
Coordenador-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, Substituto

Kleber da Silva Bandeira
Coordenador COFC/CGFC/DEIFI/SFPP-MDR

Clécio da Silva Almeida Santos
Coordenador-Geral CGFC/DEIFI/SFPP-MDR

Naur Teodoro Pontes
Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos

Nelson Vieira Fraga Filho
Superintendente - SUDECO
Secretário Executivo - CONDEL/SUDECO

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Batista Cabral**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 02/12/2022, às 13:26, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Santana Guimarães**, **Chefe de Serviço**, em 02/12/2022, às 13:30, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **JADER PAULO GONÇALVES VERDADE JUNIOR**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 02/12/2022, às 14:33, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Naur Teodoro Pontes**, **Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 02/12/2022, às 15:29, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira**, **Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 08:50, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Clécio da Silva Almeida Santos**, **Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 09:27, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho**, **Superintendente**, em 05/12/2022, às 12:50, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://bit.ly/292Spi1, informando o código verificador **0315697** e o código CRC **6249DFA8**.

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
TÍTULO I – INTRODUÇÃO		
1. Apresentação	**1. Apresentação**	
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste –FCO foi criado pela Lei n° 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos Mini e Pequenos Produtores Rurais e Microempreendedores Individuais, Micro e PequenasEmpresas conforme estabelece o inciso III, do art. 3º, da Lei nº7.827, de 27.09.1989, bem como o contido na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A Programação do FCO para 2022 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3° da Lei n° 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Portaria MDR nº 1.369 de 02.07.2021,publicada no DOU de 07.07.2021); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n° 107, de 13.08.2021, publicada no DOU de 01.09.2021); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2020-2023 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal - CDE Com a Programação para 2022, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei n° 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos Mini e Pequenos Produtores Rurais e Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas conforme estabelece o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, bem como o contido na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A Programação do FCO para 2023 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3° da Lei n° 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Portaria MDR nº 1.369 de 02.07.2021,publicada no DOU de 07.07.2022); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n° 129, de 19.07.2022, publicada no DOU de 19.08.2022); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2020-2023 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal - CDE Com a Programação para 2023, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.	Banco do Brasil Atualização da Resolução Condel/Sudeco nº 107/2021para nº 129/2022 **Parecer da Secretaria Executiva:** Ajuste redacional
2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS	**2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS**	
Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do	Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Centro-Oeste-Condel/Sudeco (Resolução Condel/ Sudeco n° 107, de 13.08.2021, publicada no DOU de 01.09.2021), conforme relacionadas a seguir:	do Centro-Oeste-Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n° 129, de 19.07.2022, publicada no DOU de 19.08.2022), conforme relacionadas a seguir:	
2.1. PRIORIDADES SETORIAIS	**2.1. PRIORIDADES SETORIAIS**	
I. Projetos do FCO Verde II. Projetos do setor de turismo; III. Projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebida, vestuário, fármaco, químico, beneficiamento dos produtos agropecuários e defesa; a) Projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de: b) Empreendimentos médicos/hospitalares c) Estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes d) Atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19; IV. Projetos que apresentem inovação no serviço, produto, processo ou no modelo de negócio, especialmente para mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, bem como projetos de Indústria 4.0 V. Projetos que apoiem o desenvolvimento da agropecuária irrigada e da armazenagem; VI. Projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de: a) Abastecimento de água; b) Tratamento de esgoto e efluentes; e c) Mobilidade urbana; VII. Projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e VIII. Projetos de piscicultura, de produção de leite e de seus beneficiamentos.	I. Projetos do FCO Verde II. Projetos do setor de turismo; III. Projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebida, vestuário, fármaco, químico, beneficiamento dos produtos agropecuários e defesa; a) Projetos dos setores comerciais e de serviçosvoltados à instalação, ampliação e modernização de: b) Empreendimentos médicos/hospitalares c) Estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes d) Atividades ~~comprovadamente~~ afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19; Projetos que apresentem inovação no serviço, produto, processo ou no modelo de negócio, especialmente para mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, bem como projetos de Indústria 4.0 IV. Projetos que apoiem o desenvolvimento da agropecuária irrigada e da armazenagem; V. Projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de: a) Abastecimento de água; b) Tratamento de esgoto e efluentes; e c) Mobilidade urbana; VII. Projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e VIII. Projetos de piscicultura, de produção de leite e de seus beneficiamentos.	OCB (Proponente) Infelizmente o cenário pandêmico nos trouxe comprometimento substancial em todas as atividades, independentemente de comprovação. A escalada de recuperação da pandemia reverbera desde logo um empurrão na injeção de crédito, principalmente pelo importante instrumento do Fundo. Comprovar que a atividade "a" ou "b" fora impactada pelo distanciamento social seria uma realidade de todas elas, ao passo que no Estado de Mato Grosso tivemos o lockdown em todo território. Entendemos que tal comprovação não se aplica, pelas políticas de saúde adotadas tanto pelo Governo Federal quanto pelo Governo local. Banco do Brasil Do ponto de vista deste Administrador, não se vê óbice quanto a proposição relacionada ao item "d" da alínea III. **Secretaria Executiva do Condel:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma tem o objetivo de retirar a necessidade de comprovação documental, facilitando o acesso dos tomadores afetados pela pandemia de Covid-19 aos recursos do Fundo.
2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS	**2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS**	
I - Empreendimentos localizados em: a) Municípios integrantes da Faixa de Fronteira; b) Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno(RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;	I - Empreendimentos localizados em: a) Municípios integrantes da Faixa de Fronteira; b) Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;	

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
c) Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo; II. Empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica; III. Empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e IV. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.	c) Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo; II. Empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica; III. Empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e IV. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.	
3. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO	**3. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO**	
A Programação está segmentada por setores produtivos, sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas: a) programa de FCO Empresarial; b) programa de FCO Rural; c) programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf; d) programa de FCO para Financiamento Estudantil; e) programa de FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física; f) programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO; g) programas de FCO para Repasse. O Banco do Brasil está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os endereços e os telefones de suas agências podem ser obtidos no site www.bb.com.br. O Ministério do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br) a presente Programação.	A Programação está segmentada por setores produtivos, sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas: a) programa de FCO Empresarial; b) programa de FCO Rural; c) programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf; d) programa de FCO para Financiamento Estudantil; e) programa de FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física; f) programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO; g) programas de FCO para Repasse. O Banco do Brasil está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os contatos de suas agências podem ser obtidos no site www.bb.com.br. O Ministério do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br) a presente Programação.	Banco do Brasil Atualização do texto, considerando a diversidade de contatos disponibilizados pelo Banco, além do endereço e telefone. **Parecer da Secretaria Executiva:** Ajuste redacional
Título II – Programação Orçamentária		
1. ORIGEM DOS RECURSOS	**1. ORIGEM DOS RECURSOS**	
De acordo com o disposto no art. 6° da Lei n.° 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional,	De acordo com o disposto no art. 6° da Lei n.° 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional,	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS

13.274.704.585,00

provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R$ 9.592 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:

Tabela 1 - Recursos previstos para 2022 (R$ milhões)

Recursos Previstos para 2022	Valor (R$)
1. Fonte de Recursos	**12.944.600.613,97**
1.1 Disponibilidade prevista ao final do exercício anterior	257.819.149,07
1.2 Retorno de Financiamentos	8.797.360.239,31
1.3 Repasse de Recursos Originários da STN	3.573.201.815,00
1.4 Remuneração das Disponibilidades do Fundo	33.712.887,47
1.5 Retorno ao Fundo de Valores Relativo aos Riscos Assumidos pelo Banco	282.506.523,12
1.6 Outras Modalidades de Ingressos de Recursos	
2. Saídas de Recursos	**2.574.075.859,21**
2.1 Taxa de Administração	
2.2 Auditoria Externa Independente	150.998,61
2.3 Bônus de Adimplência ou Rebates	215.205.176,59
2.4 Del Credere	2.352.698.857,92
2.5 Remuneração das Operações do Pronaf	5.137.718,78
2.6 Avaliação dos impactos econômicos e sociais	883.107,31
2.7 Outras Saídas de Recursos	
3. Disponibilidade Prévia (1 - 2)	**10.370.524.754,76**
4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	**650.956.865,30**
5. Disponibilidade Total (3 - 4)	**9.719.567.889,46**
por UF pelo BB (5 - 6)	

Notas:

provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R$ xxx milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:

Tabela 1 - Recursos previstos para 2023 (R$ milhões)

1. Fonte de Recursos	Valor (R$)
1.1 Disponibilidade ao final do exercício anterior	**13.274.704.585**
1.2 Repasse de recursos originários da STN	192.084.981
1.3 Remuneração das disponibilidades do fundo	4.413.485.665,00
1.4 Retorno de financiamentos	88.279.277
1.5 Retorno ao fundo de valores relativo aos riscos assumidos pelo banco	8.376.450.567
1.6 Outras modalidades de ingressos de recursos	204.404.095
2. Saídas de Recursos	**2.762.921.09**
2.1 Pagamento de taxa de administração	
2.2 Pagamento de del credere	2.558.553.966
2.3 Ressarcimento de bônus de adimplência	197.133.314
2.4 Remuneração sobre as disponibilidades	756.680
2.5 Pagamento de Remuneração das Operações do Pronaf	4.608.414
2.6 Recursos destinados para avaliação dos impactos econômicos e sociais	1.707.348
2.7 Despesas de auditoria externa Independente	161.370
3. Disponibilidade Prévia (1 - 2)	**10.511.783.494**
4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	**1.000.000.000**
5. Disponibilidade Total (3 - 4)	**9.511.783.494**
6. Reserva de Recursos	**1.426.767.524**
6.1 Estimativa de 10% para repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito	951.178.349
6.2 Estimativa de 5% para repasse às demais instituições operadoras.	475.589.175
por UF pelo BB (5 - 6)	

Notas:

Banco do Brasil

A previsão orçamentária será apresentada até 30.10.2021,conforme estabelece o §1º do Art. 14 da Lei nº 7.827/89

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
(1) corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2021; (2) o valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria doTesouro Nacional; (3) os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação; e (4) a estimativa de recursos para financiamento estudantil, financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física e para repasse aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito e demais instituições operadoras, deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2022, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2022, bem como as operações em fase final de contratação nesta data. (5) a instituição, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessada em repassar recursos do FCO a partir de 2023 deverá habilitar-se perante o Banco do Brasil até 30.10.2022. O pedido de credenciamento deverá feito diretamente na Agência de Relacionamento da Instituição, que solicitará a implementação de Limite de Crédito exclusivo para o FCO Repasse. Após a definição do Limite de Crédito o Banco Administrador providenciará a formalização do Contrato de Repasse. Nas tratativas iniciais deverão ser apresentados os seguintes documentos: Estatuto/Contrato Social da Entidade; CNPJ; Balanço; Ato de Nomeação do(s) dirigente(s); CPF, identidade, endereço, qualificação do estado cível e profissional do(s) dirigente(s). Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do e-mail: digov.haveres@bb.com.br.	(1) corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2022; (2) o valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional; (3) os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação; e (4) a estimativa de recursos para financiamento estudantil, financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física e para repasse aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito e demais instituições operadoras, deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2023, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2023, bem como as operações em fase final de contratação nesta data. (5) a instituição, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessada em repassar recursos do FCO apartir de 2024 deverá habilitar-se perante o Banco do Brasil até 30.10.2023. O pedido de credenciamento deverá feito diretamente na Agência de Relacionamento da Instituição, que solicitará a implementação de Limite de Crédito exclusivo para o FCO Repasse. Após a definição do Limite de Crédito o Banco Administrador providenciará a formalização do Contrato de Repasse. Nas tratativas iniciais deverão ser apresentados os seguintes documentos: Estatuto/Contrato Social da Entidade; CNPJ; Balanço; Ato de Nomeação do(s) dirigente(s); CPF, identidade, endereço, qualificação do estado cível e profissional do(s) dirigente(s). Informações adicionais poderão ser obtidas no site www.bb.com.br/portalfco, ou por meio do e-mail: digov.fco@bb.com.br.	
2. RECURSOS PREVISTOS POR UF E SETOR	**2. RECURSOS PREVISTOS POR UF E SETOR**	
O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2022, por UF e Setor:	O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2023, por UF e Setor:	
Tabela 2 - Recursos Previstos por UF e Setor (R$) Recursos Previstos por UF e Setor (R$) UF / DF / GO / MS / MT / TOTAL % de distribuição / 10,00% / 33,00% / 24,00% / 33,00% / 100,00% FCO Empresarial - BB / 413.081.635,30 / 1.363.169.396,50 / 991.395.924,72 / 1.363.169.396,50 / 4.130.816.353,02 % / 50 % / 50% / 50% / 50% / 50%	**Tabela 2 - Recursos Previstos por UF e Setor (R$)** Recursos Previstos por UF e Setor (R$) UF / DF / GO / MS / MT / TOTAL % de distribuição / 10% / 33% / 24% / 33% / 100% FCO Empresarial - BB / 404.250.799 / 1.334.027.635 / 970.201.916 / 1.334.027.635 / 4.042.507.985	Banco do Brasil A previsão orçamentária será apresentada até 30.10.2021, conforme estabelece o §1º do Art. 14 da Lei nº 7.827/89

Proposta para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS

FCO Rural - BB	413.081.635,30	1.363.169.396,50	991.395.924,72	1.363.169.396,50	4.130.816.353,02
%	50 %	50%	50%	50%	50%
FCO Total - BB	826.163.270,60	2.726.338.792,99	1.982.791.849,45	2.726.338.792,99	8.261.632.706,04
FCO Repasse	145.793.518,34	481.118.610,53	349.904.444,02	481.118.610,53	1.457.935.183,42
TOTAL FCO	971.956.788,95	3.207.457.403,52	2.332.696.293,47	3.207.457.403,52	9.719.567.889,46

FCO Rural - BB	404.250.799	1.334.027.635	970.201.916	1.334.027.635	4.042.507.985
%	50	50%	50%	50%	50%
FCO Total - BB	808.501.597	2.668.055.270	1.940.403.833	2.668.055.270	8.085.015.970
FCO Repasse	142.676.752	470.833.283	342.424.206	470.833.283	1.426.767.524
TOTAL FCO	951.178.349	3.138.888.553	2.282.828.039	3.138.888.553	9.511.783.494

Notas:

(1) a previsão de aplicação de recursos por UF, Programa/ Linha e Setor deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2022, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 31 de agosto de 2022, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;

(2) os recursos previstos para os setores empresarial e rural poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, mediante deliberação do CDE, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;

(3) Os recursos previstos para o Distrito Federal serão aplicados também nos munícipios goianos que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno
– RIDE.; e

(4) as instituições financeiras que atuam com recursos doFCO aplicarão nos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano (exceto nos municípios da RIDE-DF, que acessarão os recursos do Distrito Federal), no mínimo, 12% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.

Observações:

I. os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2022, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2022, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;

II. de acordo com o parágrafo único do art. 2° da Lei Complementar n.° 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas doSul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse,

Notas:

(1) a previsão de aplicação de recursos por UF, Programa/ Linha e Setor deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2023, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 31 de agosto de 2023, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;

(2) os recursos previstos para os setores empresarial e rural poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, mediante deliberação do CDE, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;

(3) Os recursos previstos para o Distrito Federal serão aplicados também nos munícipios goianos que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno
– RIDE.; e

(4) as instituições financeiras que atuam com recursos doFCO aplicarão nos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano (exceto nos municípios da RIDE-DF, que acessarão os recursos do Distrito Federal), no mínimo, 12% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.

Observações:

I. os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2023, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2023, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;

II. de acordo com o parágrafo único do art. 2° da Lei Complementar n.° 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas doSul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse,

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás; e III. compõem o Oeste Goiano os municípios de Adelândia, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anicuns, Aragarças, Arenópolis, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Campestre de Goiás, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Iporá, Israelândia, Itapirapuã, Ivolândia, Jandaia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Mossâmedes, Nazário, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piranhas, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.	São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás; e III. compõem o Oeste Goiano os municípios de Adelândia, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anicuns, Aragarças, Arenópolis, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Campestre de Goiás, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Iporá, Israelândia, Itapirapuã, Ivolândia, Jandaia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Mossâmedes, Nazário, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piranhas, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.	
3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE	**3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE**	
O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2022, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:	O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2023, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:	
Tabela 3 - recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R$)	**Tabela 3 - recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R$)**	Banco do Brasil A previsão orçamentária será apresentada até 30.10.2021, conforme estabelece o §1º do Art. 14 da Lei nº 7.827/89

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R$)

Programas	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	**247.848.981,18**	**817.901.637,90**	**594.837.554,83**	**817.901.637,90**	**2.478.489.811,81**	**50,00%**
Industrial	29.622.301,48	280.867.422,45	255.780.148,58	204.475.409,47	770.745.281,99	
Infraestrutura	29.622.301,48	64.041.698,25	38.069.603,51	68.131.206,44	199.864.809,67	
Turismo	29.622.301,48	64.041.698,25	57.104.405,26	136.344.203,04	287.112.608,03	
Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação	158.982.076,74	408.950.818,95	243.883.397,48	408.950.818,95	1.220.767.112,12	
FCO Rural	**247.848.981,18**	**817.901.637,90**	**594.837.554,83**	**817.901.637,90**	**2.478.489.811,81**	**50,00%**
Pronaf-RA e PronafDemais	54.429.579,40	286.265.573,26	118.967.510,97	286.265.573,26	745.928.236,90	

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R$)

Programas	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial Industrial	**404.250.799** 48.315.063	**1.334.027.635** 446.632.452	**970.201.916** 430.769.651	**1.334.027.635** 355.758.490	**4.042.507.985** 1.281.475.655	50%
Infraestrutura	48.315.063	110.217.363	64.421.407	111.124.502	334.078.335	
Turismo	48.315.063	110.164.002	84.989.688	200.130.826	443.599.578	
Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação	259.305.611	667.013.818	390.021.170	667.013.818	1.983.354.416	
FCO Rural Pronaf-RA e Pronaf Demais Demais Rurais **Total BB** **FCO Repasse** FCO Empresarial para Repasse	**404.250.799** 53.265.987 350.984.812 **808.501.597** **142.676.752** 71.338.376	**1.334.027.635** 280.145.803 1.053.881.832 **2.668.055.270** **470.833.283** 235.416.641	**970.201.916** 116.424.230 853.777.686 **1.940.403.833** **342.424.206** 171.212.103	**1.334.027.635** 280.145.803 1.053.881.832 **2.668.055.270** **470.833.283** 235.416.641	**4.042.507.985** 729.981.823 3.312.526.162 **8.085.015.970** **1.426.767.524** 713.383.762	50% 100% 15% 50%
FCO Rural para Repasse	71.338.376	235.416.641	171.212.103	235.416.641	713.383.762	50%
Total Previsto FCO	**951.178.349**	**3.138.888.553**	**2.282.828.039**	**3.138.888.553**	**9.511.783.494**	100%

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Notas: (1) deverá ser respeitado o limite mínimo de 30% para osbeneficiários com faturamento de até R$ 4,8 milhões; (2) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiõesclassificados de alta renda segundo PNDR; (3) os valores previstos em cada Unidade Federativa paraо Pronaf – Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art. 7º da Lei n° 9.126, de 10.11.1995; (4) observados os percentuais definidos nas Notas 1 e 2 acima, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento, em cada Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar; (5) a estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 10% da previsão orçamentáriado FCO para o exercício, e às demais instituições será de 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2022, levando em consideração as contratações realizadas até 31 deagosto de 2022, bem como as operações em fase final de contratação nessa data; (6) as instituições operadoras do repasse contratarão, nomínimo, 60% junto a microempreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequenos médios tomadores (beneficiários com faturamento de até R$ 16 milhões), respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R$ 4,8 milhões; e (7) as estimativas de aplicações dos recursos doFundo, no exercício de 2022, para o financiamento de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, FCO Verde, Infraestrutura para água e esgoto e em logística, Financiamento Estudantil e Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física, observada a demanda e a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:	Notas: (1) deverá ser respeitado o limite mínimo de 30% para osbeneficiários com faturamento de até R$ 4,8 milhões; (2) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiõesclassificados de alta renda segundo PNDR; (3) os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf – Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art. 7º da Lei n° 9.126, de 10.11.1995; (4) observados os percentuais definidos nas Notas 1 e 2 acima, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento, em cada Unidade Federativa, de acordo com ademanda que efetivamente se verificar; (5) a estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 10% da previsão orçamentáriado FCO para o exercício, e às demais instituições será de 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2022, levando em consideração as contratações realizadas até 31 deagosto de 2022, bem como as operações em fase final de contratação nessa data; (6) as instituições operadoras do repasse contratarão, nomínimo, 60% junto a microempreendedores individuais e mini,micro, pequenos e pequenos médios tomadores (beneficiários com faturamento de até R$ 16 milhões), respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R$ 4,8 milhões; e (7) as estimativas de aplicações dos recursos doFundo, no exercício de 2023, para o financiamento de projetosde Ciência, Tecnologia e Inovação, FCO Verde, Infraestrutura para água e esgoto e em logística, Financiamento Estudantil eMicro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física, observada a demanda e a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:	

Tabela 4 – estimativas de aplicação por linhas, conforme nota (7) acima

Linha de Financiamento (R$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação	145.793.518,34	**1,5**
Linha de Financiamento FCO Verde	485.978.394,47	**5,0**
Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística	97.195.678,89	**1,0**
Linha de Financiamento Estudantil	48.597.839,45	(*)
Linha de Financiamento de Micro e	100.000.000,00	(*)

Tabela 4 – estimativas de aplicação por linhas, conforme nota (7) acima

Linha de Financiamento (R$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação	142.676.752	**1,5**
Linha de Financiamento FCO Verde	475.589.175	**5,0**
Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística	95.117.835	**1,0**
Linha de Financiamento Estudantil	47.558.917	(*)
Linha de Financiamento de Micro e	100.000.000,00	(*)

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)

Minigeração de Energia Elétricapara Pessoa Física		
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO	100.000.000,00	**0,5**

(*) limitado a R$ 100 milhões.

4. RECURSOS PREVISTOS POR ESPAÇO PRIORITÁRIO DA PNDR

As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2022, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, observada a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:

Tabela 5 – recursos previstos por espaço prioritário da PNDR

Espaço Prioritário da PNDR (R$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	1.700.924.380,66	17,5
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia daPNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo	4.956.979.623,62	51,0
Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento doDistrito Federal e Entorno (RIDE).	340.184.876,13	3,5
Municípios localizados na Planície Pantaneira	291.587.036,68	3,0

1. ÁREA DE ATUAÇÃO: região centro-oeste, compreendendo o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

2. RESTRIÇÕES:

2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:

a) encargos financeiros;

b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto:

I. aqueles destinados à consultoria em inovação e tecnologia; e

II. os relativos à administração do negócio/empreendimento, especificamente em operações de Capital de Giro Dissociado.

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)

Minigeração de Energia Elétricapara Pessoa Física		
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO		**0,5**

(*) limitado a R$ 100 milhões.

4. RECURSOS PREVISTOS POR ESPAÇO PRIORITÁRIO DA PNDR

As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2023, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, observada a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:

Tabela 5 – recursos previstos por espaço prioritário da PNDR

Espaço Prioritário da PNDR (R$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	1.664.562.111	17,5
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia daPNDR comomédia renda, independentemente de seu dinamismo	4.851.009.582	51,0
Municípios Goianos da Região Integrada deDesenvolvimento doDistrito Federal e Entorno (RIDE).	332.912.422	3,5
Municípios localizados na Planície Pantaneira	285.353.505	3,0

Título III – Condições Gerais de Financiamento

1. ÁREA DE ATUAÇÃO: região centro-oeste, compreendendo o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e MatoGrosso do Sul.

2. RESTRIÇÕES:

2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:

a) encargos financeiros;

b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto:

I. aqueles destinados à consultoria em inovação e tecnologia; e

II. os relativos à administração do negócio/empreendimento, especificamente em operações de Capital de Giro Dissociado.

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
III. capital de giro para todas as despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo despesas de salários e contribuições. c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que: I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco. Observação: para fins de comprovação dos recursos próprios, deverá ser observado a totalidade do projeto/empreendimento. d) aquisição de: I. terras e terrenos sem edificações concluídas; II. veículos automotores, exceto: 1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem; Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte; 2) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – veículos destinados à locação para fins turísticos; Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo; 3) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras; 4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros e para empresas transportadoras, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 1 (um) caminhão por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida.	III. capital de giro para todas as despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo despesas de salários e contribuições. c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que: I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco. Observação: para fins de comprovação dos recursos próprios, deverá ser observado a totalidade do projeto/empreendimento. d) aquisição de: I. terras e terrenos sem edificações concluídas; II. veículos automotores, exceto: 1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem; Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte; 2) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – veículos destinados à locação para fins turísticos; Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo; 3) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras; 4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros e para empresas transportadoras, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 1(um) caminhão por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada novaoperação após a liquidação de outra anterior, de modo que nãoseja	5 - As máquinas, tratores, veículos, embarcações, aeronaves, equipamentos e implementos financiados devem destinar-se especificamente à atividade agropecuária, observado que o crédito de investimentopara aquisição desses bens, de forma isolada ou não, somente pode ser concedido para itens novos produzidos no Brasil que constem da relação de Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e atendam aos parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos nos normativos do BNDES aplicáveis ao Finame Agrícola, exceto quando inexistir similar de fabricação nacional. (Res CMN 4.883 art 1º) MCR 7.8.1: Pronamp b) itens financiáveis: (Res CMN 4.889 art 1º; Res CMN 5.021 art 3º) II - investimento, inclusive a aquisição, isolada ou não, de máquinas, equipamentos e implementos usados fabricados no Brasil, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo de reembolso do financiamento, observado o disposto no item 5; e a implantação de sistemas para geração e distribuição de energia produzida a partir de fontes renováveis, para consumo próprio, observado que o projeto deve ser compatível com a necessidade de demanda energética da atividade produtiva instalada na propriedade rural; (Res CMN 5.021 art 3º) (*) III - assistência técnica, observado o disposto no MCR 10-1-42, 43, 44, 45 e 46; (Res CMN 4.889 art 1º) MCR 11-5 - Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota) b) itens financiáveis: I - custeio, admitida a inclusão de verbas para atendimento de pequenas despesas conceituadas como deinvestimento e manutenção do beneficiário e de sua família; (Res CMN 4.889 art 1º)

FCO programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
5) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados; e 6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem. Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte. Observação: nos itens 1, 4 e 6, acima, para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ens) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador. III. unidades já construídas ou em construção; IV. de bovinos, exceto quando se tratar: 1) de animais, machos e fêmeas, de padrão novilho precoce; e 2) de matrizes ou reprodutores; e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100m2, limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural; f) motel, hotel-residência (apart-hotel) e boate;	financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida. 5) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, inclusive a aquisição, isolada ou não, de máquinas, equipamentos e implementos usados fabricados no Brasil, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo de reembolso do financiamento; e 6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem. Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte. Observação: nos itens 1, 4 e 6, acima, para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ens) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador. III. unidades já construídas ou em construção; IV. de bovinos, exceto quando se tratar: 1) de animais, machos e fêmeas, de padrão novilho precoce; e 2) de matrizes ou reprodutores; e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100m2, limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural;	II - investimento, inclusive a aquisição, isolada ou não, de máquinas, equipamentos e implementos usados fabricados no Brasil, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo de reembolso do financiamento, observado o disposto no item 5; e a implantação de sistemas para geração e distribuição de energia produzida a partir de fontes renováveis, para consumo próprio, observado que o projeto deve ser compatível com a necessidade de demanda energética da atividade produtiva instalada na propriedade rural; (Res CMN 5.021 art 3º) (*) Quanto ao pedido inclusão da alínea "h", inciso III, não há óbices quanto a proposta. Fez-se necessário, porém, que se colocasse um limitador para a aquisição de forma a garantir o cumprimento ao objetivo do item <u>Faeg (Proponente) Alínea "h", inciso III</u>: Tal proposta se faz necessário em função de que o equídeo é um animal de serviço essencial no trabalho de manejo dos rebanhos bovinos de leite e corte, fundamental para a melhoria da eficiência da atividade. Outro ponto importante é a aquisição de animais que estejam em dia com as regras sanitárias constantes das políticas estaduais. <u>**Parecer da Secretaria Executiva do Condel:**</u> somos favoráveis a proposta uma vez que ela adequa a Programação ao estabelecido no MCR, incluindo a possibilidade de aquisição de equipamentos usados, desde que possuam certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem seja superior ao prazo de reembolso do financiamento. Proposta do CDE/GO e DIPGF/Sudeco referente à exclusão da alínea "f", pois entende-se ser a vedação de

FCO Programação para 2023

	f) ~~motel,~~ hotel-residência (apart-hotel) e boate;	financiamentos à atividades legalmente instituídas, com o aval do Estado e pagadora de impostos, uma discriminação perniciosa à atividade econômica e à livre iniciativa, garantida no primeiro artigo da Constituição Federal e ratificado em seu art. 170, unidades construídas ou em construção, além de terrenos para a instalação do empreendimento. A fim de que seja claro que não há possibilidade de financiamento da atividade de apart-hotel, sugere-se que o item seja alocado na alínea "e", do item 2.2, Título III da programação, constando como uma atividade, e não um item, não financiável pelo FCO. A proposta não teve acolhimento por parte do Banco do Brasil, pois não faz parte de sua política de crédito, o atendimento às demandas de financiamento oriundas do segmento em questão. **Parecer Secretaria Executiva:** **Assunto sobrestado** para a primeira reunião do Condel/Sudeco em 2023, devido a sua complexidade e necessidade de maior aprofundamento quanto aos seus impactos na aplicação dos recursos do FCO
g) Helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma unidade por beneficiário, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida;	g) helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, inclusive a aquisição, isolada ou não, de aeronaves usadas fabricadas no Brasil, revisadas e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo de reembolso do financiamento; aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma unidade por beneficiário, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida;	Banco do Brasil Seria de se alterar o inciso I, número 5, da alínea "d", bemcomo a alínea "g": **Parecer da Secretaria Executiva:** Somos favoráveis a proposta uma vez que ela adequa a Programação ao estabelecido no MCR, incluindo a possibilidade de aquisição de equipamentos usados, desde que possuam certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem seja superior ao prazo de reembolso do financiamento

h) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a: I. mini e pequenos produtores rurais; e II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados. i) imóveis destinados à comercialização ou locação, exceto: I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: construção ou reforma de sede própria, instalações, máquinas e equipamentos; II. construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas, em imóveis destinados à locação em centros de logística e complexos industriais; e III. infraestruturas para a implantação de Condomínios Empresariais Tecnológicos1 e Parques Tecnológicos2 apoiados por programas do Governo do Estado, ainda que contemplem espaços destinados à comercialização ou locação, exclusivamente para micro, pequenas e pequeno-médias empresas. Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, identificar e comunicar aos agentes financeiros os condomínios empresariais tecnológicos e os parques tecnológicos, apoiados por programas estaduais, que poderão ser assistidos com recursos do FCO. j) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares; k) a aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios; l) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento, exceto no financiamento de capital de giro dissociado. Observação: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados. 1 Empreendimentos com foco em indústrias e prestadoras de serviços de valor agregado (mesmo que tradicionais), que possuem ativos voltados à promoção da inovação, com foco em negócios Empreendimentos que objetivam atrair, criar, incentivar e manter empresas de base tecnológica e instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, como meio para a concretização de projetos de pesquisa e inovação tecnológica.	h) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a: I. mini e pequenos produtores rurais; II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados; III) aquisição de equídeos, especificamente para a lida da atividade de pecuária de corte e leite, vinculados ao financiamento principal e com o limite máximo de 10% do valor total do investimento. i) imóveis destinados à comercialização ou locação, exceto: I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: construção ou reformade sede própria, instalações, máquinas e equipamentos; II. construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas, em imóveis destinados à locação em centros de logística e complexos industriais; e III. infraestruturas para a implantação de Condomínios Empresariais Tecnológicos1 e Parques Tecnológicos2 apoiados por programas do Governo do Estado, ainda que contemplem espaços destinados à comercialização ou locação, exclusivamente para micro, pequenas e pequeno- médias empresas. Caberá aos Conselhos de Desenvolvimentodos Estados e do Distrito Federal – CDE's, identificar e comunicar aos agentes financeiros os condomínios IV. empresariais tecnológicos e os parques tecnológicos, apoiados por programas estaduais, que poderão ser assistidoscom recursos do FCO. j) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares; k) a aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios; l) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento, exceto no financiamento de capital de giro dissociado. Observação: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados. 1 Empreendimentos com foco em indústrias e prestadoras de serviços de valor agregado (mesmo que tradicionais), que possuem ativos voltados à promoção da inovação, com foco em negócios Empreendimentos que objetivam atrair, criar, incentivar e manter empresas de base tecnológica e instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, como meio para a concretização de projetos de pesquisa e inovação tecnológica.	

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a: a) produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa; b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável; c) intermediação financeira; d) jogos de azar de qualquer espécie; e) sauna, termas e boate; f) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável; g) comercialização de bebidas alcoólicas, exceto para os beneficiários que possuem faturamento bruto anual de até R$ 16 milhões e cuja atividade principal seja industrialização/fabricação; h) comercialização de fumo; i) comercialização de combustível, exceto: I. para beneficiários cuja atividade principal seja a fabricação/industrialização; e II. quando se tratar de financiamento de centrais fotovoltaicas em postos de combustíveis.	**2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS:** não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a: a) produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa; b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável; c) intermediação financeira; d) jogos de azar de qualquer espécie; e) sauna, termas, boate e hotel-residência (apart-hotel); f) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável; g) comercialização de bebidas alcoólicas, exceto para os beneficiários que possuem faturamento bruto anual de até R$ 16 milhões e cuja atividade principal seja industrialização/fabricação; h) comercialização de fumo; i) comercialização de combustível, exceto: ~~I. para beneficiários cuja atividade principal seja a fabricação/industrialização; e~~ ~~II. quando se tratar de financiamento de centrais fotovoltaicas em postos de combustíveis~~.	CDE - GO (Proponente) Alínea "i": Recebimento de manifestação do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás (Sindiposto), onde a entidade solicita tratamento isonômico, quanto ao acesso aos recursos do Fundo, uma vez que trata-se de atividade legalmente constituída, com autorizações nas três esferas para seu pleno exercício, sejam Federal (CNPJ e CNAE), Estadual (Inscrição Estadual), Municipal (Inscrição Municipal e Alvarás de Funcionamento). Por tanto diante do exposto, entende-se como situação de incapacidade de veto quanto ao acesso ao Fundo Constitucional de Financiamento, na ausência de fundamentação técnica seja de natureza Federal, Estadual e/ou Municipal, que balize ausência de tratamento igualitário e isonômico entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, em conformidade com Carta Magna de 1988. Sendo assim, fica evidente que empresas submetidas a idênticos tratamentos tributários passivos, lhe sejam naturalmente permitidos os mesmos direitos dos demais contribuintes, principalmente no que tange recursos

FCO Progamação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
j) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional. Observação: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de "g" a "j", quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.	j) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional. Observação: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de "g" a "j", quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.	financeiros que possuem como principal fonte, tributos que tais empresas colaboraram na construção de tais Fundos. Portanto, considera-se inadequado o tratamento não isonômico da atividade em questão, impedindo logo de imediato o pleito de qualquer Posto de Combustível junto aos recursos dos Fundos Constitucionais, impedindo assim, que as instituições financeiras, possam ao seus critérios técnicos, selecionar as atividades econômicos que venham possuir todos os prerrequisitos legais e econômicos de viabilidades (Capacidade de geração de empregos, renda e tributos), conjugado com capacidade financeira de pagamento. <u>Banco do Brasil</u> Não há óbices quanto a alteração proposta neste item. Pondera-se, contudo, a necessidade de análise quanto a possibilidade de financiamento dos combustíveis comercializados pelos postos sob a ótica da finalidade da política pública e suas premissas socioambientais. Nesse caso, seria de se incluir a vedação específica no Item 2.1 – Itens não Financiáveis. <u>**Parecer da Secretaria Executiva:**</u> Assunto sobrestado para a primeira reunião do Condel/Sudeco em 2023, devido a sua complexidade e necessidade de maior aprofundamento quanto aos seus impactos na aplicação dos recursos do FCO.

FCO Progamação para 2023

2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES: É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para: a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pelo Banco Administrador. Para efeito de atendimento dessa disposição, poderão ser financiados os bens: I. contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou II. autorizados mediante consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado; e Obs: não estariam incluídos na vedação prevista no item 2.3, "a" acima, bens destinados à implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa.	**2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES:** É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para: a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pelo Banco Administrador. Para efeito de atendimento dessa disposição, poderão ser financiados os bens: I. contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou II. autorizados mediante consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado; e Obs: não estariam incluídos na vedação prevista no item 2.3, "a" acima, bens destinados à implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa.	<u>SEMAGRO MS e MT (Proponente) alínea "c"</u>: Considerando o texto atual não deixar claro as restrições para atender a demanda cuja holdings façam parte do seu quadro societário. Forma de elucidar qual a restrição. <u>Banco do Brasil</u> Não há óbices quanto a(s) alteração(ões) proposta(s) neste item. A alteração proposta para a alínea "c" sofreu ajustes do Banco para possibilitar maior assertividade em relação ao objetivo da proposta.

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. A verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco Administrador. c) Holding.	b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. A verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco Administrador. c) Holding, exceto o financiamento direto às empresas que tenham em seu quadro societário ou sejam controladas por holding.	**Parecer da Secretaria Executiva:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma tem o objetivo de **clarificar o entendimento** da Programação, uma vez que o financiamento direto de à empresar controladas por holdings já é permitido.
3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	**3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:**	
ATENÇÃO: DEVIDO A ATAQUES HACKERS AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, O SISTEMA DE CARTAS- CONSULTA DIGITAIS DO FCO FOI AFETADO, ESTANDO INDISPONÍVEL TEMPORARIAMENTE. A PREVISÃO PARA REESTABELECIMENTO DO SERVIÇO É O INÍCIO DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2022. **OS INTERESSADOS NA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO DO FCO, QUE NECESSITEM DE CARTA- CONSULTA, DEVERÃO APRESENTÁ-LA DIRETAMENTE NA AGÊNCIA BANCÁRIA, CONFORME ANEXO II DESTA PROGRAMAÇÃO (PG. 79).**		Banco do Brasil Exclusão do aviso, considerando a implantação do Sistema de Cartas-Consulta.
a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R$ 500 mil; Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação. b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal GOV.br <inserir link de página> concomitante à apresentação da proposta de financiamento - quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que: I. as cartas-consulta deverão ser preenchidas pelos próprios proponentes ou por consultores por eles designados por meio de instrumentos de autorização, tais como procuração, contrato de prestação de serviço ou declaração devidamente assinada. Obs: O instrumento de autorização que comprove o vínculo entre o proponente e o consultor deverá ser inserido no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO;	a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R$ 500 mil; Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação. b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal gov.br (https://www.gov.br/pt-br/servicos/preencher-cartas-consulta-do-fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste) concomitante à apresentação da proposta de financiamento - quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que: I. Caso o proponente apresente mais de duas proposta de financiamento dentro do prazo de 12 meses, o mesmo deverá, a partir da terceira proposta, apresentar carta-consulta, independente do valor pleiteado. I. as cartas-consulta deverão ser preenchidas pelos próprios proponentes ou por consultores por eles designados por meio de instrumentos de autorização, tais como procuração, contrato de prestação de serviço ou declaração devidamente assinada. Obs: O instrumento de autorização que comprove o vínculo entre o proponente e o consultor deverá ser inserido no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO;	Proposta da SEMAGRO/MS: Justificativa: Quanto ao item "b", alínea I, a proposta apresentada tem como intuito de inibir a segregação de propostas. **Parecer da Secretaria Executiva:** **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que impede que o tomador a apresente suas propostas de financiamentos de forma fracionada para evitar a análise pelo CDE.

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
II. as informações necessárias (roteiro) para preenchimento das cartas-consulta, por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, encontram-se no anexo II desta Programação; III. as cartas-consultas serão submetidas previamente à anuência dos CDEs, que deverão dar publicidade quanto ao deferimento ou indeferimento das mesmas; IV. a publicidade que se refere o inciso anterior, poderá ser efetuada por meio de portaria, resolução ou atos congêneres, publicados no Diário Oficial das UFs ou nos sítios eletrônicos dos CDEs; e encaminhadas a Secretaria Executiva do CONDEL V. quando da publicação do resultado da análise das propostas (deferimento ou indeferimento) realizadas pelos CDEs, deverão ser identificados, no mínimo, os seguintes itens: nome e CPF/CNPJ do tomador, valor (R$) e o município do empreendimento beneficiado com o crédito; VI. fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal aprovado pelo Condel/Sudeco; VII. os CDEs podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência; VIII. para o enquadramento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, os CDE's devem observar o disposto no Título IV – Programa de FCO Empresarial, Subtítulo II – Linhas de Financiamento, Capítulo 5 - Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação; IX. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, uma única vez, mediante solicitação da instituição financeira; X. a instituição financeira poderá apresentar, uma única vez, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será automaticamente cancelada; Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo agente financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.	II. as informações necessárias (roteiro) para preenchimento das cartas-consulta, por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, encontram-se no anexo II desta Programação; III. as cartas-consultas serão submetidas previamente à anuência dos CDEs, que deverão dar publicidade quanto ao deferimento ou indeferimento das mesmas; IV. a publicidade que se refere o inciso anterior, poderá ser efetuada por meio de portaria, resolução ou atos congêneres, publicados no Diário Oficial das UFs ou nos sítios eletrônicos dos CDEs; e encaminhadas a Secretaria Executiva do CONDEL V. quando da publicação do resultado da análise das propostas (deferimento ou indeferimento) realizadas pelos CDEs, deverão ser identificados, no mínimo, os seguintesitens: nome e CPF/CNPJ do tomador, valor (R$) e o municípiodo empreendimento beneficiado com o crédito; VI. fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de Desenvolvimento dosGovernos Estaduais ou do Distrito Federal aprovado pelo Condel/Sudeco; VII. os CDEs podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência; VIII. para o enquadramento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, os CDE's devem observar o disposto no Título IV – Programa de FCO Empresarial, Subtítulo II – Linhas de Financiamento, Capítulo 5 - Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação; IX. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, uma única vez, mediante solicitação da instituição financeira; X. a instituição financeira poderá apresentar, uma única vez, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será automaticamente cancelada; Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo agente financeiro, que fica	.

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
XI. para utilização do Sistema de Cartas-Consulta Digitaisdo FCO, os usuários dos CDEs deverão possuir certificação digital e instituições financeiras deverão possuir certificação digital ou sistema próprio de assinatura eletrônica que confira autenticidade aos documento assinados. c) as cartas-consulta aprovadas anteriormente ao início da operação do Sistema de Cartas- Consulta Digitais do FCO (entregues presencialmente nas agências bancárias), terão validade de 180 dias contados a partir da sua aprovação pelo CDE podendo ser revalidada por igual período, uma única vez. I. a instituição financeira poderá apresentar, uma única vez, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será cancelada; II. a revalidação ou rerratificação das cartas-consulta, conforme previsto no item "c", deverão ser feitas segundo as regras da Programação do FCO vigente à época de sua aprovação. d) excepcionalmente, até dezembro de 2022, será admitida à apresentação das cartas- consulta pelo Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO ou entregues presencialmente nas agências bancárias conforme modelo do Anexo II desta Programação. I. O prazo definido no item "d", poderá ser prorrogado por ato da Secretaria Executiva do Condel. II. as cartas-consulta apresentadas presencialmente nas agências bancárias, em caso de revalidação ou rerratificação, seguirão a metodologia adotada anteriormente ao Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO. e) as instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, informar no Sistema de Cartas- Consulta Digitais do FCO o resultado do processo de contratação dos financiamentos submetidos à carta-consulta, informando o valor do empreendimento, a participação do FCO, o prazo e a carência das operações contratadas. No caso das operações não contratadas, o banco deverá justificar no Sistema o motivo do indeferimento do crédito. f) as instituições financeiras deverão prestar as informações referentes ao item "c" em até 15 dias após a contratação ou indeferimento das operações de crédito. g) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's poderão identificar e priorizar às	condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos. XI. para utilização do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, os usuários dos CDEs deverão possuir certificação digital e instituições financeiras deverão possuir certificação digital ou sistema próprio de assinatura eletrônica que confira autenticidade aos documentos assinados. c) as cartas-consulta entregues presencialmente nas agências bancárias, até 31 de dezembro de 2022, terão validade de 180 dias contados a partir da sua aprovação pelo CDE, podendo ser revalidadas, por igual período, ~~uma única vez.~~ I. a instituição financeira poderá apresentar, ~~uma única vez~~, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será cancelada; II. a revalidação ou rerratificação das cartas-consulta aprovadas anteriormente ao início da operação do Sistema de Cartas-Consulta Digitais deverão ser feitas segundo as regras da Programação do FCO vigente à época de sua aprovação. ~~d) excepcionalmente, até dezembro de 2022, será admitida à apresentação das cartas- consulta pelo Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO ou entregues presencialmente nas agências bancárias conforme modelo do Anexo II desta Programação.~~ ~~I. O prazo definido no item "d", poderá ser prorrogado por ato da Secretaria Executiva do Condel.~~ ~~II. as cartas-consulta apresentadas presencialmente nas agências bancárias, em caso de revalidação ou rerratificação, seguirão a metodologia adotada anteriormente ao Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO.~~ d) as instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, informar no Sistema de Cartas- Consulta Digitais do FCO o resultado do processo de contratação dos financiamentos submetidos à carta-consulta, informando o valor do empreendimento, a participação do FCO, o prazo e a carência das operações contratadas. No caso das operações não contratadas, o banco deverá justificar no Sistema o motivo do indeferimento do crédito. e) as instituições financeiras deverão prestar as informações referentes ao item "c" em até 15 dias após a contratação ou indeferimento das operações de crédito.	<u>Banco do Brasil item "c", alínea II</u>: A Proposta apresentada tem como intuito a clarificação do disposto, de forma a evitar interpretações diversas. <u>Banco do Brasil item "d"</u>: Exclusão do item em virtude da implementação do Sistema de Cartas-Consulta Digitais. Proposta do CDE/GO na qual explica que no decorrer do período de análise do processo de pleito junto aos recursos do Fundo, os tomadores se submetem a várias exigências legais e paralegais, não conseguindo realizar, algumas vezes, todo o procedimento de entrega de documentação exigida dentro do prazo de validade das cartas consultas, desta forma, a instituição financeira gestora fica impedida legalmente de dar sequência ou concluir o processo, sem a apresentação e validação de todos os documentos legalmente exigidos. Exemplifica que dentre tantos casos, os Alvarás e Certidões de construção civil, em praticamente sua totalidade, excedem em muito, o prazo de 180 dias. <u>Parecer da Secretaria Executiva:</u> somos <u>favoráveis</u> à proposta uma vez a obtenção de licenças, outorgas e alvarás podem levar mais de 360 dias para sua obtenção, comprometendo, nesse caso, a análise das carta-consulta.

FCO programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
instituições operadoras do FCO, observadas a Política Nacionalde Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MDR e Condel/Sudeco e as normas constantes desta Programação,os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte; h) as deliberações ou restrições tomadas pelos CDE's, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro; e h) o Ministério do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de propostas de financiamento e de cartas- consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal autorização deverá constar na proposta de financiamento, na carta-consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entrega da proposta no Agente Financeiro.	f) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's poderão identificar e priorizar às instituições operadoras do FCO, observadas a Política Nacionalde Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MDR e Condel/Sudeco e as normas constantes desta Programação,os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte; g) as deliberações ou restrições tomadas pelos CDE's, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro; e h) o Ministério do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de propostas de financiamento e de cartas- consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal autorização deverá constar na proposta de financiamento, na carta-consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entrega da proposta no Agente Financeiro.	
4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, quando considerado necessário para o Agente Financeiro, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.	**4. PROJETO TÉCNICO:** o projeto, quando considerado necessário para o Agente Financeiro, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.	
5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica (gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza), desde que	**5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica (gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza), desde que	

FCO Proposta para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
considerada necessária pela Instituição Financeira por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.	considerada necessária pela Instituição Financeira por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.	
6. ASSISTÊNCIA MÁXIMA ANUAL: a assistência máxima no exercício está limitada a R$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitada a R$ 100 milhões por por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Observações: para a assistência máxima anual acima de R$ 20 milhões, deverá ser observado que: a) seja observado o percentual de 60% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (microempreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa; b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a assistência máxima anual de R$ 20 milhões; c) a assistência máxima anual do Pronaf, dos Programas para Repasse e das Linhas Especiais e Emergenciais estão definidos em cada um deles; e d) assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R$ 27 mil, por empreendedor individual.	**6. ASSISTÊNCIA MÁXIMA ANUAL:** a assistência máxima no exercício está limitada a R$ 20 milhões por tomador~~, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais~~. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitada a R$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Observações: para a assistência máxima anual acima de R$ 20 milhões, deverá ser observado que: a) seja observado o percentual de 60% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (microempreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa; b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a assistência máxima anual de R$ 20 milhões; c) a assistência máxima anual do Pronaf, dos Programas para Repasse e das Linhas Especiais e Emergenciais estão definidos em cada um deles; e d) assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R$ 27 mil, por empreendedor individual.	Banco do Brasil A alteração proposta visa esclarecer a condição de teto de R$ 20 milhões por tomador, independente do mesmo compor grupo empresarial, agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtos rurais. A expressão "inclusive" leva a ambiguidade na compreensão do dispositivo. **Parecer da Secretaria Executiva:** Somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma tem o objetivo de clarificar o entendimento da Programação.
7. ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO: o endividamento máximo junto ao Fundo está limitado a R$ 100 milhões por tomador, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitado a R$ 400 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Observação: a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R$ 27 mil; e	**7. ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO:** o endividamento máximo junto ao Fundo está limitado a R$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitado a R$ 400 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Observação:	Banco do Brasil Ajuste redacional, considerando que a expressão "grupo empresarial" consta no limite total de "R$ 400 milhões".

FCO Rural para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência prévia em cartas-consultas que, considerando o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, ultrapassem o endividamento máximo de R$ 100 milhões, permitido junto ao Fundo.	a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R$ 27 mil; e b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência prévia em cartas-consultas que, considerando o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, ultrapassem o endividamento máximo de R$ 100 milhões, permitido junto ao Fundo.	
8. VOLUME MÁXIMO DE RECURSOS: R$ 20 milhões por ano, alocados no financiamento de projeto de investimento em inovação de até R$ 200 mil, com o fator programa 0,5 (cinco décimos), conforme definido no § 3º, do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001, podendo ser adicionado, a cada ano, do montante não contratado no exercício anterior. Observação: para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R$ 200 mil o fator programa será 0,9 (nove décimos), conforme definido na alínea i, do inciso IV do caput do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001.	**8. VOLUME MÁXIMO DE RECURSOS:** R$ 20 milhões por ano, alocados no financiamento de projeto de investimento em inovação de até R$ 1,0 milhão, com o fator programa 0,5 (cinco décimos), conforme definido no § 3º, do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001, podendo ser adicionado, a cada ano, do montante não contratado no exercício anterior. Observação: para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R$ 1,0 milhão o fator programa será 0,9 (nove décimos), conforme definido na alínea i, do inciso IV do caput do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001.	Banco do Brasil Ajuste redacional, tendo em vista os novos Fatores de Programa divulgados na Tabela 10, do título IV - Programa de FCO Empresarial, Subtítulo I – Condições de Financiamento. **Parecer da Secretaria Executiva:** Somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma tem o objetivo de atualizar a Programação conforme definido na Resolução CMN 5.013, de 28.04.2022.
9. CONDIÇÕES ESPECIAIS: a) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, por intermédio de sua Secretaria- Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO; b) a concessão do crédito condiciona-se: I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e aos citados fundos de incentivo; II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados – recursos próprios; e III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos. c) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor durante a vigência do financiamento;	**9. CONDIÇÕES ESPECIAIS:** a) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, poderão estabelecer regras complementares a esta Programação em sua área de atuação, sendo vedada alteração de seus parâmetros, exceto para: I. remanejamento de recursos entre os setores rural, empresarial e para regiões prioritárias; II. elevação do valor de exigibilidade das cartas-consulta ou dispensa de sua apresentação; e III. suspensão, restrição ou priorização de financiamentos a setores, linhas ou itens. b) as deliberações tomadas pelos CDEs, conforme previsto no item acima, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco para análise de compatibilidade com as regras desta Programação. As mesmas somente surtirão efeito após aprovadas pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e publicadas no Anexo desta Programação, sendo vedado efeito retroativo das mesmas; a) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, por intermédio de sua	**Proposta da Secretaria Executiva:** Item "h" excluído e reescrito no item 9, estabelecendo os limites de atuação dos CDEs e normatizando que as decisões dos conselhos estaduais somente surtirão efeitos após aprovação da Secretaria Executiva do Condel e publicação na Programação do FCO. **Parecer da Secretaria Executiva** **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que ela normatiza a atuação do CDEs.

FCO Programação para 2023

	Secretaria- Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO; b) a concessão do crédito condiciona-se: I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e aos citados fundos de incentivo; II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados – recursos próprios; e III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiáriosainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos. c) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor durante a vigência do financiamento;	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
d) é vedado ao Agente Financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer valores a título de rubricas, como "flat", nas contas vinculadas ao financiamento, como de lei. Excetuam-se dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, aí incluídas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil; e) é vedada a transferência do empreendimento beneficiado com o crédito e dos bens móveis financiados para outro município não pertencente à Região Centro-Oeste, durante a vigência do financiamento. f) aos aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica, forma de pagamento e encargos de inadimplemento, serão estabelecidos pela Instituição Financeira; g) a Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador: I. de confecção e manutenção de placa, no local do projeto que envolva obras e instalações permanentes, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria- Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br); e II. de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro- Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br). Observação: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos: 1). no caso da alínea "a", quando o financiamento for de valor inferior a R$ 110 mil;	d) é vedado ao Agente Financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer valores a título de rubricas, como "flat", nas contas vinculadas ao financiamento, como de lei. Excetuam-se dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, aí incluídas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil; e) é vedada a transferência do empreendimento beneficiado com o crédito e dos bens móveis financiados para outro município não pertencente à Região Centro-Oeste, durante a vigência do financiamento. f) aos aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica, forma de pagamento e encargos de inadimplemento, serão estabelecidos pela Instituição Financeira; g) a Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador: I. de confecção e manutenção de placa, no local do projeto que envolva obras e instalações permanentes, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria- Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br); e II. de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro- Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br). Observação: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos: 1). no caso da alínea "a", quando o financiamento for de valor inferior a R$ 110 mil;	

FCO Formulário para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
2) quando o financiamento for destinado a microempreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural. h) se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Agente Financeiro deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes; i) à exceção dos itens "a" a "f", as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; j) os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecido nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lein.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os art. 9º e 9º-A da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa; e k) não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos para todos os financiamentos em fase de formalização de operações ou com operações já contratadas, nas situações de emergência ou estado de calamidade pública e conhecidas pelo Poder Executivo Federal. Nos casos exigíveis, as placas, plaquetas ou adesivos deverão ser colocados após o prazo definido para a condição de calamidade pública reconhecida.	2) quando o financiamento for destinado a microempreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural. h) se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Agente Financeiro deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes; i) à exceção dos itens "a" a "f", as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; j) os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecido nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lein.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os art. 9º e 9º-A da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa; e k) não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos para todos os financiamentos em fase de formalização de operações ou com operações já contratadas, nas situações de emergência ou estado de calamidade pública e conhecidas pelo Poder Executivo Federal. Nos casos exigíveis, as placas, plaquetas ou adesivos deverão ser colocados após o prazo definido para a condição de calamidade pública reconhecida. l) o início dos desembolsos financeiros, do período de amortização e/ou incidentes no período de carência, serão devidos após a data prevista no projeto para entrada em operação do empreendimento, havendo capitalização de juros durante o período de carência.	Proposta da Semagro/MS e de Mato Grosso que sugere a alteração no FCO Empresarial quanto aos prazos de pagamento para o Empreendedor Individual – MEI, ME e EPP. Considerando que necessitam de um prazo mais estendido no período de carência, diante da fragilidade financeira dos portes, do pós-pandemia e do cenário econômico atual de inflação e da alta dos juros no mercado, que impactam diretamente o estoque e o fluxo de caixa e a sua capacidade de pagamento. Banco do Brasil não acatou a proposta, pois declarou que seu atendimento impactaria na capacidade alocativa dos recursos e na sustentabilidade do Fundo, uma vez que diminui o volume de retorno de recursos. A alteração necessita de estudos aprofundados sobre o impacto do aumento de carência na eficácia da aplicação. **Parecer da Secretaria Executiva:** **Assunto sobrestado** para a primeira reunião do Condel/Sudeco em 2023, devido a sua complexidade e necessidade de maior aprofundamento quanto aos seus impactos no patrimônio líquido e fluxo de caixa do Fundo.

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

<table>
<tr><th colspan="3">Título IV – Programa de FCO Empresarial</th></tr>
<tr><th colspan="3">Subtítulo I – Condições de Financiamento</th></tr>
<tr>
<td>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal da empresa tomadora do crédito, em conformidade com a Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, e suas alterações, observados os parâmetros a seguir:</td>
<td>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado do proponente, com defasagem máxima de 12 meses, observados os parâmetros a seguir:</td>
<td>Banco do Brasil
Considerando a possibilidade do cliente atualizar o faturamento ainda que sem o balanço anual fechado, de forma a enquadrá-lo no porte correto, visto a influência que essa informação possui sobre os encargos financeiros. Além disso, a alteração permite que as propostas sejam analisadas tendo por base dados mais atualizados, bem como adequa o dispositivo à prática adotada pelas instituições financeiras.

Parecer da Secretaria Executiva:
somos favoráveis à proposta pois ela reduz a defasagem de informações, uma vez que o faturamento dos últimos 12 meses pode ser diferente ao do último balanço anual fechado fazendo com que o porte do cliente seja calculado de forma equivocada.</td>
</tr>
<tr>
<td>Tabela 6 – FCO Empresarial - Classificação dos tomadores quanto ao porte
<table>
<tr><th>Porte</th><th>Faturamento</th></tr>
<tr><td>Microempreendedor Individual (MEI)</td><td>até R$ 81 mil</td></tr>
<tr><td>Microempresa</td><td>até R$ 360 mil</td></tr>
<tr><td>Pequena Empresa</td><td>acima de R$ 360 mil até R$ 4,8 milhões</td></tr>
<tr><td>Pequena-Média Empresa</td><td>acima de R$ 4,8 milhões até R$ 16 milhões</td></tr>
<tr><td>Média Empresa (Médio I)</td><td>acima de R$ 16 milhões até R$ 90 milhões</td></tr>
<tr><td>Média-Grande Empresa (Médio II)</td><td>acima de R$ 90 milhões até R$ 300 milhões</td></tr>
<tr><td>Grande Empresa</td><td>acima de R$ 300 milhões</td></tr>
<tr><td colspan="2">Observação: no caso de empresas em instalação, será considerada a previsãode faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto.</td></tr>
</table></td>
<td>Tabela 6 – FCO Empresarial - Classificação dos tomadores quanto ao porte
<table>
<tr><th>Porte</th><th>Faturamento</th></tr>
<tr><td>Microempreendedor Individual (MEI)</td><td>até R$ 81 mil</td></tr>
<tr><td>Microempresa</td><td>até R$ 360 mil</td></tr>
<tr><td>Pequena Empresa</td><td>acima de R$ 360 mil até R$ 4,8 milhões</td></tr>
<tr><td>Pequena-Média Empresa</td><td>acima de R$ 4,8 milhões até R$ 16 milhões</td></tr>
<tr><td>Média Empresa (Médio I)</td><td>acima de R$ 16 milhões até R$ 90 milhões</td></tr>
<tr><td>Média-Grande Empresa (Médio II)</td><td>acima de R$ 90 milhões até R$ 300 milhões</td></tr>
<tr><td>Grande Empresa</td><td>acima de R$ 300 milhões</td></tr>
<tr><td colspan="2">Observação: no caso de empresas em instalação, será considerada a previsãode faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto.</td></tr>
</table></td>
<td></td>
</tr>
</table>

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
2. ENCARGOS FINANCEIROS: Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado: PARA TAXAS PREFIXADAS a) Fórmula de apuração da taxa de juros prefixada do FCO Empresarial.	**2. ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado: PARA TAXAS PREFIXADAS a) Fórmula de apuração da taxa de juros prefixada do FCO Empresarial.	
FIGURA 1:	FIGURA 1:	
Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédio empresarial.	Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédio empresarial.	
Formula para cálculo do FII : $FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$	Formula para cálculo do FII :	
b) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022;	b) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022;	Banco do Brasil Exclusão dos itens remissivos ao período de transição de taxas de financiamento dado pela Resolução CMN 5.013/221, que se encerra em 31.12.2022

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
c) O Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII. Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês deoutubro do ano anterior; Observação: O componente FII divulgado pelo Banco Central do Brasil, pelo Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022, vigorará, para fins de apuração dos encargos, no período de 2 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022. d) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano; Observação: Os componentes taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak", para apuração dos juros prefixados da TLP, referentes ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, são os divulgados no último dia útil do mês de abril de 2022 conforme Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022; e) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022; Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito. f) Inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro; g) Para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e	c) O Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII. Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgado no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro do ano anterior; d) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano; e) Inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro; f) Para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e g) O Bônus de Adimplência: corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro),nos demais casos. Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.	<u>Parecer da Secretaria Executiva:</u> Ajuste redacional

Proposta de Portaria para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS

h) O Bônus de Adimplência: corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.
Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Tabela 7 – FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados- Investimento

Porte	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9) – Encargos Financeiros (% ao ano) – Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Municípios Prioritários (FL=0,9) – Encargos Financeiros (% ao ano) – Com bônus de adimplência referente à alínea "f"	Municípios não Prioritários (FL=1,1) – Encargos Financeiros (% ao ano) – Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Municípios não Prioritários (FL=1,1) – Encargos Financeiros (% ao ano) – Com bônus de adimplência referente à alínea "f"
MEI/Mini Pequeno	FP 2	9,1203	8,6252	9,8536	9,2486
Pequeno-Médio Médio (Médio I)	FP 3	10,5347	9,8275	11,5823	10,7180
Médio-Grande (Médio II)	FP 4	12,8920	11,8312	14,4636	13,1670
Grande	FP 5	14,3063	13,0334	16,1923	14,6364

Tabela 7 – FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados- Investimento

Porte	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9) – Encargos Financeiros (% ao ano) – Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Municípios Prioritários (FL=0,9) – Encargos Financeiros (% ao ano) – Com bônus de adimplência referente à alínea "f"	Municípios não Prioritários (FL=1,1) – Encargos Financeiros (% ao ano) – Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Municípios não Prioritários (FL=1,1) – Encargos Financeiros (% ao ano) – Com bônus de adimplência referente à alínea "f"
MEI/Mini Pequeno	FP 2	9,1718	8,6765	9,9056	9,3002
Pequeno-Médio Médio (Médio I)	FP 3	10,5869	9,8794	11,6351	10,7703
Médio-Grande (Médio II)	FP 4	12,9453	11,8840	14,5176	13,220
Grande	FP 5	14,3604	13,0868	16,2472	14,6906

Tabela 8 – FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados- Capital de Giro

Porte	Fator de	Municípios Prioritários (FL=0,9) – Encargos Financeiros (% ao ano) – Sem bônus	Municípios Prioritários (FL=0,9) – Encargos Financeiros (% ao ano) – Com bônus	Municípios não Prioritários (FL=1,1) – Encargos Financeiros (% ao ano) – Sem bônus de	Municípios não Prioritários (FL=1,1) – Encargos Financeiros (% ao ano) – Com bônus de

Tabela 8 – FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados- Capital de Giro

Porte	Fator de	Municípios Prioritários (FL=0,9) – Encargos Financeiros (% ao ano) – Sem bônus	Municípios Prioritários (FL=0,9) – Encargos Financeiros (% ao ano) – Com bônus	Municípios não Prioritários (FL=1,1) – Encargos Financeiros (% ao ano) – Sem bônus de	Municípios não Prioritários (FL=1,1) – Encargos Financeiros (% ao ano) – Com bônus de

Programa para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS

	Programa (FP)	de adimplência referente à alínea "f"	de adimplência referente à alínea "f"	adimplência referente à alínea "f"	adimplência referente à alínea "f"
MEI/Mini Pequeno	FP 6	11,4776	10,6290	10,6290	10,6290
Pequeno-Médio Médio (Médio I)	FP 7	10,6290	11,8312	14,4636	13,1670
Médio-Grande (Médio II)	FP 8	15,2493	13,8349	17,3448	15,6160
Grande	FP 9	16,6637	15,0371	19,0734	17,0854

	Programa (FP)	de adimplência referente à alínea "f"	de adimplência referente à alínea "f"	adimplência referente à alínea "f"	adimplência referente à alínea "f"
MEI/Mini Pequeno	FP 6	11,5303	10,6812	12,7881	11,7504
Pequeno-Médio Médio (Médio I)	FP 7	11,5303	10,6812	12,7881	11,7504
Médio-Grande (Médio II)	FP 8	15,3038	13,8887	17,4002	15,6706
Grande	FP 9	16,7188	15,0915	19,1297	17,1407

Tabela 9 – FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados- Demais Projetos

Porte	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não Prioritários (FL=1,1)	
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"	Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"
MEI/Mini Pequeno	FP 10	9,5917	9,0259	10,4299	9,7384
Pequeno-Médio Médio (Médio I)	FP 11	12,8920	11,8312	14,4636	13,1670
Médio-	FP 12	8,1774	7,8237	8,7012	8,2690

Tabela 9 – FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados- Demais Projetos

Porte	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não Prioritários (FL=1,1)	
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"	Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"
MEI/Mini Pequeno	FP 10	9,6435	9,0775	10,4821	9,7903
Pequeno-Médio Médio (Médio I)	FP 11	12,9453	11,8840	14,5176	13,2205
Médio-	FP 12	8,2284	7,8747	8,7525	8,3202

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Grande (Médio II) | | | | | | | Grande | FP 13 | 10,0632 | 9,4268 | 11,0061 | 10,2282 |	Grande (Médio II) | | | | | | | Grande | FP 13 | 10,1152 | 9,4784 | 11,0586 | 10,2803 |	
PARA TAXAS PÓS-FIXADAS e) Fórmula de apuração da taxa de juros Pós-Fixada do FCO Empresarial Figura 2: $I - TFCpós = FAM * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}} - 1;$	PARA TAXAS PÓS-FIXADAS a) Fórmula de apuração da taxa de juros Pós-Fixada do FCO Empresarial Figura 2: $I - TFCpós = FAM * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}} - 1;$	
Cálculo do FAM:	Cálculo do FAM:	
f) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo; Observação: a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês; g) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de	b) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo; Observação: a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês; c) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de	<u>Banco do Brasil</u> Exclusão dos itens remissivos ao período de transição dado pela Resolução CMN 5.013/221, que se encerra em 31.12.2022

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e h) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros. i) Fator de Localização (FL): correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); j) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak"vigentes no mês de contratação da operação de financiamento; k) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022; Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito. l) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro; m) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL); e n) o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos. Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.	financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e d) Fator de Programa (FP), que é aplicado paradefinição das taxas efetivas de juros. e) Fator de Localização (FL): correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); f) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento; g) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro; h) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL); e i) o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos. Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.	
3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:	**3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:**	
a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo; b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.	a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;	

Fundo Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)

c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;
d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);
e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Tabela 10 – FCO Empresarial - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa	Rendimento Bruto Anual ouReceita Bruta Anual
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado	FP1	1,2	-
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	FP2	0,7	até R$ 4,8 milhões para PJ
	FP3	1,0	de R$ 4,8 milhões a R$ 90 milhões para PJ
	FP4	1,5	de R$ 90 milhões a R$ 300 milhões para PJ
	FP5	1,8	e acima de R$ 300 milhões para PJ
Custeio ou capital de giro e comercialização	FP6	1,2	até R$ 4,8 milhões para PJ
	FP7	1,5	de R$ 4,8 milhões a R$ 90 milhões para PJ
	FP8	2,0	de R$ 90 milhões a R$ 300 milhões para PJ
	FP9	2,3	para condomínios residenciais e acima de R$ 300 milhões para PJ
Projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística	FP10	0,8	-

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)

b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.
c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;
d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);
e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Tabela 10 – FCO Empresarial - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa	Rendimento Bruto Anual ouReceita Bruta Anual
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado	FP1	1,2	-
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	FP2	0,7	até R$ 4,8 milhões para PJ
	FP3	1,0	de R$ 4,8 milhões a R$ 90 milhões para PJ
	FP4	1,5	de R$ 90 milhões a R$ 300 milhões para PJ
	FP5	1,8	e acima de R$ 300 milhões para PJ
Custeio ou capital de giro e comercialização	FP6	1,2	até R$ 4,8 milhões para PJ
	FP7	1,5	de R$ 4,8 milhões a R$ 90 milhões para PJ
	FP8	2,0	de R$ 90 milhões a R$ 300 milhões para PJ
	FP9	2,3	para condomínios residenciais e acima de R$ 300 milhões para PJ
Projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística	FP10	0,8	-

FCO Proganação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

<table>
<tr><th>PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022
(TEXTO VIGENTE)</th><th>PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023
(TEXTO PROPOSTO)</th><th>JUSTIFICATIVAS</th></tr>
<tr><td>
<table>
<tr><td>Projetos de infraestrutura, exceto para os do FP10</td><td>FP11</td><td>1,5</td><td>-</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Projeto de investimento em inovação</td><td>FP12</td><td>0,5</td><td>projeto de investimento em inovação de até R$1.000.000,00</td></tr>
<tr><td>FP13</td><td>0,9</td><td>projeto de investimento em inovação acima de R$1.000.000,00</td></tr>
</table>
</td><td>
<table>
<tr><td>Projetos de infraestrutura, exceto para os do FP10</td><td>FP11</td><td>1,5</td><td>-</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Projeto de investimento em inovação</td><td>FP12</td><td>0,5</td><td>projeto de investimento em inovação de até R$1.000.000,00</td></tr>
<tr><td>FP13</td><td>0,9</td><td>projeto de investimento em inovação acima de R$1.000.000,00</td></tr>
</table>
</td><td></td></tr>
<tr><td>f) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.</td><td>f) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.</td><td></td></tr>
<tr><td>Tabela 11 - FCO Empresarial - Fator de Localização (FL)
<table>
<tr><th>Fator</th><th>Enquadramento</th></tr>
<tr><td>0,9</td><td>Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de médiarenda com baixo e médio dinamismo.</td></tr>
<tr><td>1,1</td><td>Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda,independente do seu dinamismo.</td></tr>
</table>
</td><td>Tabela 11 - FCO Empresarial - Fator de Localização (FL)
<table>
<tr><th>Fator</th><th>Enquadramento</th></tr>
<tr><td>0,9</td><td>Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de médiarenda com baixo e médio dinamismo.</td></tr>
<tr><td>1,1</td><td>Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda,independente do seu dinamismo.</td></tr>
</table>
</td><td></td></tr>
<tr><td>g) bônus de Adimplência: assim definido:</td><td>g) bônus de Adimplência: assim definido:</td><td></td></tr>
<tr><td>Tabela 12 - FCO Empresarial - Bônus de Adimplência (BA)
<table>
<tr><th>Fator</th><th>Enquadramento</th></tr>
<tr><td>0,85</td><td>nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento.</td></tr>
<tr><td>1,0</td><td>nos demais casos</td></tr>
</table>
</td><td>Tabela 12 - FCO Empresarial - Bônus de Adimplência (BA)
<table>
<tr><th>Fator</th><th>Enquadramento</th></tr>
<tr><td>0,85</td><td>nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento.</td></tr>
<tr><td>1,0</td><td>nos demais casos</td></tr>
</table>
</td><td></td></tr>
<tr><td>LIMITE FINANCIAVEL:</td><td>LIMITE FINANCIAVEL:</td><td></td></tr>
<tr><td>h) investimento: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:</td><td>h) investimento fixo, semi-fixo e capital de giro: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:</td><td><u>Banco do Brasil</u>
Ajuste para dirimir interpretações divergentes em relação ao limite máximo financiável.

Parecer da Secretaria Executiva:
somos <u>favoráveis</u> à proposta uma vez que a redação atual do dispositivo deixa margem a dúvidas quanto ao limite financiável se aplicar ou não ao capital de giro associado. Deste modo, a proposta tem o objetivo de clarificar o entendimento da Programação de que o limite financiável se aplica a todo projeto.</td></tr>
</table>

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)

Regiões Porte	de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II aIV)			
	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	95%	90%
Médio (Médio I)	90%	100%	80%	70%
Médio-Grande (Médio II)	80%	80%	70%	60%
Grande	80%	80%	70%	60%

Notas:
(1) para o enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo MDR (Anexo II); e
para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo MDR (Anexo II).

i) capital de giro associado:

Tabela 14 – FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro associado

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Microempreendedor Individual (MEI)	até 33%
Demais Portes	até 30%

j) capital de giro dissociado:

Tabela 15 – FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado

Porte	Teto
Microempreendedor Individual (MEI)	até R$ 27 mil
Microempresa	até R$ 500 mil
Pequena Empresa	até R$ 1.000 mil
Pequena-Média Empresa	até R$ 1.500 mil
Média Empresa (Médio I)	até R$ 2.000 mil
Média-Grande (Médio II)	até R$ 2.500mil
Grande Empresa	até R$ 2.500mil

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)

Regiões Porte	de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II aIV)			
	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	95%	90%
Médio (Médio I)	90%	100%	80%	70%
Médio-Grande (Médio II)	80%	80%	70%	60%
Grande	80%	80%	70%	60%

Notas:
(1) para o enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo MDR (Anexo II); e
(2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo MDR (Anexo II).

i) capital de giro associado:

Tabela 14 – FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro associado

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Microempreendedor Individual (MEI)	até 33%
Demais Portes	até 30%

j) capital de giro dissociado:

Tabela 15 – FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado

Porte	Teto
Microempreendedor Individual (MEI)	até R$ 27 mil
Microempresa	até R$ 500 mil
Pequena Empresa	até R$ 1.000 mil
Pequena-Média Empresa	até R$ 1.500 mil
Média Empresa (Médio I)	até R$ 2.000 mil
Média-Grande (Médio II)	até R$ 2.500mil
Grande Empresa	até R$ 2.500mil

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Observações: I. sobre os parâmetros constantes nas alíneas “b” e “c” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo; e II. sobre os parâmetros constantes na alínea “c” deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações de capital de giro dissociado em nome do tomador.	Observações: I. sobre os parâmetros constantes nas alíneas “b” e “c” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo; e II. sobre os parâmetros constantes na alínea “c” deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações de capital de giro dissociado em nome do tomador.	
4. LIBERAÇAO DE RECURSOS:	**4. LIBERAÇAO DE RECURSOS:**	
a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento: I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s). II. poderão ser reembolsados os gastos previstos no item i, precedente, realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta na Instituição Financeira. b) FCO Investimento: I. Preferencialmente via Cartão FCO; e/ou II. Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou III. Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação; Observações: I. Para o financiamento de investimento em obra civil admite-se a liberação diretamente ao mutuário, a título de adiantamento, referente à parcela prevista de cronograma de utilização do crédito; e II. No caso de aquisição de máquinas e/ou equipamentos, nacionais e/ou importados, admite-se a liberação diretamente ao mutuário a título de adiantamento, exclusivamente para eventos de produção (bens fabricados sob encomenda), conforme estabelecido no Contrato Comercial e/ou Fatura Proforma (Proforma Invoice).	a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento: I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s). II. poderão ser reembolsados os gastos previstos noitem i, precedente, realizados em até 30 dias anteriores à datade protocolo da proposta na Instituição Financeira. b) FCO Investimento: I. Preferencialmente via Cartão FCO; e/ou II. Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou III. Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação; Observações: I. Para o financiamento de investimento em obra civil admite-se a liberação diretamente ao mutuário, a título de adiantamento, referente à parcela prevista de cronograma de utilização do crédito; e II. No caso de aquisição de máquinas e/ou equipamentos, nacionais e/ou importados, admite-se a liberação diretamente ao mutuário a título de adiantamento, exclusivamente para eventos de produção (bens fabricados	Sicredi (Proponente) O FCO capital de giro dissociado é recurso destinado a crédito sem finalidade específica, ou seja, podem ser aplicados para qualquer coisa lícita, desta forma, não deve haver a obrigatoriedade de comprovação financeira através de notas fiscais Banco do Brasil Considerando a escassez de recursos para aplicação no FCO, tal flexibilização poderia retirar recursos de aplicações relacionadas ao investimento no setor produtivo para utilização em despesas correntes, como tributos, folha de pagamentos, dentre outros. **Parecer da Secretaria Executiva:** **Somos contrários** à proposta por entendermos que se trata de uma prerrogativa do agente financeiro tal exigência ou dispensa conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 7.827/89. Além disso a proposta reduz a transparência na prestação de contas dos financiamentos com recursos públicos.

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
c) Capital de Giro Associado: I. Repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.	sob encomenda), conforme estabelecido no Contrato Comercial e/ou Fatura Proforma (Proforma Invoice). c) Capital de Giro Associado: I. Repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.	
5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:	**5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:**	
O Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições: a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento, podendo ser ampliado ou não; e b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Observada a programação vigente. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 07.04.2022 (data da publicação da Resolução n.° 127, de 07.04.2022) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data da reprogramação; Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.	O Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições: a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento, podendo ser ampliado ou não; e b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Observada a programação vigente. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 07.04.2022 (data da publicação da Resolução n.° 127, de 07.04.2022) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data de vencimento final da operação; Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.	Banco do Brasil Considerando que a Reprogramação visa atenuar a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, essa dificuldade pode ocorrer em qualquer fase da reposição, e se for considerar o prazo a partir da data da reprogramação, para os casos em que a dificuldade ocorrer no início da reposição, a reprogramação poderia inclusive reduzir o prazo total da operação. Observação: Nesse caso, há necessidade de revisão da Resolução nº 127/22, uma vez que o item é idêntico ao que diz o dispositivo normativo. **Parecer da Secretaria Executiva:** Somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma tem o objetivo de definir que a reprogramação de dívidas se dará a partir do vencimento da operação, sendo uma alteração benéfica ao tomador.
6. PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:	**6. PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:**	
Conforme Resolução CMN nº 4.908, de 29 de abril de 2021, ficam autorizadas as instituições financeiras administradoras do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO a prorrogar por até doze meses, as parcelas com vencimento entre 1º dejaneiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, vencidas e vincendas, das operações de crédito não rural contratadas com recursos do FCO até 31 de dezembro de 2020, por mutuários	Conforme Resolução CMN nº 4.908, de 29 de abril de 2021, ficam autorizadas as instituições financeiras administradoras do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO a prorrogar por até doze meses, as parcelas com vencimento entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, vencidas e vincendas, das operações de crédito não rural contratadas com recursos do FCO até 31 de dezembro de 2020, por	

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
cuja atividade tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19, ficando mantidas as demais condições contratuais. Admite-se a prorrogação de operações em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2020, desde que regularizem essa situação até a data da prorrogação. Caberá à instituição financeira atestar a dificuldade temporária para reembolso do crédito pelo mutuário.	mutuários cuja atividade tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19, ficando mantidas as demais condições contratuais. Admite-se a prorrogação de operações em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2020, desde que regularizem essa situação até a data da prorrogação. Caberá à instituição financeira atestar a dificuldade temporária para reembolso do crédito pelo mutuário.	
7. RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:	**7. RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:**	
As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.	As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.	
8. OUTRAS CONDIÇÕES:	**8. OUTRAS CONDIÇÕES:**	
o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações junto aos empreendedores individuais nos municípios em que o índice de inadimplência atingir 5,0%.	o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações junto aos empreendedores individuais nos municípios em que o índice de inadimplência atingir 5,0%.	
Título IV – Programa de FCO Empresarial		
Subtítulo II – Linhas de Financiamento		
CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	**CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**	
1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequaçãoambiental e sanitária ou relocalização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.	**1. FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou relocalização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.	
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral, e Parcerias Público-Privadas exclusivamente para a indústria de defesa.	**2. BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral, e Parcerias Público-Privadas exclusivamente para a indústria de defesa.	
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento. Observação: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto: a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.	**3. ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento. Observação: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto: a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.	
4. PRAZO: a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para	**4. PRAZO:** a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para	

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes; b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e c) caminhões: até 4 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, restrito a vida útil do bem financiado e dado em garantia;	MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes; b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e c) caminhões: até 4 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, restrito a vida útil do bem financiado e dado em garantia;	
CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA	**CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA**	
1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de: a) transporte: I. rodoviário - estradas vicinais e coletoras; II. hidroviário - instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial; III. ferroviário; e IV. aeroviário. b) armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal; c) abastecimento de água; d) esgotamento sanitário; e) unidades de tratamentos de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário; f) usinas de compostagem/aterros sanitários; g) instalação de gasoduto; h) produção de gás; i) distribuição de gás canalizado; j) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia; k) telecomunicações;	**1. FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de: a) transporte: I. rodoviário - estradas vicinais e coletoras; II. hidroviário - instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial; III. ferroviário; e IV. aeroviário. b) armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal; c) abastecimento de água; d) esgotamento sanitário; e) unidades de tratamentos de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário; f) usinas de compostagem/aterros sanitários; g) instalação de gasoduto; h) produção de gás; i) distribuição de gás canalizado; j) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia; k) telecomunicações;	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
l) geração de energia elétrica (fotovoltaica, pequena central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa, Biogás e Eólicas); e m) linha de transmissão de Energia Elétrica. Observação: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.	l) geração de energia elétrica (fotovoltaica, pequena central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa, Biogás e Eólicas); e m) linha de transmissão de Energia Elétrica. Observação: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.	
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado e empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas-PPP's.	**2. BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado e empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas-PPP's.	
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.	**3. ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.	
4. PRAZO: a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses; e c) caminhões: até 4 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, restrito a vida útil do bem financiado e dado em garantia.	**4. PRAZO:** a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses; e c) caminhões: até 4 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, restrito a vida útil do bem financiado e dado em garantia.	
5. OUTRAS CONDIÇÕES: a) considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, relocalização ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto; e Observação: os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.	**5. OUTRAS CONDIÇÕES:** a) considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, relocalização ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto; e Observação: os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.	

Proposta Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
b) considera-se projeto de investimento em logística o projeto direcionado a implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país. Observação: os financiamentos para projetos de investimento em logística poderão contemplar estudos e projetos, obrascivis, treinamento, despesas pré- operacionais, bens de capital,desde que voltados à implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país	b) considera-se projeto de investimento em logística o projeto direcionado a implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país. Observação: os financiamentos para projetos de investimento em logística poderão contemplar estudos e projetos, obras civis, treinamento, despesas pré-operacionais, bens de capital, desde que voltados à implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país	
CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL	**CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL**	
1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.	**1. FINALIDADE**: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.	
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como: a) meios de hospedagem; b) agências de turismo; c) organizadoras de eventos; d) parques temáticos; e) acampamentos turísticos; f) restaurantes, cafeterias, bares e similares; g) centros de convenções; h) parques aquáticos; i) empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer; j) estruturas de apoio ao turismo náutico; k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística; l) prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos; m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos; n) locadoras de veículos; e o) demais atividades previstas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo.	**2. BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como: a) meios de hospedagem; b) agências de turismo; c) organizadoras de eventos; d) parques temáticos; e) acampamentos turísticos; f) restaurantes, cafeterias, bares e similares; g) centros de convenções; h) parques aquáticos; i) empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer; j) estruturas de apoio ao turismo náutico; k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística; l) prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos; m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos; n) locadoras de veículos; e o) demais atividades previstas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo.	
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.	**3. ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
4. PRAZO: a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anose, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes; b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e c) caminhões: até 4 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, restrito a vida útil do bem financiado e dado em garantia.	**4. PRAZO:** a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos,incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes; b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e c) caminhões: até 4 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, restrito a vida útil do bem financiado e dado em garantia.	
CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS	**CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS**	
1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou relocalização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.	**1. FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou relocalização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.	
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.	**2. BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.	
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.	**3. ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.	
4. PRAZO: a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes; b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e c) caminhões: até 4 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, restrito a vida útil do bem financiado e dado em garantia.	**4. PRAZO:** a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes; b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e c) caminhões: até 4 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, restrito a vida útil do bem financiado e dado em garantia.	
CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	**CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**	
1. OBJETIVOS:	**1. OBJETIVOS:**	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção; b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs); c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores; d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Internet das Coisas, Indústria 4.0, Cidades Inteligentes, Segurança Cibernética, Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis - solar fotovoltaica, biomassa e eólica; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira; e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil; f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda; g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento; h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores; i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D; j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver e de introduzir inovações no mercado, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de	a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção; b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs); c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores; d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Internet das Coisas, Indústria 4.0, Cidades Inteligentes, Segurança Cibernética, Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis - solar fotovoltaica, biomassa e eólica; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira; e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil; f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda; g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento; h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores; i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D; j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver e de introduzir	

FCO programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos; k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e relocalização de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio; l) apoiar a criação, expansão e modernização deparques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico, incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso, incluindo a estruturação e desenvolvimento e difusão de Startups; m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos; e n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.	inovações no mercado, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos; k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e relocalização de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio; l) apoiar a criação, expansão e modernização de parques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico, incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso, incluindo a estruturação e desenvolvimento e difusão de Startups; m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos; e n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.	
2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização, reforma, relocalização ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação e capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.	**2. FINALIDADE**: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização, reforma, relocalização ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação e capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.	
3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.	**3. BENEFICIÁRIOS**: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.	
4. ITENS FINANCIÁVEIS: observada as vedações listadas no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, o que for necessário à implementação dos projetos tais como:	**4. ITENS FINANCIÁVEIS:** observada as vedações listadas no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, o que for necessário à implementação dos projetos tais como:	

FCO Planejamento para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
a) Desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços; b) Transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias; c) Aquisição e desenvolvimento de software; d) Avaliação e certificação; e) Propriedade intelectual; f) Infraestrutura e apoio tecnológico; g) Treinamento; h) Introdução das inovações tecnológicas no mercado; e i) Aquisição de máquinas e equipamentos.	a) Desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços; b) Transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias; c) Aquisição e desenvolvimento de software; d) Avaliação e certificação; e) Propriedade intelectual; f) Infraestrutura e apoio tecnológico; g) Treinamento; h) Introdução das inovações tecnológicas no mercado; e i) Aquisição de máquinas e equipamentos.	
5. PROPOSTA DE FINANCIAMENTO: As propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora - concomitante à apresentação da proposta de financiamento – Independentemente de seu valor. As cartas-consultas deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na referida Linha de Financiamento. Observações: I. As propostas de financiamento devem conter as informações necessárias que permitam aos Estados e ao DF o enquadramento da Linha, sendo responsabilidade do tomador o fornecimento de informações adicionais solicitadas pelos respectivos CDEs. II. O enquadramento feito pelo CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.	**5. PROPOSTA DE FINANCIAMENTO:** As propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, ~~a ser entregue na agência operadora~~ e entrega da proposta de financiamento ao agente operador, independentemente de seu valor. As cartas-consultas deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na referida Linha de Financiamento. Observações: I. As propostas de financiamento devem conter as informações necessárias que permitam aos Estados e ao DF o enquadramento da Linha, sendo responsabilidade do tomador o fornecimento de informações adicionais solicitadas pelos respectivos CDEs. II. O enquadramento feito pelo CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.	Banco do Brasil Adaptação do texto para o novo modelo de cartas-consultas digitais. **Parecer da Secretaria Executiva:** Ajuste redacional
6. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO: As propostas de financiamento devem ser submetidas por empresas inovadoras que inovem em produtos, serviços ou processos ou que realizem inovação organizacional, de acordo com descrito abaixo: a) considera-se inovação em produto ou serviço aquela que promove a alteração das características fundamentais (especificações técnicas, matérias-primas, componentes, software incorporado, funções ou usos pretendidos) de um produto ou serviço e que resulte em incremento ou aperfeiçoamento de seu desempenho, em relação a todos os produtos previamente produzidos ou trabalhados pelo empreendimento;	**6. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO:** As propostas de financiamento devem ser submetidas por empresas inovadoras que inovem em produtos, serviços ou processos ou que realizem inovação organizacional, de acordo com descrito abaixo: a) considera-se inovação em produto ou serviço aquela que promove a alteração das características fundamentais (especificações técnicas, matérias-primas, componentes, software incorporado, funções ou usos pretendidos) de um produto ou serviço e que resulte em incremento ou aperfeiçoamento de seu desempenho, em relação a todos os produtos previamente produzidos ou trabalhados pelo empreendimento;	

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
b) considera-se inovação em processo a implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos ou serviços, incluindo modificações na forma de comercialização e nos canais de distribuição e venda; e c) considera-se inovação organizacional aquela que implementa um novo método organizacional nas práticas de negócios do empreendimento, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas, visando melhorar o uso do conhecimento, a eficiência dos fluxos de trabalho ou a qualidade dos bens e serviços, devendo constituir novidade organizativa para o empreendimento.	b) considera-se inovação em processo a implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos ou serviços, incluindo modificações na forma de comercialização e nos canais de distribuição e venda; e c) considera-se inovação organizacional aquela que implementa um novo método organizacional nas práticas de negócios do empreendimento, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas, visando melhorar o uso do conhecimento, a eficiência dos fluxos de trabalho ou a qualidade dos bens e serviços, devendo constituir novidade organizativa para o empreendimento.	
7. CONDIÇÕES ESPECIAIS: Terão condições diferenciadas de financiamento, as propostas de empresas inovadoras que atendam e comprovem, pelo menos, um dos requisitos abaixo: a) Ter recebido pelo menos um dos seguintes apoios de governo: I. Incentivos fiscais à P&D e inovação tecnológica obtidos, conforme previsto no Capítulo III da Lei nº11.196/2005 nos últimos 5 anos; II. Subvenção econômica à P&D nos últimos 10 anos. (Ex.: Subvenção Nacional FINEP, Finep Tecnova, PAPPE Subvenção, PAPPE Integração, PRIME, Editais estaduais, etc.); III. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica em parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: NAGI, SIBRATEC, SENAI/SESI, etc.); IV. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica sem parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: Apoio Direto à Inovação da Finep, Juro Zero, Inova Brasil, BNDES MPME Inovadora, etc.); V. Bolsas RHAE/CNPq para pesquisadores emempresas nos últimos 5 anos; e VI. Aporte de recursos de capital de risco nos últimos 5 anos para empresas inovadoras apoiadas por fundos de venture capital que tenham participação de recursos públicos (Ex. Finep Inovar, CRIATEC, etc.). Observação: para fins de enquadramento, limita-se o ingresso para empresas ou outras instituições com operações contratadas nos itens acima. O período dessa contagem considera o	**7. CONDIÇÕES ESPECIAIS:** Terão condições diferenciadas de financiamento, as propostas de empresas inovadoras que atendam e comprovem, pelo menos, um dos requisitos abaixo: a) Ter recebido pelo menos um dos seguintes apoios de governo: I. Incentivos fiscais à P&D e inovação tecnológica obtidos, conforme previsto no Capítulo III da Lei nº11.196/2005 nos últimos 5 anos; II. Subvenção econômica à P&D nos últimos 10 anos. (Ex.: Subvenção Nacional FINEP, Finep Tecnova, PAPPE Subvenção, PAPPE Integração, PRIME, Editais estaduais, etc.); III. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica em parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: NAGI, SIBRATEC, SENAI/SESI, etc.); IV. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica sem parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: Apoio Direto à Inovação da Finep, Juro Zero, Inova Brasil, BNDES MPME Inovadora, etc.); V. Bolsas RHAE/CNPq para pesquisadores em empresas nos últimos 5 anos; e VI. Aporte de recursos de capital de risco nos últimos 5 anos para empresas inovadoras apoiadas por fundos de venture capital que tenham participação de recursos públicos (Ex. Finep Inovar, CRIATEC, etc.). Observação: para fins de enquadramento, limita-se o ingresso para empresas ou outras instituições com operações contratadas nos itens acima. O período dessa contagem considera o	

FCO Programação para 2023

<table>
<tr><th>PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022
(TEXTO VIGENTE)</th><th>PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023
(TEXTO PROPOSTO)</th><th>JUSTIFICATIVAS</th></tr>
<tr><td>intervalo entre a data de contratação da operação e a data da entrada do pedido de financiamento no agente financeiro. Para os casos de incentivos fiscais, apresentar as documentações comprobatórias aplicáveis (lista das beneficiadas disponível no site no MCTIC).

b) apresentar histórico na área de Propriedade Intelectual (Propriedade Industrial e
Direito Autoral):
III. possuir registro de patente no INPI nos últimos 5 anos;
II. ter depositado pedido de patente no INPI no mesmo ano do protocolo da proposta de financiamento ou nos dois anos anteriores, desde que o pedido de patente esteja válido até o momento do protocolo da proposta no Agente Financeiro; e
III. possuir registro de Direito Autoral nos últimos 5 anos – Aplicável apenas em caso de Software.

c) Estar instalada em Incubadoras de Base Tecnológica ou Parques Tecnológicos:
I. no momento de submissão da proposta, a empresa ou outra instituição deverá comprovar que está instalada numa incubadora ou parque.</td><td>intervalo entre a data de contratação da operação e a data da entrada do pedido de financiamento no agente financeiro. Para os casos de incentivos fiscais, apresentar as documentações comprobatórias aplicáveis (lista das beneficiadas disponível no site no MCTIC).

b) apresentar histórico na área de Propriedade Intelectual (Propriedade Industrial e
Direito Autoral):
III. possuir registro de patente no INPI nos últimos 5 anos;
II. ter depositado pedido de patente no INPI no mesmo ano do protocolo da proposta de financiamento ou nos dois anos anteriores, desde que o pedido de patente esteja válido até o momento do protocolo da proposta no Agente Financeiro; e
III. possuir registro de Direito Autoral nos últimos 5 anos – Aplicável apenas em caso de Software.

c) Estar instalada em Incubadoras de Base Tecnológica ou Parques Tecnológicos:
I. no momento de submissão da proposta, a empresa ou outra instituição deverá comprovar que está instalada numa incubadora ou parque.</td><td></td></tr>
<tr><td>8. PRAZO:

a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e
b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.</td><td>8. PRAZO:

a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e
b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="3">Título V – Programa de FCO Rural</td></tr>
<tr><td colspan="3">Subtítulo I – Condições de Financiamento</td></tr>
<tr><td>9. CLASSIFICAÇAO QUANTO AO PORTE:</td><td>9. CLASSIFICAÇAO QUANTO AO PORTE:</td><td></td></tr>
<tr><td>Tabela 16 – FCO Rural - Classificação dos tomadores quanto ao porte

<table><tr><th>Porte</th><th>Renda Bruta</th></tr><tr><td>Mini</td><td>até R$ 360 mil</td></tr><tr><td>Pequeno</td><td>acima de R$ 360 mil até R$ 4,8 milhões</td></tr><tr><td>Pequeno-Médio</td><td>acima de R$ 4,8 milhões até R$ 16 milhões</td></tr></table></td><td>Tabela 16 - FCO Rural - Classificação dos tomadores quanto ao porte

<table><tr><th>Porte</th><th>Renda Bruta</th></tr><tr><td>Mini</td><td>até R$ 360 mil</td></tr><tr><td>Pequeno</td><td>acima de R$ 360 mil até R$ 4,8 milhões</td></tr><tr><td>Pequeno-Médio</td><td>acima de R$ 4,8 milhões até R$ 16 milhões</td></tr></table></td><td></td></tr>
</table>

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Médio (Médio I) — acima de R$ 16 milhões até R$ 90 milhões Médio-Grande (Médio II) — acima de R$ 90 milhões até R$ 300 milhões Grande — acima de R$ 300 milhões	Médio (Médio I) — acima de R$ 16 milhões até R$ 90 milhões Médio-Grande (Médio II) — acima de R$ 90 milhões até R$ 300 milhões Grande — acima de R$ 300 milhões	
a) critérios a serem observados na classificação do porte de produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor: I. considera-se como renda agropecuária bruta anual a prevista ou a obtida, a quefor maior, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, inclusive as atividades em regime de integração, apuradas pelaInstituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receitaestimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação; II. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada, de pensão e de aposentadoria; e III. os produtores que possuam renda bruta anual enquadrada nos portes mini e pequeno produtor, mas que não atendam à condicionante de renda bruta do inciso acima, devem ser classificados como pequeno-médios produtores; e IV. a renda bruta será apurada a critério da Instituição Financeira, englobando todasas atividades agropecuárias exploradas pelo produtor. b) critérios a serem observados na classificação do porte de associações e cooperativas: deverá ser observada a renda e porte individual dos proponentes do quadro social ativo que é declarado pela entidade e, consequentemente, aplicar os respectivos encargos e limite financiável, em função da maioria simples do porte dos associados/cooperados. c) critérios a serem observados na classificação do porte de demais PJ: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal da empresa tomadora do crédito.	a) critérios a serem observados na classificação do porte de produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor: I. considera-se como renda agropecuária bruta anual a prevista ou a obtida, a quefor maior, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, inclusive as atividades em regime de integração, apuradas pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação; II. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada, de pensão e de aposentadoria; e III. os produtores que possuam renda bruta anual enquadrada nos portes mini e pequeno produtor, mas que não atendam à condicionante de renda bruta do inciso acima, devem ser classificados como pequeno-médios produtores; e IV. a renda bruta será apurada a critério da Instituição Financeira, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor. b) critérios a serem observados na classificação do porte de associações e cooperativas: deverá ser observada a renda e porte individual dos proponentes do quadro social ativo que é declarado pela entidade e, consequentemente, aplicar os respectivos encargos e limite financiável, em função da maioria simples do porte dos associados/cooperados. c) critérios a serem observados na classificação do porte de demais PJ: com base no faturamento bruto apurado do proponente com defasagem máxima de 12 meses.	Banco do Brasil Considerando a possibilidade do cliente atualizar o faturamento ainda que sem o balanço anual fechado, de forma a enquadrá-lo no porte correto, visto a influência que essa informação possui sobre os encargos financeiros. Além disso, a alteração permite que as propostas sejam analisadas tendo por base dados mais atualizados, bem como adequa o dispositivo à prática adotada pelas instituições financeiras. **Parecer da Secretaria Executiva:** Somos **favoráveis** à proposta pois ela reduz a defasagem de informações, uma vez que o faturamento dos últimos 12 meses pode ser diferente ao do último balanço anual fechado fazendo com que o porte do cliente seja calculado de forma equivocada.
10. ENCARGOS FINANCEIROS:	**10. ENCARGOS FINANCEIROS:**	

FCO Programação para 2023

a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o portedo produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo3:	a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo3:	

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS

I. investimento, inclusive com custeio associado:

3 Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN n° 4.920, de 24.06.2021, para operações contratadas no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.

Tabela 17 – FCO Rural – Encargos financeiros – Investimentos

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência referente à alínea "b"	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	6,09	5,90	1,23 + FAM	1,05 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)	6,56	6,39	1,68 + FAM	1,51 + FAM
Médio-Grande (Médio II)	7,03	6,91	2,12 + FAM	2,02 + FAM
Grande	7,03	6,91	2,12 + FAM	2,02 + FAM

II. custeio:

Tabela 18 – FCO Rural – Encargos financeiros – Custeio

I. investimento, inclusive com custeio associado:

3 Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN n° XXX, de XX.XX.20XX, para operações contratadas no período de 01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2023.

Tabela 17 – FCO Rural – Encargos financeiros – Investimentos

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência referente à alínea "b"	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	6,09	5,90	1,23 + FAM	1,05 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)	6,56	6,39	1,68 +FAM	1,51 + FAM
Médio-Grande (Médio II)	7,03	6,91	2,12 +FAM	2,02 + FAM
Grande	7,03	6,91	2,12 + FAM	2,02 + FAM

II. custeio:

Tabela 18 – FCO Rural – Encargos financeiros – Custeio

FCO Programa para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

<table>
<tr><th>PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022
(TEXTO VIGENTE)</th><th>PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023
(TEXTO PROPOSTO)</th><th>JUSTIFICATIVAS</th></tr>
<tr><td>
<table>
<tr><th rowspan="3">Porte</th><th colspan="2">Taxa efetiva de juros prefixada</th></tr>
<tr><th colspan="2">Encargos Financeiros (% ao ano)</th></tr>
<tr><th>Sem bônus de adimplência referente à alínea“b”</th><th>Com bônus de adimplência referente à alínea“b”</th></tr>
<tr><td>Mini</td><td rowspan="3">6,23</td><td rowspan="3">6,02</td></tr>
<tr><td>Pequeno</td></tr>
<tr><td>Pequeno-Médio</td></tr>
<tr><td>Médio (Médio I)</td><td>6,76</td><td>6,56</td></tr>
<tr><td>Médio-Grande(Médio II)</td><td>7,27</td><td>7,14</td></tr>
<tr><td>Grande</td><td>7,27</td><td>7,14</td></tr>
</table>
</td><td>
<table>
<tr><th rowspan="3">Porte</th><th colspan="2">Taxa efetiva de juros prefixada</th></tr>
<tr><th colspan="2">Encargos Financeiros (% ao ano)</th></tr>
<tr><th>Sem bônus de adimplência referente à alínea“b”</th><th>Com bônus de adimplência referente à alínea“b”</th></tr>
<tr><td>Mini</td><td rowspan="3">6,23</td><td rowspan="3">6,02</td></tr>
<tr><td>Pequeno</td></tr>
<tr><td>Pequeno-Médio</td></tr>
<tr><td>Médio (Médio I)</td><td>6,76</td><td>6,56</td></tr>
<tr><td>Médio-Grande(Médio II)</td><td>7,27</td><td>7,14</td></tr>
<tr><td>Grande</td><td>7,27</td><td>7,14</td></tr>
</table>
</td><td></td></tr>
<tr><td>III. operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:</td><td>III. operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:</td><td></td></tr>
<tr><td>Tabela 19 – FCO Rural – Encargos financeiros – FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns</td><td>Tabela 19 – FCO Rural – Encargos financeiros – FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns</td><td></td></tr>
</table>

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS

Porte — Taxa efetiva de juros prefixada: Encargos Financeiros (% ao ano) — Sem bônus de adimplência referente à alínea "b"; Com bônus de adimplência referente à alínea "b". Taxa pós fixada: Encargos Financeiros (% ao ano) — Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM); Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)

Porte	Sem bônus de adimplência referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência referente à alínea "b"	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	5,46	5,36	0,63 + FAM	0,53 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)				
Médio-Grande (Médio II)				
Grande				

Porte — Taxa efetiva de juros prefixada: Encargos Financeiros (% ao ano) — Sem bônus de adimplência referente à alínea "b"; Com bônus de adimplência referente à alínea "b". Taxa pós fixada: Encargos Financeiros (% ao ano) — Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM); Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)

Porte	Sem bônus de adimplência referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência referente à alínea "b"	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	5,46	5,36	0,63 + FAM	0,53 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)				
Médio-Grande (Médio II)				
Grande				

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
b) bônus de adimplência: será aplicado sobre a parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observada a metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.673, de 2018; e c) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro. Observações: na linha de Financiamento FCO Verde: I. poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Agente Financeiro, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor amortizado, e da liquidação	b) bônus de adimplência: será aplicado sobre a parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observada a metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.673, de 2018; e c) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro. Observações: na linha de Financiamento FCO Verde: I. poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Agente Financeiro, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor	

FCO Programação Para 2023

<table>
<tr><th>PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022
(TEXTO VIGENTE)</th><th>PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023
(TEXTO PROPOSTO)</th><th>JUSTIFICATIVAS</th></tr>
<tr><td>do financiamento, quando se tratar de operações de florestamento, reflorestamento e implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (Hancornia speciosa), baru (Dypterix alata), araticum (Anonna crassiflora), cagaita (Eugenia desynterica), faveiro (Dimorphandra mollis), cupuaçu (Theobroma grandiflorum), açaí (Euterpe oleracea), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético; e
II. as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.</td><td>amortizado, e da liquidação do financiamento, quando se tratar de operações de florestamento, reflorestamento e implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (Hancornia speciosa), baru (Dypterix alata), araticum (Anonna crassiflora), cagaita (Eugenia desynterica), faveiro (Dimorphandra mollis), cupuaçu (Theobroma grandiflorum), açaí (Euterpe oleracea), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético; e
II. as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.</td><td></td></tr>
<tr><td>11. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS: os encargos financeiros para investimento com ou sem custeio associado foram definidos pelas Resoluções do CMN nº 4.673, de 26/06/2018, e nº 4.728, de 27/06/2019, conforme apresentado abaixo:
a) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
b) Fator de Inflação Implícita (FII), que é apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 4.664, de 06/06/18;
c) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
d) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros, assim apresentado:</td><td>11. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS: os encargos financeiros para investimento com ou sem custeio associado foram definidos pelas Resoluções do CMN nº 4.673, de 26/06/2018, e nº 4.728, de 27/06/2019, conforme apresentado abaixo:
a) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
b) Fator de Inflação Implícita (FII), que é apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 4.664, de 06/06/18;
c) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
d) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros, assim apresentado:</td><td></td></tr>
<tr><td>Tabela 20 – FCO Rural - Fatores de Programa
<table>
<tr><th>Fator</th><th>Porte</th><th>Finalidade</th></tr>
<tr><td>0,3855082</td><td>Mini, Pequeno, Pequeno-Médio</td><td rowspan="3">Investimentos, inclusive custeio associado</td></tr>
<tr><td>0,5273489</td><td>Médio</td></tr>
<tr><td>0,6655530</td><td>Médio-Grande, Grande</td></tr>
<tr><td>0,4291508</td><td>Mini, Pequeno, Pequeno-Médio</td><td rowspan="3">Custeio e Comercialização</td></tr>
<tr><td>0,5855414</td><td>Médio</td></tr>
<tr><td>0,7382884</td><td>Médio-Grande, Grande</td></tr>
</table></td><td>Tabela 20 – FCO Rural - Fatores de Programa
<table>
<tr><th>Fator</th><th>Porte</th><th>Finalidade</th></tr>
<tr><td>0,3855082</td><td>Mini, Pequeno, Pequeno-Médio</td><td rowspan="3">Investimentos, inclusive custeio associado</td></tr>
<tr><td>0,5273489</td><td>Médio</td></tr>
<tr><td>0,6655530</td><td>Médio-Grande, Grande</td></tr>
<tr><td>0,4291508</td><td>Mini, Pequeno, Pequeno-Médio</td><td rowspan="3">Custeio e Comercialização</td></tr>
<tr><td>0,5855414</td><td>Médio</td></tr>
<tr><td>0,7382884</td><td>Médio-Grande, Grande</td></tr>
</table></td><td></td></tr>
</table>

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
0,1963920 | Todos os portes | Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação deáreas degradadas ou alteradas, recuperação devegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, e no financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.	0,1963920 | Todos os portes | Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação deáreas degradadas ou alteradas, recuperação devegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, e no financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.	
(6) Bônus de Adimplência: assim definido:	(6) Bônus de Adimplência: assim definido:	
Tabela 21 – FCO Rural – Bônus de Adimplência	**Tabela 21 – FCO Rural – Bônus de Adimplência**	
Fator | **Enquadramento**	**Fator** | **Enquadramento**	
0,85 | nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento.	0,85 | nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento.	
1,00 | nos demais casos	1,00 | nos demais casos	
FCO Rural – Pré – Encargos Financeiros – Resolução n° 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional	**FCO Rural – Pré – Encargos Financeiros – Resolução n° 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional**	
Figura 3: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural prefixado	Figura 3: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural prefixado	
➢ Os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédio empresarial	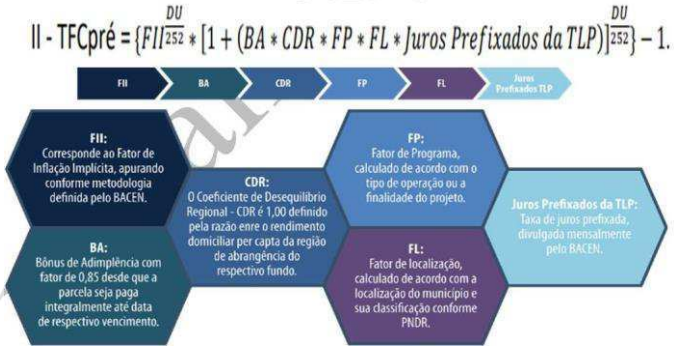 Os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédio empresarial	
Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.	Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.	

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
FCO Rural – Pós – Encargos Financeiros – Resolução n° 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional	**FCO Rural – Pós – Encargos Financeiros – Resolução n° 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional**	
Figura 4: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado	Figura 4: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado	
Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.	Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.	
➢ Cálculo da FAM: $FAM_m = (1+\pi_{m-2})^{ndup/ndmp} * (1+\pi_{m-1})^{ndus/ndms}$ ➢ Os componentes CDR, FP, Jm e FA, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural.	➢ Cálculo da FAM: $FAM_m = (1+\pi_{m-2})^{ndup/ndmp} * (1+\pi_{m-1})^{ndus/ndms}$ ➢ Os componentes CDR, FP, Jm e FA, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural.	
12. LIMITE FINANCIÁVEL:	**12. LIMITE FINANCIÁVEL:**	
a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:	a) investimento fixo, semifixo e custeio: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:	Banco do Brasil Ajuste para dirimir interpretações divergentes em relação ao limite máximo financiável. **Parecer da Secretaria Executiva:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a redação atual do dispositivo possibilita o surgimento de dúvidas quanto ao limite financiável se aplicar ou não ao capital de giro associado. Deste modo, a proposta tem o objetivo de clarificar o entendimento da Programação de que o limite financiável se aplica a todo projeto.
Tabela 22 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos	Tabela 22 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS

Regiões Porte	Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo(Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	95%	90%
Médio	90%	100%	80%	70%
Médio-Grande	80%	80%	70%	60%
Grande	80%	80%	70%	60%

Regiões Porte	Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo(Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	95%	90%
Médio	90%	100%	80%	70%
Médio-Grande	80%	80%	70%	60%
Grande	80%	80%	70%	60%

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Notas (*): (1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério	Notas (*): (1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério	
do Desenvolvimento Regional (Anexo II); (2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); (3) para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento FCO Verde, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento; (4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento. (5) Excepcionalmente em 2022, para projetos pecuários a serem realizados nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e queimadas, será admitido o financiamento de até 100% para os porte pequeno-médio e médio, em todas as linhas de financiamento. b) aquisição de matrizes bovinas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, considerando as operações “em ser” de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo. c) retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira: até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado para manutenção definido pelos CDE, englobando, em virtude da queimadas no bioma: custeio para a suplementação alimentar dos animais; investimentos para a reforma de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais. d) custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento; e e) custeio agrícola e pecuário: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central	do Desenvolvimento Regional (Anexo II); (2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); (3) para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento FCO Verde, serãoaplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento; (4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento. (5) Para projetos pecuários a serem realizados nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e queimadas, será admitido o financiamento de até 100% para os porte pequeno-médio e médio, em todas as linhas de financiamento. b) aquisição de matrizes bovinas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, considerando as operações “em ser” de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo. c) retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira: até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado para manutenção definido pelos CDE, englobando, em virtude das queimadas no bioma: custeio para a suplementação alimentar dos animais; investimentos para a reforma de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais. d) custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento; e	Banco do Brasil Retirada do caráter de excepcionalidade para beneficiar os produtores da região da Planície Pantaneira, dadas as condições climáticas e sazonalidades enfrentadas regularmente na região. **Parecer da Secretaria Executiva:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a mesma mantém os benefícios aos produtores da Planície Pantaneira afetada pelas secas e queimadas na região, para os próximos anos.

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2), admitindo financiar até 100% do orçamento. Para operações de custeio pecuário é admitida a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce, a serem terminados.	e) custeio agrícola e pecuário: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2), admitindo financiar até 100% do orçamento. Para operações de custeio pecuário é admitida a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce, a serem terminados.	
13. PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS: nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o agente financeiro poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações, observadas, ainda, as seguintes condições: a) o cronograma de reembolso e de carência poderá ser readequado à nova capacidade de pagamento. Observação: os números relacionados às operações prorrogadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas prorrogações nas disponibilidades do Fundo.	**13. PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS**: nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o agente financeiro poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações, observadas, ainda, as seguintes condições: a) o cronograma de reembolso e de carência poderá ser readequado à nova capacidade de pagamento. Observação: os números relacionados às operações prorrogadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas prorrogações nas disponibilidades do Fundo.	
14. PRORROGAÇÃO ESPECIAL: Conforme Resolução CMN nº 4.908, de 29 de abril de 2021, ficam autorizadas as instituições financeiras administradoras do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO a prorrogar até 31 de dezembro de 2021 o vencimento das parcelas com vencimento entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, vencidas e vincendas até 31 de dezembro de 2020 por mini e pequenos produtores rurais, inclusive agricultores familiares, cuja atividade tenha sido prejudicada emdecorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid- 19, e mantidas as demais condições contratuais. Admite-se a prorrogação aos mutuários que possuam operações em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2019, desdeque regularizem essa situação até a data da prorrogação. Salientando que caberá à instituição financeira atestar a dificuldade temporária para reembolso do crédito por mutuário e o enquadramento quanto ao porte.		Banco do Brasil Exclusão do Item em virtude do fim da vigência do objeto da Resolução. **Parecer da Secretaria Executiva:** Ajuste redacional
15. RENEGOCIAÇAO EXTRAORDINARIA:	**14. RENEGOCIAÇAO EXTRAORDINARIA:**	

FCO prorrogação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.	As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.	
16. OUTRAS CONDIÇÕES: à exceção do item 4, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.	**15. OUTRAS CONDIÇÕES**: à exceção do item 4, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.	
Título V – Programa de FCO Rural		
Subtítulo II – Linhas de Financiamento		
CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	**CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**	
1. OBJETIVO: incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.	**1. OBJETIVO:** incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.	
2. FINALIDADE: a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração bem como. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional in natura, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo: I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações; e II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geleias, queijos, iogurtes, poupa de frutas, sucos integrais, cestas e artigos de couro. b) financiamento de custeio nos moldes do Manual de Crédito Rural – MCR, Capítulo 3; c) financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, na planície pantaneira; e d) financiamento para retenção de matrizes suínas, com idades de 6 meses a 40 meses. e) financiamento para monitoramento por drones, certificação e rastreabilidade.	**2. FINALIDADE:** a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração bem como. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional in natura, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo: I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações; e II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geleias, queijos, iogurtes, poupa de frutas, sucos integrais, cestas e artigos de couro. b) financiamento de custeio nos moldes do Manual de Crédito Rural – MCR, Capítulo 3; c) financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, na planície pantaneira; e d) financiamento para retenção de matrizes suínas, com idades de 6 meses a 40 meses. e) financiamento para monitoramento por drones, certificação e rastreabilidade.	
3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.	**3. BENEFICIÁRIOS**: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.	**4. ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados nosubitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.	
5. PRAZO: a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; Observação: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do soloe para os demais investimentos poderão ser, a critério doprojeto técnico, de até 4 anos; b) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 13 anos, incluídos até 3 anos de carência; c) investimento semifixo: I. maquinário: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado; II. melhoramento genético: aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; e III. aquisição de matrizes e reprodutores bovinos, suínos, caminhões e demais itens não especificados acima: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos. d) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado; e) custeio agropecuário: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado aos prazos admitidos para operações com Recursos Controlados, conforme previsto no Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2; f) retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira: até 8 anos, incluído o período de carência de até 4 anos; e g) inovação tecnológica nas propriedades rurais: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de projetos considerados dealta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e no caso de capital de giro	**5. PRAZO:** a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; Observação: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos; b) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 13 anos, incluídos até 3 anos de carência; c) investimento semifixo: I. maquinário: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado; II. melhoramento genético: aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; e III. aquisição de matrizes e reprodutores bovinos, suínos, caminhões e demais itens não especificados acima: até 6anos, incluído o período de carência de até 2 anos. d) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado; e) custeio agropecuário: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado aos prazos admitidos para operações com Recursos Controlados, conforme previsto no Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2; f) retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira: até 8 anos, incluído o período de carência de até 4 anos; e g) inovação tecnológica nas propriedades rurais: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de projetos considerados de alta relevância em setores estratégicos para odesenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e no caso de	

FCO Proposta para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
dissociado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 12 meses.	capital de giro dissociado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 12 meses.	
6. OUTRAS CONDIÇÕES: a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural; b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve- se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País; c) para financiamentos voltados a irrigação, o método a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de ecoeficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água; d) no caso de financiamento de atividade conduzida sob o regime de integração, a integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos e prestar a devida assistência técnica sobre o empreendimento, sem ônus para os tomadores e para o Banco; e) para o financiamento de retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, as propriedades devem preencher as seguintes condições básicas: I. estarem localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável; II. no mínimo, 40% de suas áreas utilizáveis serem constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente; III. estarem integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e I. deter áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade. No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes deverá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens e benfeitorias necessárias. g) para o financiamento de itens relacionados à atividade de pesca: I. o proponente deverá apresentar o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas	**6. OUTRAS CONDIÇÕES:** a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural; b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve- se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País; c) para financiamentos voltados a irrigação, o método a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de ecoeficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água; d) no caso de financiamento de atividade conduzida sob o regime de integração, a integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos e prestar a devida assistência técnica sobre o empreendimento, sem ônus para os tomadores e para o Banco; e) para o financiamento de retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, as propriedades devem preencher as seguintes condições básicas: I. estarem localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável; II. no mínimo, 40% de suas áreas utilizáveis serem constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente; III. estarem integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e I. deter áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade. No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes deverá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens e benfeitorias necessárias. g) para o financiamento de itens relacionados à atividade de pesca: I. o proponente deverá apresentar o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e a	

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
específicas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA); e II. no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca comercial artesanal, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme disposto na Instrução Normativa MPA n° 07, de 19.05.2010; h) entende-se como Inovação Tecnológica nas propriedades rurais itens financiados destinados a: I. implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, para consumo próprio, admitida a comercialização/compensação; II. equipamentos e serviços de agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração os mapas de aplicação dos fertilizantes e corretivos, bem como o sistema de conectividade no gerenciamento remoto das atividades pecuárias, não sendo admitido o financiamento de tratores e Implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação; III. automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovinocaprinocultura, piscicultura, pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade, inclusive para adequação de estruturas físicas que preconizem o atendimento e condições de bem-estar animal; IV. aquisição de programas de computadores de gestão, monitoramento ou automação; V. aquisição de material genético (sêmen, embriões e oócitos), provenientes de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o Certificado Especial de Identificação de Produção-CEIP; e VI. custeio associado e assistência técnica, nas formas previstas nesta Programação.	Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas específicas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA); e II. no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca comercial artesanal, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme disposto na Instrução Normativa MPA n° 07, de 19.05.2010; h) entende-se como Inovação Tecnológica nas propriedades rurais itens financiados destinados a: I. implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, para consumo próprio, admitida a comercialização/compensação; II. equipamentos e serviços de agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração os mapas de aplicação dos fertilizantes e corretivos, bem como o sistema de conectividade no gerenciamento remoto das atividades pecuárias, não sendo admitido o financiamento de tratores e Implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação; III. automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovino caprinocultura, piscicultura, pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade, inclusive para adequação de estruturas físicas que preconizem o atendimento e condições de bem-estar animal; IV. aquisição de programas de computadores de gestão, monitoramento ou automação; V. aquisição de material genético (sêmen, embriões e oócitos), provenientes de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o Certificado Especial de Identificação de Produção-CEIP; e VI. custeio associado e assistência técnica, nas formas previstas nesta Programação.	
CAPITULO 2 – FCO VERDE	**CAPITULO 2 – FCO VERDE**	
1. OBJETIVOS: a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas	**1. OBJETIVOS:** a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas	

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis; b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região; c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação permanente; d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica; e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda; f) apoiar a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa; g) apoiar projetos que utilizem fontes alternativas de energia; h) intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura, pecuária e floresta; i) disponibilizar recursos para investimentos necessários à implantação de sistemas de integração de lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária- floresta; j) aumentar a produção agropecuária em áreas já desmatadas, a oferta interna e a exportação de carnes, produtos lácteos, grãos, produtos florestais, fibras e oleaginosas; k) estimular a adoção do plantio direto; l) diversificar a renda do produtor rural; m) estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental; n) assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas, de florestas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais causados pela utilização da prática de queimadas, pela erosão, pela monocultura, pela redução do teor da matéria orgânica do solo e outros; e o) diminuir a pressão por desmatamento de novas áreas; e estimular a modernização das cadeias produtivas da pecuária leiteira e da fruticultura por meio de inovação e modernização tecnológica.	degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis; b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região; c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação permanente; d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica; e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda; f) apoiar a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa; g) apoiar projetos que utilizem fontes alternativas de energia; h) intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura, pecuária e floresta; i) disponibilizar recursos para investimentos necessários à implantação de sistemas de integração de lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária- floresta; j) aumentar a produção agropecuária em áreas já desmatadas, a oferta interna e a exportação de carnes, produtos lácteos, grãos, produtos florestais, fibras e oleaginosas; k) estimular a adoção do plantio direto; l) diversificar a renda do produtor rural; m) estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental; n) assegurar condições para o uso racional esustentável das áreas agrícolas, de florestas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais causados pela utilização da prática de queimadas, pela erosão, pela monocultura, pela redução do teor da matéria orgânica do solo e outros; e o) diminuir a pressão por desmatamento de novas áreas; e estimular a modernização das cadeias produtivas da pecuária leiteira e da fruticultura por meio de inovação e modernização tecnológica.	
2. FINALIDADE: financiamento de investimentos, de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.	**2. FINALIDADE:** financiamento de investimentos, de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.	

FCO programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.	**3. BENEFICIÁRIOS**: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.	
4. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo: a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante: I. implantação de sistemas agroflorestais; II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros e de celulose; III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas; I. recuperação de áreas e de pastagens degradadas; II. implantação, proteção, correção e recuperação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil; e III. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas, tais como: mangaba (Hancornia speciosa), baru (Dypterix alata), araticum (Anonna crassiflora), cagaita (Eugenia desynterica), faveiro (Dimorphandra mollis), cupuaçu (Theobroma grandiflorum), açaí (Euterpe oleracea), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético; b) conservação e recuperação de microbacias,nascentes e mananciais; c) implantação de sistemas agroflorestais e florestais, integrados ou não; d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias; e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis; f) aquisição e produção de insumos orgânicos, tais como bioinsumos, biodefensivos, biofertilizantes, compostosorgânicos, mudas e sementes; g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação; h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais;	**4. ITENS FINANCIÁVEIS:** exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo: a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante: I. implantação de sistemas agroflorestais; II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros e de celulose; III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas; I. recuperação de áreas e de pastagens degradadas; II. implantação, proteção, correção e recuperação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil; e III. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas, tais como: mangaba (Hancornia speciosa), baru (Dypterix alata), araticum (Anonna crassiflora), cagaita (Eugenia desynterica), faveiro (Dimorphandra mollis), cupuaçu (Theobroma grandiflorum), açaí (Euterpe oleracea), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético; b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais; c) implantação de sistemas agroflorestais e florestais, integrados ou não; d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias; e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis; f) aquisição e produção de insumos orgânicos, tais como bioinsumos, biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes; g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação; h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais;	FAEG - GO (Proponente): Uma vez que o cultivo em sistema de estufas permite reduzir o número de pulverizações de defensivos, colaborando para a sustentabilidade da atividade. Banco do Brasil Não há óbices quanto à proposta **Parecer da Secretaria:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que ela está alinhada com as prioridades do Fundo.

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
i) implantação de manejo florestal sustentado de baixo impacto; j) implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental; k) implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel; l) regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas (art. 44 da Lei n.° 11.775, de 17.09.2008) e respectivas despesas com a regularização ambiental; m) investimentos necessários para implantação, ampliação e modernização de projetos que utilizem fontes alternativas de energia, como exemplo centrais fotovoltaicas e biodigestores; n) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas; o) aquisição de sementes e mudas; p) plantio de florestas e de culturas de cobertura do solo; q) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração; r) aquisição de máquinas e equipamentos, associados ao projeto de integração objeto do financiamento; s) implantação de projetos de produção de leite, que contemplem melhoramento genético por meio da aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva do leite, e/ou a arranjo produtivo local - APL; t) implantação de projeto de fruticultura, inclusive de espécies nativas do bioma, com objetivo da produção de polpas ou venda in natura dos frutos, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva da fruta, e/ou a arranjo produtivo local - APL; u) despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e ao georreferenciamento; v) despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente; x) custeio associado ao investimento; e	i) implantação de manejo florestal sustentado de baixo impacto; j) implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental; k) implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel; l) regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas (art. 44 da Lei n.° 11.775, de 17.09.2008) e respectivas despesas com a regularização ambiental; m) investimentos necessários para implantação, ampliação e modernização de projetos que utilizem fontes alternativas de energia, como exemplo centrais fotovoltaicas e biodigestores; n) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas; o) aquisição de sementes e mudas; p) plantio de florestas e de culturas de cobertura do solo; q) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração; r) aquisição de máquinas e equipamentos, associados ao projeto de integração objeto do financiamento; s) implantação de projetos de produção de leite, que contemplem melhoramento genético por meio da aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva do leite, e/ou a arranjo produtivo local - APL; t) implantação de projeto de fruticultura, inclusive de espécies nativas do bioma, com objetivo da produção de polpas ou venda in natura dos frutos, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva da fruta, e/ou a arranjo produtivo local - APL; u) despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e ao georreferenciamento; v) despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente; x) custeio associado ao investimento;	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
z) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.	y) construção de estufas para a produção de frutas e hortaliças; e z) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.	
5. PRAZO: a) florestamento e reflorestamento: I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas; II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; e IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não- madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos; b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva- mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (Hancornia speciosa), baru (Dypterix alata), araticum (Anonna crassiflora), cagaita (Eugenia desynterica), faveiro (Dimorphandra mollis), cupuaçu (Theobroma grandiflorum), açaí (Euterpe oleracea), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado; e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, podendo o prazo de carência ser estendido, a critério da instituição financeira, a até 8 anos, quando o componente florestal estiver presente; e f) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;	**5. PRAZO:** a) florestamento e reflorestamento: I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas; II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; e IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não- madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos; b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva- mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (Hancornia speciosa), baru (Dypterix alata), araticum (Anonna crassiflora), cagaita (Eugenia desynterica), faveiro (Dimorphandra mollis), cupuaçu (Theobroma grandiflorum), açaí (Euterpe oleracea), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado; e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, podendo o prazo de carência ser estendido, a critério da instituição financeira, a até 8 anos, quando o componente florestal estiver presente; e f) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;	

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Observação: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha decrédito.	Observação: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito.	
6. OUTRAS CONDIÇÕES: a) conversão da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as disposições da Lei n.º 10.831, de 23.12.2003, do Decreto n.º 6.323, de 27.12.2007, e da regulamentação complementar. Observações: I. a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante a consulta no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos; e II. para produtores em conversão o interessado deverá apresentar uma declaração do Organismo de Avaliação da Conformidade credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da Organização de Controle Social cadastrada no MAPA. b) no caso de projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal, o plano de manejo deve ser aprovado pelo órgão competente; c) o proponente deverá apresentar plano técnico detalhado e específico para a finalidade de integração, indicando a(s) característica(s) da(s) área(s) e do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta que se pretende implantar, bem como dados para subsidiar a análise da capacidade de pagamento; apresentação de comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agronômica em caso de correção de acidez e fertilidade de solos e ponto georreferenciado; d) O proponente deverá apresentar recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme MCR. e) não serão financiadas as parcelas das propriedades rurais que tenham sido desmatadas após 22.07.2008; e f) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação em vigor.	**6. OUTRAS CONDIÇÕES:** a) conversão da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as disposições da Lei n.º 10.831, de 23.12.2003, do Decreto n.º 6.323, de 27.12.2007, e da regulamentação complementar. Observações: I. a comprovação da condição de produtor orgânicoserá efetuada mediante a consulta no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos; e II. para produtores em conversão o interessado deverá apresentar uma declaração do Organismo de Avaliação da Conformidade credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da Organização de Controle Social cadastrada no MAPA. b) no caso de projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal, o plano de manejo deve ser aprovado pelo órgão competente; c) o proponente deverá apresentar plano técnico detalhado e específico para a finalidade de integração, indicando a(s) característica(s) da(s) área(s) e do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta que se pretende implantar, bem como dados para subsidiar a análise da capacidade de pagamento; apresentação de comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agronômica em caso de correção de acidez e fertilidade de solos e ponto georreferenciado; d) O proponente deverá apresentar recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme MCR. e) não serão financiadas as parcelas das propriedades rurais que tenham sido desmatadas após 22.07.2008; e f) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação em vigor.	
TITULO VI – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF		
CAPÍTULO 1 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF	**CAPÍTULO 1 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF**	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.	**1.** Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.	
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.	**2.** O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.	
CAPÍTULO 2 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF – REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)	**CAPÍTULO 2 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF – REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)**	
1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.	**1.** Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.	
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.	**2.** O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.	
TÍTULO VII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL		
1. BENEFICIÁRIOS: estudantes regulamente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste, conforme previsto no inciso XIII do art. 3º da Lei Complementar n.º 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei n.º 13.530, de 07.12.2017.	**1. BENEFICIÁRIOS**: estudantes regulamente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste, conforme previsto no inciso XIII do art. 3º da Lei Complementar n.º 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei n.º 13.530, de 07.12.2017.	
2. OBJETIVO: diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região Centro-Oeste.	**2. OBJETIVO**: diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região Centro-Oeste.	
3. ENCARGOS FINANCEIROS: a) Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177 e pela Resolução nº 4.642, de 28.02.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros do FCO no Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES); e b) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro. Observações: I. este Programa será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de	**3. ENCARGOS FINANCEIROS:** a) Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177 e pela Resolução nº 4.642, de 28.02.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros do FCO no Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES); e b) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro. Observações: I. este Programa será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de	

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Financiamento Estudantil (CG-Fies) e Conselho Monetário Nacional (CMN); II. o Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.	Financiamento Estudantil (CG-Fies) e Conselho Monetário Nacional (CMN); II. o Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.	
TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FISICA		
1. FINALIDADE: financiar a aquisição isolada de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia elétrica, a serem instalados em imóveis residenciais.	**1. FINALIDADE**: financiar a aquisição isolada de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia elétrica, a serem instalados em imóveis residenciais.	
2. OBJETIVO: apoiar a consolidação da micro e mini geração de energia elétrica nos termos definidos na Resolução ANEEL nº 482/2012 na Região Centro-Oeste do Brasil.	**2. OBJETIVO:** apoiar a consolidação da micro e mini geração de energia elétrica nos termos definidos na Resolução ANEEL nº 482/2012 na Região Centro-Oeste do Brasil.	
3. BENEFICIÁRIOS: Pessoas Físicas.	**3. BENEFICIÁRIOS**: Pessoas Físicas.	
4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção das restrições já expressas nas programações de financiamentos.	**4. ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção das restrições já expressas nas programações de financiamentos.	
5. TETO: R$ 100.000,00.	**5. TETO:** R$ 100.000,00.	
6. LIMITE FINANCIÁVEL: sobre o valor total do empreendimento financiável, serão aplicados os seguintes percentuais de acordo com critério de classificação domunicípio na PNDR: a) média renda: até 100%; e b) alta renda: até 90%.	**6. LIMITE FINANCIÁVEL:** sobre o valor total do empreendimento financiável, serão aplicados os seguintes percentuais de acordo com critério de classificação do município na PNDR: a) média renda: até 100%; e b) alta renda: até 90%.	
7. PRAZO: até 8 anos, incluído o período de carência de até 6 meses.	**7. PRAZO:** até 8 anos, incluído o período de carência de até 6 meses.	
8. ENCARGOS FINANCEIROS: Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado: PARA TAXAS PREFIXADAS a) a Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento; b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano; Observação: O componente FII divulgado pelo Banco Central do Brasil em abril de 2022 vigorará, para fins de apuração dos encargos, no período de 2 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022. c) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês	**8. ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado: PARA TAXAS PREFIXADAS a) a Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento; b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano; c) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros"Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator	Banco do Brasil Exclusão dos itens remissivos ao período de transição de taxas de financiamento dado pela Resolução CMN 5.013/221, que se encerra em 31.12.2022

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano; Observação: Os componentes taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak", para apuração dos juros prefixados da TLP, referentes ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, são os divulgados no último dia útil do mês de abril de 2022 conforme Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022; d) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022; Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito. e) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro; f) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e g) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência. Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.	de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano; d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro; e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência. Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.	
FIGURA 5: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado	**FIGURA 5: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado**	

FCO Prorogamação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
 Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédio empresarial. ➢ Formula do FII : $FII = \frac{(1+PRE)}{(1+J_m)}$	 Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédio empresarial. ➢ Formula do FII : $FII = \frac{(1+PRE)}{(1+J_m)}$	
h) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022. i) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano; Observação: O FII referente ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, será o divulgado pelo Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022.	h) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022. i) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgado no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgado no último dia útil do mês de outubro de cada ano;	
PARA TAXAS PÓS-FIXADAS a) a Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento; b) a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês; c) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento; d) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de	PARA TAXAS PÓS-FIXADAS a) a Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento; b) a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês; c) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento; d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis,	Banco do Brasil Exclusão dos itens remissivos ao período de transição de taxas de financiamento dado pela Resolução CMN 5.013/221, que se encerra em 31.12.2022

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022; Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito. e) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro; f) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e g) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência. Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.	inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro; e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência. Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.	
Figura 6: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Pós-Fixado	Figura 6: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Pós-Fixado	

FCO Progamação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
 ➢ Calculo do FAM:	 ➢ Calculo do FAM:	
j) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo; k) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e l) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.	j) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo; k) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e l) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.	
Tabela 23 - FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Encargos financeiros Prefixados- Investimento **Municípios Prioritários (FL=0,9)** | **Municípios não Prioritários (FL=1,1)**	Tabela 23 - FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Encargos financeiros Prefixados- Investimento **Municípios Prioritários (FL=0,9)** | **Municípios não Prioritários (FL=1,1)**	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)

Porte	Fator de Programa (FP)	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"	Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"
Mini Pequeno	FP 2	9,1203	8,6252	9,8537	9,2486
Pequeno-Médio Médio (Médio I)	FP 3	10,5347	9,8275	11,5824	10,7180
Médio-Grande (Médio II)	FP 4	12,8920	11,8312	14,4635	13,1670
Grande	FP 5	14,3064	13,0334	16,1923	14,6364

9. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;

b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.

c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;

d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);

e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Tabela 24 - FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)

Porte	Fator de Programa (FP)	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"	Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"
Mini Pequeno	FP 2				
Pequeno-Médio Médio (Médio I)	FP 3				
Médio-Grande (Médio II)	FP 4				
Grande	FP 5				

9. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;

b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.

c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;

d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);

e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Tabela 24 - FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

FCO Proposição para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ouReceita Bruta Anual
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	FP2	0,7	até R$ 50 mil para PF
	FP3	1,0	de R$ 50 mil a R$ 100 mil para PF
	FP4	1,5	de R$ 100 mil a R$ 150 mil para PF
	FP5	1,8	acima de R$ 150 mil para PF

a) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.

Tabela 25 - FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fator de Localização (FL)

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de médiarenda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda,independente do seu dinamismo.

b) bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 26 - FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Bônus de Adimplência (BA)

Fator	Enquadramento
0,85	nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento.
1,0	nos demais casos.

10. LIBERAÇAO DE RECURSOS:

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ouReceita Bruta Anual
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	FP2	0,7	até R$ 50 mil para PF
	FP3	1,0	de R$ 50 mil a R$ 100 mil para PF
	FP4	1,5	de R$ 100 mil a R$ 150 mil para PF
	FP5	1,8	acima de R$ 150 mil para PF

a) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.

Tabela 25 - FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fator de Localização (FL)

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de médiarenda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda,independente do seu dinamismo.

b) bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 26 - FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Bônus de Adimplência (BA)

Fator	Enquadramento
0,85	nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento.
1,0	nos demais casos.

10. LIBERAÇAO DE RECURSOS:

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
a) preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou; b) crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.	a) preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou; b) crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.	
11. REPROGRAMAÇÂO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes: a) ao cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data da reprogramação. Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão serem incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.	**11. REPROGRAMAÇÂO DE DÍVIDAS:** o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes: a) ao cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data de vencimento final da operação. Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão serem incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.	Banco do Brasil Considerando que a Reprogramação visa atenuar a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, essa dificuldade pode ocorrer em qualquer fase da reposição, e se for considerar o prazo a partir da data da reprogramação, para os casos em que a dificuldade ocorrer no início da reposição, a reprogramação poderia inclusive reduzir o prazo total da operação. Observação: Nesse caso, há necessidade de revisão da Resolução nº 127/22, uma vez que o item é idêntico ao que diz o dispositivo normativo.
12. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: a) considera-se operação de investimento para pessoas físicas o financiamento de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia por fontes renováveis; e Observação: não se aplica capital de giro associado ao investimento em operações realizadas por pessoas físicas, conforme estabelece a Portaria Interministerial MF/MI nº 461, de 12.11.2018, publicada no DOU de 30.11.2018. b) o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 5%.	**12. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** a) considera-se operação de investimento para pessoas físicas o financiamento de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia por fontes renováveis; e Observação: não se aplica capital de giro associado ao investimento em operações realizadas por pessoas físicas, conforme estabelece a Portaria Interministerial MF/MI nº 461, de 12.11.2018, publicada no DOU de 30.11.2018. b) o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 5%.	
TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO		
1. FINALIDADE: financiamento das atividades produtivas de microempreendedores.	**1. FINALIDADE:** financiamento das atividades produtivas de microempreendedores.	

FCO programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
2. OBJETIVO: apoiar e financiar atividades produtivas de microempreendedores, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado. Conforme estabelecido na Lei nº 13.636, de 20.03.2018, e suasalterações;	**2. OBJETIVO:** apoiar e financiar atividades produtivas de microempreendedores, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado. Conforme estabelecido na Lei nº 13.636, de 20.03.2018, e suas alterações;	
3. BENEFICIÁRIOS: pessoas naturais e jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R$ 200 mil. Observação: a) o somatório dos saldos devedores das operações do tomador, na mesma instituição financeira, não poderá ser superior a R$21.000,00; b) o somatório dos saldos devedores das operações de crédito do tomador contratadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações de crédito habitacional, não poderá ser superior a R$80.000,00; e c) os beneficiários do setor rural serão atendidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-Pronaf, conforme estabelecido no Título VII.	**3. BENEFICIÁRIOS:** pessoas naturais e jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R$ 200 mil. Observação: a) o somatório dos saldos devedores das operações do tomador, na mesma instituição financeira, não poderá ser superior a R$21.000,00; b) o somatório dos saldos devedores das operações de crédito do tomador contratadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações de crédito habitacional, não poderá ser superior a R$80.000,00; e c) os beneficiários do setor rural serão atendidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-Pronaf, conforme estabelecido no Título VII.	
4. ITENS FINANCIAVÉIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.	**4. ITENS FINANCIAVÉIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados nosubitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.	
5. TETO: a) investimento e capital de giro associado até R$ 21 mil; e b) capital de giro dissociado até R$ 7 mil.	**5. TETO:** a) investimento e capital de giro associado até R$ 21 mil; e b) capital de giro dissociado até R$ 7 mil.	
6. LIMITE FINANCIÁVEL: até 100%.	**6. LIMITE FINANCIÁVEL**: até 100%.	
7. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO: o valor máximo da taxa de abertura de crédito será de até 3% do valor do crédito concedido.	**7. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO**: o valor máximo da taxa de abertura de crédito será de até 3% do valor do crédito concedido.	
8. PRAZO: Mínimo de 120 dias: a) Investimento com Capital de Giro Associado: Até 36 meses incluído o período decarência de até 3 meses; e b) Capital de Giro dissociado: Até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses. Observação: fica admitida a contratação de operações em prazo menor do que o previsto acima, desde que não inferior a sessenta dias, caso em que os limites para as taxas de abertura de crédito devem ser reduzidos na mesma proporção.	**8. PRAZO:** Mínimo de 120 dias: a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 12 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes; e b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 9 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 9 meses, para ME e EPP, e até 6 meses para os demais portes; Observação: fica admitida a contratação de operações em prazo menor do que o previsto acima, desde que não inferior a sessenta dias, caso em que os limites para as taxas de abertura de crédito devem ser reduzidos na mesma proporção.	Proposta da Semagro/MS e de Mato Grosso que sugere a alteração no FCO Empresarial quanto aos prazos de pagamento para o Empreendedor Individual - MEI, ME e EPP. Considerando que necessitam de um prazo mais estendido no período de carência, diante da fragilidade financeira dos portes, do pós-pandemia e do cenário econômico atual de inflação e da alta dos juros no mercado, que impactam diretamente o estoque e o fluxo de caixa e a sua capacidade de pagamento. Banco do Brasil não acatou a proposta, pois declarou que seu atendimento impactaria na capacidade alocativa dos recursos e na sustentabilidade do Fundo, uma vez que diminui o volume de retorno de recursos. A alteração necessita de estudos aprofundados sobre o impacto do aumento de carência na eficácia da aplicação.

FCO Programação para 2023

		<u>Parecer da Secretaria Executiva:</u> **Assunto sobrestado** para a primeira reunião do Condel/Sudeco em 2023, devido a sua complexidade e necessidade de maior aprofundamento quanto aos seus impactos no patrimônio líquido e fluxo de caixa do Fundo.

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
9. ENCARGOS FINANCEIROS: Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:	**9. ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:	
PARA TAXAS PREFIXADAS m) a Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento; n) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano; Observação: O componente FII divulgado pelo Banco Central do Brasil em abril de 2022 vigorará, para fins de apuração dos encargos, no período de 2 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022. o) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano; Observação: Os componentes taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak", para apuração dos juros prefixados da TLP, referentes ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, são os divulgados no último dia útil do mês de abril de 2022 conforme Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022; p) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022; Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito. q) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;	PARA TAXAS PREFIXADAS a) a Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento; b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano; c) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano; d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro; e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência. Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.	Banco do Brasil Exclusão dos itens remissivos ao período de transição de taxas de financiamento dado pela Resolução CMN 5.013/221, que se encerra em 31.12.2022

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
r) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e s) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência. Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.		
FIGURA 7: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado $II - TFCpré = \{FII^{\frac{DU}{252}} * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}}\} - 1.$ 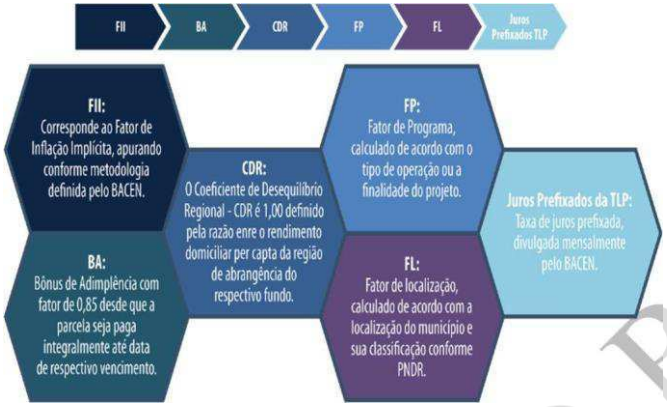 Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédio empresarial.	FIGURA 7: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado $II - TFCpré = \{FII^{\frac{DU}{252}} * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}}\} - 1.$ 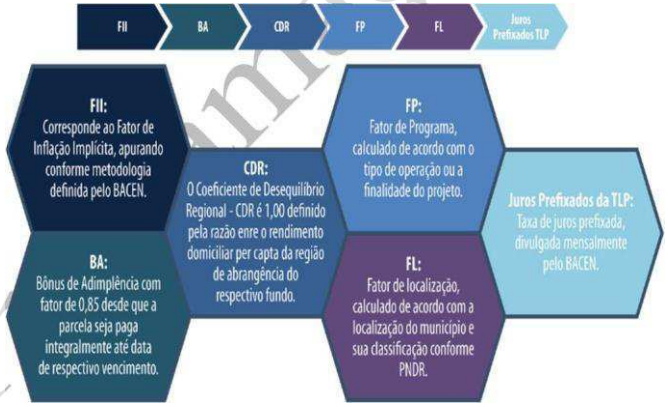 Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédio empresarial.	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
➢ Formula do FII : $$FII = \frac{(1+PRE)}{(1+J_m)}$$	➢ Formula do FII : $$FII = \frac{(1+PRE)}{(1+J_m)}$$	
t) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022. u) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano; Observação: O FII referente ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, será o divulgado pelo Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022.	g) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022. h) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano;	
PARA TAXAS PÓS-FIXADAS c) a Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento; d) a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês; e) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak"vigentes no mês de contratação da operação de financiamento; f) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022; Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito. g) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro; h) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator	PARA TAXAS PÓS-FIXADAS a) a Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento; b) a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês; c) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento; d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro; e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.	Banco do Brasil Exclusão dos itens remissivos ao período de transição de taxas de financiamento dado pela Resolução CMN 5.013/221, que se encerra em 31.12.2022

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e i) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência. Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.	Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.	
Figura 8: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Pós-Fixado $I - TFCpós = FAM * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}} - 1;$ ➢ Calculo do FAM: $FAM_m = (1 + \pi_m)^{\frac{ndu}{ndm}}$ $\pi_m = \frac{IPCA_{m-2} + IPCA_{m-3} + IPCA_{m-4} + IPCA_{m-5} + IPCA_{m-6} + IPCA_{m-7} + IPCA_{m-8} + IPCA_{m-9} + IPCA_{m-10} + IPCA_{m-11} + IPCA_{m-12} + IPCA_{m-13}}{12}$	Figura 8: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Pós-Fixado $I - TFCpós = FAM * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}} - 1;$ 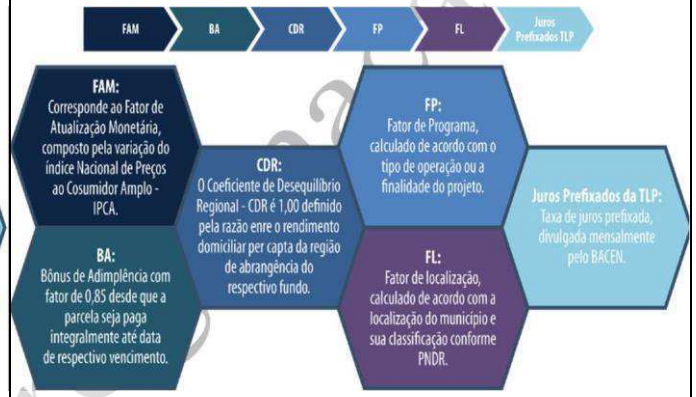 ➢ Calculo do FAM: $FAM_m = (1 + \pi_m)^{\frac{ndu}{ndm}}$ $\pi_m = \frac{IPCA_{m-2} + IPCA_{m-3} + IPCA_{m-4} + IPCA_{m-5} + IPCA_{m-6} + IPCA_{m-7} + IPCA_{m-8} + IPCA_{m-9} + IPCA_{m-10} + IPCA_{m-11} + IPCA_{m-12} + IPCA_{m-13}}{12}$	

Proposta para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
v) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo; w) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e x) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.	g) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo; h) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e i) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.	

Tabela 27 - FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Encargos financeiros Prefixados- Investimento

		Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não Prioritários (FL=1,1)	
Porte	Fator de Programa (FP)	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"	Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"
Microempreendedor e empresa de pequeno porte	FP 1	11,4776	10,6290	12,7348	11,6976

Tabela 27 - FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Encargos financeiros Prefixados- Investimento

		Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não Prioritários (FL=1,1)	
Porte	Fator de Programa (FP)	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"	Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"
Microempreendedor e empresa de pequeno porte	FP 1				

10. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS: a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;	**10. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:** a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)

b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.

c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;

d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);

e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Tabela 28 - FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

Finalidade/Programa/ Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ouReceita Bruta Anual
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado	FP1	1,2	para operação de crédito realizada no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) direcionada ao financiamento de pessoas naturais empreendedoras de atividades produtivas urbanas, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018

a) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.

Tabela 29 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Fator de Localização (FL)

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de médiarenda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda,independente do seu dinamismo.

b) bônus de Adimplência: assim definido:

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)

b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.

c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;

d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);

e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Tabela 28 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

Finalidade/Programa/ Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ouReceita Bruta Anual
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado	FP1	1,2	para operação de crédito realizada no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) direcionada ao financiamento de pessoas naturais empreendedoras de atividades produtivas urbanas, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018

a) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.

Tabela 29 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Fator de Localização (FL)

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de médiarenda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda,independente do seu dinamismo.

b) bônus de Adimplência: assim definido:

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

FCO Programação para 2023

<table>
<tr><th>PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022
(TEXTO VIGENTE)</th><th>PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023
(TEXTO PROPOSTO)</th><th>JUSTIFICATIVAS</th></tr>
<tr><td>Tabela 30 - FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Bônus de Adimplência (BA)
<table>
<tr><th>Fator</th><th>Enquadramento</th></tr>
<tr><td>0,85</td><td>nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento.</td></tr>
<tr><td>1,0</td><td>nos demais casos</td></tr>
</table></td><td>Tabela 30 - FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Bônus de Adimplência (BA)
<table>
<tr><th>Fator</th><th>Enquadramento</th></tr>
<tr><td>0,85</td><td>nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento.</td></tr>
<tr><td>1,0</td><td>nos demais casos</td></tr>
</table></td><td></td></tr>
<tr><td>11. LIBERAÇÂO DE RECURSOS:
a) preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou
b) crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.</td><td>11. LIBERAÇÂO DE RECURSOS:
a) preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou
b) crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.</td><td></td></tr>
<tr><td>12. REPROGRAMAÇÂO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:

a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e
b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data da reprogramação;
Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão serem incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.</td><td>12. REPROGRAMAÇÂO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:

a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e
b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data da reprogramação;
Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão serem incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.</td><td></td></tr>
<tr><td>13. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 7%.
Observação: a estimativa para financiamento será definida por cada Unidade Federativa.</td><td>13. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 7%.
Observação: a estimativa para financiamento será definida por cada Unidade Federativa.</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="3">TITULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE</td></tr>
<tr><td colspan="3">SUBTÍTULO I – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA REPASSE</td></tr>
</table>

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
1.BENEFICIÁRIOS: microempreendedores individuais e micro, pequenas e pequeno- médias, médias e grandes empresas.	**1.BENEFICIÁRIOS:** microempreendedores individuais e micro, pequenas e pequeno- médias, médias egrandes empresas.	
2. TETO: R$ 10 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.	**2. TETO:** R$ 10 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.	
3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I - Condições de Financiamento do Título IV - Programa de FCO Empresarial.	**3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Subtítulo I - Condições de Financiamento do Título IV - Programa de FCO Empresarial.	
4. LINHAS DE FINANCIAMENTO: a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial; b) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica; c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional; d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços; e e) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação. Observação: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial. Observações: a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco; e d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 51,0% junto a microempreendedores individuais, micro, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de	**4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:** a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial; b) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica; c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional; d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços; e e) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação. Observação: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial. Observações: a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco; e d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 51,0% junto a microempreendedores individuais, micro, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de	

Não Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
30% para os tomadores com faturamento de até R$ 4,8 milhões;	30% para os tomadores com faturamento de até R$ 4,8 milhões;	
TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE		
SUBTÍTULO II – PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE		
1. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.	**1. BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.	
2.TETO: R$ 10 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário. Para cooperativas de produção o limite é de R$ 20 milhões.	**2.TETO:** R$ 10 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário. Para cooperativas de produção o limite é de R$ 20 milhões.	
3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I - Condições de Financiamento do Título VI - Programa de FCO Rural.	**3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Subtítulo I - Condições de Financiamento do Título VI - Programa de FCO Rural.	
4. LINHAS DE FINANCIAMENTO: a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural; e b) Linha FCO Verde. Observação: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural. Observações a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; e b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco. d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 51,0% junto aos minis, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R$ 4,8 milhões;	**4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:** a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural; e b) Linha FCO Verde. Observação: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural. Observações a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; e b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco. d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 51,0% junto aos minis, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R$ 4,8 milhões;	

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
e) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR.	e) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR.	
TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE		
SUBTITULO III – PROGRAMA DO FCO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PARA REPASSE		
1. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Título VII - Programa de FCO para Financiamento Estudantil. Observações: a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final. b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valorintegral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição deperdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.	**1. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Título VII - Programa de FCO para Financiamento Estudantil. Observações: a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final. b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição deperdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.	
TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE		
SUBTÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FISICA PARA REPASSE		
1. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Título VIII - Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física. Observações: a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que	**1. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Título VIII - Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física. Observações: a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas	

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.	e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.	
SUBTÍTULO V – FCO PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO PARA REPASSE		
1. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Título IX - Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado. Observações: a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valorintegral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.	**1. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Título IX - Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado. Observações: a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.	
ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO		
Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO	**Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO**	
Roteiro para preenchimento eletrônico da carta-consulta FCO: Acessar o portal de serviços GOV.BR através do endereço: www.gov.br (Obs: acesse diretamente pelo link: Cartas-Consulta Digital do FCO); 1) Na barra de pesquisas, informar o nome do serviço: Cartas-Consulta, FCO ou Sudeco; 2) No resultado da pesquisa, haverá uma descrição do serviço e o botão acesso; 3) Para iniciar o preenchimento da carta-consulta, clique no botão “Solicitar”. 4) Entre com as informações de login (CPF e senha) cadastradas no GOV.BR para acessar o serviço. (Obs: Caso o cidadão não tenha o cadastro no GOV.BR, favor se cadastrar na opção “faça seu cadastro”).	Roteiro para preenchimento eletrônico da carta-consulta FCO: Acessar o portal de serviços GOV.BR através do endereço: www.gov.br (Obs: acesse diretamente pelo link: Cartas-Consulta Digital do FCO); 1) Na barra de pesquisas, informar o nome do serviço: Cartas-Consulta, FCO ou Sudeco; 2) No resultado da pesquisa, haverá uma descrição do serviço e o botão acesso; 3) Para iniciar o preenchimento da carta-consulta, clique no botão “Solicitar”. 4) Entre com as informações de login (CPF e senha) cadastradas no GOV.BR para acessar o serviço. (Obs: Caso o cidadão não tenha o cadastro no GOV.BR, favor se cadastrar na opção “faça seu cadastro”).	

SUBTÍTULO

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
5) Preencher carta-consulta (Obs: no final do preenchimento será encaminhado um e-mail com a carta-consulta preenchida em ".pdf" para o e-mail cadastrado); 6) Campos indicados com * são de preenchimento obrigatório.	5) Preencher carta-consulta (Obs: no final do preenchimento será encaminhado um e-mail com a carta-consulta preenchida em ".pdf" para o e-mail cadastrado); 6) Campos indicados com * são de preenchimento obrigatório.	
PARTE I – PRENCHIMENTO DA CARTA-CONSULTA (a ser preenchida pelo proponente)	**PARTE I – PRENCHIMENTO DA CARTA-CONSULTA** (a ser preenchida pelo proponente)	
1. Programa a) inicie o preenchimento da carta-consulta escolhendo a linha de financiamento que se deseja acessar.	**1. Programa** a) inicie o preenchimento da carta-consulta escolhendo a linha de financiamento que se deseja acessar.	
2. Responsável pelo Preenchimento da Carta-Consulta a) os dados do responsável pelo preenchimento da carta-consulta serão preenchidos automaticamente segundo informações cadastradas no portal GOV.BR (nome, e-mail e CPF); b) preencher o nº do telefone (fixo ou celular) com código de área; c) caso a carta-consulta seja preenchida por uma empresa de consultoria, o campo "é consultor?" deverá ser marcado e aparecerá novos campos para preenchimento (razão social, CNPJ, e-mail e telefone); d) para comprovação do vínculo entre consultoria e proponente, será necessário a disponibilização de instrumento de autorização que comprove o vínculo entre as partes. Poderá ser apresentado procuração, contrato de prestação de serviço ou declaração do proponente assinado.	**2. Responsável pelo Preenchimento da Carta-Consulta** a) os dados do responsável pelo preenchimento da carta-consulta serão preenchidos automaticamente segundo informações cadastradas no portal GOV.BR (nome, e-mail e CPF); b) preencher o nº do telefone (fixo ou celular) com código de área; c) caso a carta-consulta seja preenchida por uma empresa de consultoria, o campo "é consultor?" deverá ser marcado e aparecerá novos campos para preenchimento (razão social, CNPJ, e-mail e telefone); d) para comprovação do vínculo entre consultoria e proponente, será necessário a disponibilização de instrumento de autorização que comprove o vínculo entre as partes. Poderá ser apresentado procuração, contrato de prestação de serviço ou declaração do proponente assinado.	
3. Identificação do Proponente **3.1 – Proponente Pessoa Física** a) informar o nome, e-mail, CPF do proponente, ou "repetir os dados" quando o responsável pelo preenchimento for o proponente; b) informar o nº do telefone com código de área; c) informar o CEP para correspondência e complementar as informações; d) Caso exista mais de um proponente, informar o nome, e-mail, CPF e telefone dos demais proponentes. Após preencher cada proponente clicar em "adicionar dados na tabela", informar quantos proponentes forem necessários. **3.2 – Proponente Pessoa Jurídica**	**3. Identificação do Proponente** **3.1 – Proponente Pessoa Física** a) informar o nome, e-mail, CPF do proponente, ou "repetir os dados" quando o responsável pelo preenchimento for o proponente; b) informar o nº do telefone com código de área; c) informar o CEP para correspondência e complementar as informações; d) Caso exista mais de um proponente, informar o nome, e-mail, CPF e telefone dos demais proponentes. Após preencher cada proponente clicar em "adicionar dados na tabela", informar quantos proponentes forem necessários. **3.2 – Proponente Pessoa Jurídica**	

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
a) preencher razão social, CNPJ, data de constituição da empresa, Inscrição Estadual/CFDF, caso não possua Inscrição Estadual, clicar no quadro "não possuo Inscrição Estadual"; b) informar CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) clique noícone com formato de Lupa, em seguida informe o nº CNAE ou denominação da atividade e clique em 'filtrar' para buscar a denominação da atividade correspondente; c) preencher o Objetivo Social da empresa conforme descrito no Contrato Social; d) informar o nome, e-mail, CPF do proponente, ou "repetir os dados" quando o responsável pelo preenchimento for o proponente; e) informar o nº do telefone com código de área; f) informar o CEP para correspondência e complementar as informações; g) caso exista mais de um proponente, informar o nome, e-mail, CPF e telefone dos demais proponentes. Após preencher cada proponente clicar em "adicionar dados na tabela", informar quantos proponentes forem necessários.	a) preencher razão social, CNPJ, data de constituição da empresa, Inscrição Estadual/CFDF, caso não possua Inscrição Estadual, clicar no quadro "não possuo Inscrição Estadual"; b) informar CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) clique noícone com formato de Lupa, em seguida informe o nº CNAE ou denominação da atividade e clique em 'filtrar' para buscar a denominação da atividade correspondente; c) preencher o Objetivo Social da empresa conforme descrito no Contrato Social; d) informar o nome, e-mail, CPF do proponente, ou "repetir os dados" quando o responsável pelo preenchimento for o proponente; e) informar o nº do telefone com código de área; f) informar o CEP para correspondência e complementar as informações; g) caso exista mais de um proponente, informar o nome, e-mail, CPF e telefone dos demais proponentes. Após preencher cada proponente clicar em "adicionar dados na tabela", informar quantos proponentes forem necessários.	
4. Instituição Financeira do Empreendimento a) realize pesquisa informando banco e/ou número da agência. Após selecionar sua agência, todos os campos serão preenchidos automaticamente.	**4. Instituição Financeira do Empreendimento** a) realize pesquisa informando banco e/ou número da agência. Após selecionar sua agência, todos os campos serão preenchidos automaticamente.	
5. Contatos Adicionais (Opcional) a) caso haja, apresentar outros responsáveis pela prestação de informações pertinentes ao financiamento (exemplo: administrador, contador, gerente, diretor técnico, engenheiro responsável etc.).	**5. Contatos Adicionais (Opcional)** a) caso haja, apresentar outros responsáveis pela prestação de informações pertinentes ao financiamento (exemplo: administrador, contador, gerente, diretor técnico, engenheiro responsável etc.).	
6. Localização do Empreendimento a) caso o imóvel esteja localizado em zona rural, clicar no campo "localizado em zona rural" e informar o roteiro de acesso do imóvel; b) informar o CEP do endereço do empreendimento. Caso o empreendimento encontre-se em área rural e não possua CEP específico, deverá ser informado o CEP correspondente ao município/localidade a qual pertença o imóvel (o mais específico possível); c) informar o nº do imóvel e complemente se houver; d) informar o número da matrícula conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis;	**6. Localização do Empreendimento** a) caso o imóvel esteja localizado em zona rural, clicar no campo "localizado em zona rural" e informar o roteiro de acesso do imóvel; b) informar o CEP do endereço do empreendimento. Caso o empreendimento encontre-se em área rural e não possua CEP específico, deverá ser informado o CEP correspondente ao município/localidade a qual pertença o imóvel (o mais específico possível); c) informar o nº do imóvel e complemente se houver; d) informar o número da matrícula conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis;	

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
e) inserir as coordenadas geográficas do imóvel a ser beneficiado com o financiamento (graus, minutos e segundos). A SUDECO disponibiliza em seu sitio eletrônico um tutorial para obtenção das coordenadas (Link: Coordenada Geográfica);	e) inserir as coordenadas geográficas do imóvel a ser beneficiado com o financiamento (graus, minutos e segundos). A SUDECO disponibiliza em seu sitio eletrônico um tutorial para obtenção das coordenadas (Link: Coordenada Geográfica);	
7. Composição Societária a) informar nome dos sócios; b) informar quantidade de quotas; c) informar o valor das quotas (Obs: o somatório dos percentuais deve ser igual a 100%).	**7. Composição Societária** a) informar nome dos sócios; b) informar quantidade de quotas; c) informar o valor das quotas (Obs: o somatório dos percentuais deve ser igual a 100%).	
8. Objetivo do Empreendimento a) detalhar o empreendimento e a atividade a ser financiada com recursos do FCO.	**8. Objetivo do Empreendimento** a) detalhar o empreendimento e a atividade a ser financiada com recursos do FCO.	
9. Imposições Ambientais a) informar se o empreendimento está sujeito às imposições legais quanto à proteção do meio ambiente, descrevendo eventuais impactos. Caso o empreendimento já possua autorização legal (licenças, outorgas, Certoh, EIA/Rima, etc), faça o upload do documento correspondente.	**9. Imposições Ambientais** a) informar se o empreendimento está sujeito às imposições legais quanto à proteção do meio ambiente, descrevendo eventuais impactos. Caso o empreendimento já possua autorização legal (licenças, outorgas, Certoh, EIA/Rima, etc), faça o upload do documento correspondente.	
10. Enquadramento em Programa Oficial a) informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do DF, identificando o programa.	**10. Enquadramento em Programa Oficial** a) informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do DF, identificando o programa.	
11. Contrapartidas Sociais a) informar nas operações de médio e grande porte, quando se tratar de financiamentos acima de R$10 milhões as contrapartidas sociais (caso existam). Informar ações que geram impactos positivos na sociedade desenvolvidas pelo empreendedor e anexar declaração quando houver.	**11. Contrapartidas Sociais** a) informar nas operações de médio e grande porte, quando se tratar de financiamentos acima de R$10 milhões as contrapartidas sociais (caso existam). Informar ações que geram impactos positivos na sociedade desenvolvidas pelo empreendedor e anexar declaração quando houver.	
12.até 22. - Produção e Receita do Empreendimento a) marcar o campo 'existe faturamento atual' caso o empreendimento possua faturamento no ano corrente, e informar o(s) item (s), unidade de produção, preço unitário (R$), produção anual e receita total anual (R$) dos últimos 12 meses. Caso o valor total do projeto seja acima do teto permitido, informar o faturamento (unidade de produção, preço unitário, produção anual e receita total anual) dos últimos 5 anos.	**12.até 22. - Produção e Receita do Empreendimento** a) marcar o campo 'existe faturamento atual' caso o empreendimento possua faturamento no ano corrente, e informar o(s) item (s), unidade de produção, preço unitário (R$), produção anual e receita total anual (R$) dos últimos 12 meses. Caso o valor total do projeto seja acima do teto permitido, informar o faturamento (unidade de produção, preço	

FNO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
b) Preencher a receita total prevista dos anos +1 a +5, informando unidade de produção, preço unitário (R$), produção anual e receita total anual (R$).	unitário, produção anual e receita total anual) dos últimos 5 anos. b) Preencher a receita total prevista dos anos +1 a +5, informando unidade de produção, preço unitário (R$), produção anual e receita total anual (R$).	
23 – Investimentos Fixos a) descrever síntese do investimento; b) informar a participação do FCO no empreendimento (R$); c) informar a participação com recursos próprios (R$); e d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R$).	**23 – Investimentos Fixos** a) descrever síntese do investimento; b) informar a participação do FCO no empreendimento (R$); c) informar a participação com recursos próprios (R$); e d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R$).	
24 – Investimentos Semifixos a) descrever síntese do investimento semifixo; b) informar a participação do FCO no empreendimento (R$); c) informar o valor dos recursos próprios (R$); e d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R$).	**24 – Investimentos Semifixos** a) descrever síntese do investimento semifixo; b) informar a participação do FCO no empreendimento (R$); c) informar o valor dos recursos próprios (R$); e d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R$).	
25 – Totalizador Parcial (Investimentos Fixos e Semifixos) a) a totalização é feita automaticamente pelo sistema.	**25 – Totalizador Parcial (Investimentos Fixos e Semifixos)** a) a totalização é feita automaticamente pelo sistema.	
26 - Capital de Giro/Custeio Associado a) descrever síntese do capital de giro/custeio associado; b) informar a participação do FCO no empreendimento (R$); c) informar o valor dos recursos próprios (R$); e d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R$).	**26 - Capital de Giro/Custeio Associado** a) descrever síntese do capital de giro/custeio associado; b) informar a participação do FCO no empreendimento (R$); c) informar o valor dos recursos próprios (R$); e d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R$).	
27 – Capital de Giro/Custeio Dissociado (Puro) a) descrever síntese do capital de giro/custeio dissociado; b) informar a participação do FCO no empreendimento (R$); c) informar o valor dos recursos próprios (R$); e d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R$).	**27 – Capital de Giro/Custeio Dissociado (Puro)** a) descrever síntese do capital de giro/custeio dissociado; b) informar a participação do FCO no empreendimento (R$); c) informar o valor dos recursos próprios (R$); e d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R$).	
28 – Outros	**28 – Outros**	

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
a) descrever síntese dos demais itens a serem financiados; b) informar a participação do FCO no empreendimento (R$); c) informar o valor dos recursos próprios (R$); e d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R$).	a) descrever síntese dos demais itens a serem financiados; b) informar a participação do FCO no empreendimento (R$); c) informar o valor dos recursos próprios (R$); e d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R$).	
29 – Totalizador a) a totalização é feita automaticamente pelo sistema, incluindo os percentuais.	**29 – Totalizador** a) a totalização é feita automaticamente pelo sistema, incluindo os percentuais.	
30 – Documentos da orçamentação a) descrever sinteticamente os documentos a serem enviados; b) realizar o upload do(s) documento(s) no formato ".pdf" (Ex: orçamento completo, cotações de mercado, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, croqui, dentre outros).	**30 – Documentos da orçamentação** a) descrever sinteticamente os documentos a serem enviados; b) realizar o upload do(s) documento(s) no formato ".pdf" (Ex: orçamento completo, cotações de mercado, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, croqui, dentre outros).	
31 – Justificativas a) escrever as considerações sobre o projeto no que tange o desenvolvimento do município e da região onde está inserido. b) informar por que o empreendimento é de reconhecida e extrema relevância para o desenvolvimento da Região, em caso de financiamento de valores acima dos tetos estabelecidos pelos Programas de Desenvolvimento; c) descrever os benefícios sociais e econômicos a serem alcançados; d) quantificar em 5 anos os benefícios sociais e econômicos a serem alcançados em caso de financiamento acima dos tetos; e e) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores.	**31 – Justificativas** a) escrever as considerações sobre o projeto no que tange o desenvolvimento do município e da região onde está inserido. b) informar por que o empreendimento é de reconhecida e extrema relevância para o desenvolvimento da Região, em caso de financiamento de valores acima dos tetos estabelecidos pelos Programas de Desenvolvimento; c) descrever os benefícios sociais e econômicos a serem alcançados; d) quantificar em 5 anos os benefícios sociais e econômicos a serem alcançados em caso de financiamento acima dos tetos; e e) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores.	
32 - Estimativa de criação de empregos (local e regional) a) informar o número de empregos diretos e indiretos atuais; b) informar o número de empregos diretos e indiretos após o financiamento (somatório dos empregos atuais + gerados); c) marcar se haverá capacitação da mão de obra.	**32 - Estimativa de criação de empregos (local e regional)** a) informar o número de empregos diretos e indiretos atuais; b) informar o número de empregos diretos e indiretos após o financiamento (somatório dos empregos atuais + gerados); c) marcar se haverá capacitação da mão de obra.	
33 – Origem da matéria-prima	**33 – Origem da matéria-prima**	

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
a) informar o percentual da matéria-prima oriunda do mercado local e/ou regional; b) informar o percentual da matéria-prima oriunda de outros estados; c) informar o percentual da matéria-prima oriunda do exterior; d) citar o nome da principal matéria-prima e a quantidade produzida no município ou se é produção própria; e e) informar a distância média (km) entre os potenciais fornecedores para o empreendimento.	a) informar o percentual da matéria-prima oriunda do mercado local e/ou regional; b) informar o percentual da matéria-prima oriunda de outros estados; c) informar o percentual da matéria-prima oriunda do exterior; d) citar o nome da principal matéria-prima e a quantidade produzida no município ou se é produção própria; e e) informar a distância média (km) entre os potenciais fornecedores para o empreendimento.	
34 – Mercado a atingir a) informar o percentual do mercado a atingir localmente e/ ou regionalmente; b) informar o percentual do mercado a atingir em relação a outros estados; c) informar o percentual do mercado a atingir através de exportação; d) informar o nome dos principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado; e e) informar as principais vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima; proximidade do centro fornecedor da matéria- prima, mercado consumidor, tecnologia empregada).	**34 – Mercado a atingir** a) informar o percentual do mercado a atingir localmente e/ ou regionalmente; b) informar o percentual do mercado a atingir em relação a outros estados; c) informar o percentual do mercado a atingir através de exportação; d) informar o nome dos principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado; e e) informar as principais vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima; proximidade do centro fornecedor da matéria- prima, mercado consumidor, tecnologia empregada).	
35 – Principais tributos a) selecionar o tributo; b) informar a alíquota em percentual; e c) caso haja mais de um tributo, clicar em 'adicionar dados na tabela' (Obs. essa operação poderá ser realizada quantas vezes forem necessárias).	**35 – Principais tributos** a) selecionar o tributo; b) informar a alíquota em percentual; e c) caso haja mais de um tributo, clicar em 'adicionar dados na tabela' (Obs. essa operação poderá ser realizada quantas vezes forem necessárias).	
36 – Outras informações pertinentes a) descrever as demais informações que julgar pertinentes.	**36 – Outras informações pertinentes** a) descrever as demais informações que julgar pertinentes.	
37 – Documentos adicionais a) descrever o documento a ser enviado; e b) realizar upload do(s) documento(s) no formato ".pdf".	**37 – Documentos adicionais** a) descrever o documento a ser enviado; e b) realizar upload do(s) documento(s) no formato ".pdf".	
38 – Declaração a) clicar em "concordo" para atendimento da Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais – LGPD; b) opção de download da carta-consulta em ".pdf"; e	**38 – Declaração** a) clicar em "concordo" para atendimento da Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais – LGPD; b) opção de download da carta-consulta em ".pdf"; e	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
PARTE II – PARECER DA AGÊNCIA **(a ser preenchida pelo agente financeiro – agência)**	**PARTE II – PARECER DA AGÊNCIA** **(a ser preenchida pelo agente financeiro – agência)**	
PARTE III – PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA **(a ser preenchida pelo agente financeiro - superintendência)**	**PARTE III – PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA** **(a ser preenchida pelo agente financeiro - superintendência)**	
PARTE IV – PARECER DO CDE E ANÁLISE DA CARTA-CONSULTA PELO CONSELHO **(a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento Econômico)**	**PARTE IV – PARECER DO CDE E ANÁLISE DA CARTA-CONSULTA PELO CONSELHO** **(a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento Econômico)**	
PARTE V – RESULTADO DA CONTRATAÇÃO **(a ser preenchida pelo agente financeiro – agência)**	**PARTE V – RESULTADO DA CONTRATAÇÃO** **(a ser preenchida pelo agente financeiro – agência)**	
ANEXO II – Modelo de Carta-Consulta		
PARTE I **(a ser preenchida pelo proponente)**	**PARTE I** **(a ser preenchida pelo proponente)**	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (nome, CNPJ/CPF, endereço e telefone, composição societária).	**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE** (nome, CNPJ/CPF, endereço e telefone, composição societária).	
2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (endereço).	**2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO** (endereço).	
3. OBJETIVO(S) DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO.	**3. OBJETIVO(S) DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO.**	
4. ENQUADRAMENTO EM PROGRAMA OFICIAL (Informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do Distrito Federal, identificando o programa em caso afirmativo).	**4. ENQUADRAMENTO EM PROGRAMA OFICIAL** (Informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do Distrito Federal, identificando o programa em caso afirmativo).	
5. VALOR TOTAL DO PROJETO - Apresentar síntese dos investimentos totais necessários à implantação do projeto, a saber: a) aquisição de terreno; b) construções civis; c) máquinas e equipamentos nacionais; d) máquinas e equipamentos importados; e) custeio/capital de giro; e f) outros (especificar).	**5. VALOR TOTAL DO PROJETO** - Apresentar síntese dos investimentos totais necessários à implantação do projeto, a saber: a) aquisição de terreno; b) construções civis; c) máquinas e equipamentos nacionais; d) máquinas e equipamentos importados; e) custeio/capital de giro; e f) outros (especificar).	
6. VALOR DO FINANCIAMENTO SOLICITADO (Discriminar FCO e outras fontes, inclusive capital próprio, separando por finalidade do crédito: investimento fixo, semifixo, custeio ou capital de giro dissociado, capital de giro ou custeio associado a projeto de investimento).	**6. VALOR DO FINANCIAMENTO SOLICITADO** (Discriminar FCO e outras fontes, inclusive capital próprio, separando por finalidade do crédito: investimento fixo, semifixo, custeio ou capital de giro dissociado, capital de giro ou custeio associado a projeto de investimento).	
7. ITENS A FINANCIAR (Informar o valor de cada item, agrupando-os em: investimento fixo, investimento semifixo, custeio e capital de giro dissociado, capital de giro e custeio associado a projeto de investimento).	**7. ITENS A FINANCIAR** (Informar o valor de cada item, agrupando-os em: investimento fixo, investimento semifixo, custeio e capital de giro dissociado, capital de giro e custeio associado a projeto de investimento).	
8. JUSTIFICATIVAS: a) considerações sobre a prioridade e a importância do projeto para o desenvolvimento do município e da Região;	**8. JUSTIFICATIVAS:** a) considerações sobre a prioridade e a importância do projeto para o desenvolvimento do município e da Região;	

FCO Rural para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
b) benefícios sociais e econômicos a serem alcançados com a implantação do projeto (quantificar 5 anos); e c) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores da economia.	b) benefícios sociais e econômicos a serem alcançados com a implantação do projeto (quantificar 5 anos); e c) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores da economia.	
9. MATÉRIA-PRIMA: a) esclarecer se existe a possibilidade local ou regional de fornecimento da matéria-prima em nível requerido pelo empreendimento financiado; e b) informar a distância média (km) dos principais fornecedores para o empreendimento.	**9. MATÉRIA-PRIMA:** a) esclarecer se existe a possibilidade local ou regional de fornecimento da matéria-prima em nível requerido pelo empreendimento financiado; e b) informar a distância média (km) dos principais fornecedores para o empreendimento.	
10. ESTIMATIVA DE CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM NÍVEL LOCAL E REGIONAL E TIPO DE ESPECIALIZAÇÃO (diretos e indiretos, separadamente).	**10. ESTIMATIVA DE CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM NÍVEL LOCAL E REGIONAL E TIPO DE ESPECIALIZAÇÃO** (diretos e indiretos, separadamente).	
11. MERCADO A ATINGIR (interno e/ou externo) - Indicar: a) os principais locais onde serão comercializados os produtos (indicar percentual); b) os principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado e percentual do mercado a ser coberto pelo proponente; e c) vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima, proximidade do centro fornecedor de matéria-prima e do mercado consumidor etc.).	**11. MERCADO A ATINGIR** (interno e/ou externo) - Indicar: a) os principais locais onde serão comercializados os produtos (indicar percentual); b) os principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado e percentual do mercado a ser coberto pelo proponente; e c) vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima, proximidade do centro fornecedor de matéria-prima e do mercado consumidor etc.).	
12. PRODUÇÃO E RECEITA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (5 anos): a) Produção e Receita atuais; e b) Produção e Receita estimadas.	**12. PRODUÇÃO E RECEITA TOTAL DO EMPREENDIMENTO** (5 anos): a) Produção e Receita atuais; e b) Produção e Receita estimadas.	
13. VALOR ESTIMADO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS E TAXAS A SEREM GERADOS (5 anos).	**13. VALOR ESTIMADO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS E TAXAS A SEREM GERADOS** (5 anos).	
14. OUTRAS INFORMAÇÕES.	**14. OUTRAS INFORMAÇÕES.**	
15. AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.	**15. AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.**	
16. DECLARAÇÃO: Para fins da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), declaro(amos) ciente(s) que os dados pessoais por mim (nós) lançados na carta-consulta, bem como aqueles inseridos pelo Banco do Brasil S.A, serão compartilhados com o Conselho de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE), responsável pelaavaliação da presente carta-consulta. Estou ciente, ainda, que a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Banco do Brasil S.A, que ficará condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos. Ainda para fins da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, declaro(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro das operações	**16. DECLARAÇÃO:** Para fins da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), declaro(amos) ciente(s) que os dados pessoais por mim (nós) lançados na carta-consulta, bem como aqueles inseridos pelo Banco do Brasil S.A, serão compartilhados com o Conselho de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE), responsável pela avaliação da presente carta-consulta. Estou ciente, ainda, que a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Banco do Brasil S.A, que ficará condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos. Ainda para fins da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, declaro(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro das	

FCO programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
rurais/empresariais com recursos provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), poderá fornecer à União (ministérios e/ou secretarias), à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO), ao Banco Central do Brasil e demais órgãos de controle, dados pessoais necessários à execução e ao aprimoramento de políticas públicas correspondentes, bem como à fiscalização da correta aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Além disso, considerando a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, declaro-me(nos) ciente(s) que operações contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) envolvem a utilização de recursos públicos, não amparados pelo sigilo bancário e autorizo o Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro, a fornecer à União (ministérios e/ou secretarias), Banco Central, Secretaria Federal de Controle Interno -SFCI da Controladoria Geral da União, à Controladoria Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO) e as Secretarias do Governo dos Estados que integram a área de atuação da SUDECO informações relativas a presente proposta de operação de crédito, inclusive, mas não se limitando com a finalidade de aprimoramento e execução de políticas públicas, fiscalização, registro, controle e apuração de eventuais irregularidades. Assinatura do proponente	operações rurais/empresariais com recursos provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), poderá fornecer à União (ministérios e/ou secretarias), à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO), ao Banco Central do Brasil e demais órgãos de controle, dados pessoais necessários à execução e ao aprimoramento de políticas públicas correspondentes, bem como à fiscalização da correta aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Além disso, considerando a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, declaro-me(nos) ciente(s) que operações contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) envolvem a utilização de recursos públicos, não amparados pelo sigilo bancário e autorizo o Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro, a fornecer à União (ministérios e/ou secretarias), Banco Central, Secretaria Federal de Controle Interno -SFCI da Controladoria Geral da União, à Controladoria Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO) e as Secretarias do Governo dos Estados que integram a área de atuação da SUDECO informações relativas a presente proposta de operação de crédito, inclusive, mas não se limitando com a finalidade de aprimoramento e execução de políticas públicas, fiscalização, registro, controle e apuração de eventuais irregularidades. Assinatura do proponente	
PARTE II (a ser preenchida pelo Banco do Brasil)	**PARTE II** (a ser preenchida pelo Banco do Brasil)	
17. PROGRAMA.	**17. PROGRAMA.**	
18. PORTE DO PROPONENTE.	**18. PORTE DO PROPONENTE.**	
19. TETO DO PROGRAMA: a) teto; b) créditos já concedidos no Programa (Informar o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento); c) margem; e d) financiamento proposto com recursos do FCO.	**19. TETO DO PROGRAMA:** a) teto; b) créditos já concedidos no Programa (Informar o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento); c) margem; e d) financiamento proposto com recursos do FCO.	
20. ASSISTÊNCIA GLOBAL DO FCO (Informar a assistência prestada em todos os Programas, indicando o nome do	**20. ASSISTÊNCIA GLOBAL DO FCO** (Informar a assistência prestada em todos os Programas, indicando o nome do	

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Programa, o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento).	Programa, o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento).	
21. PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA - Apresentar análise sobre a atividade objeto do financiamento e comentários sucintos sobre as perspectivas de êxito do empreendimento.	**21. PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA** - Apresentaranálise sobre a atividade objeto do financiamento e comentários sucintos sobre as perspectivas de êxito do empreendimento.	
PARTE III (a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento)	**PARTE III** (a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento)	
22. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOB A ÓTICA ESTADUAL – Assinalar, conforme o caso, a(s) ação(ões) do Governo Federal abaixo a que o empreendimento tenha aderência: ( ) Projeto considerado estruturante pelo Conselho de Desenvolvimento; ( ) Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); ( ) Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC); ( ) Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado (PPCerrado); ( ) Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação.	**22. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOB A ÓTICA ESTADUAL** – Assinalar, conforme o caso, a(s) ação(ões) do Governo Federal abaixo a que o empreendimento tenha aderência: ( ) Projeto considerado estruturante pelo Conselho de Desenvolvimento; ( ) Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); ( ) Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC); ( ) Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado (PPCerrado); ( ) Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação.	
23. PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO - Apresentar parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação da Carta-Consulta.	**23. PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO** - Apresentar parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação da Carta-Consulta.	
Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR		
Figura 9 – Mapa – Classificação dos Municípios conforme PNDR – DF e Goiás	**Figura 9 – Mapa – Classificação dos Municípios conforme PNDR – DF e Goiás**	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
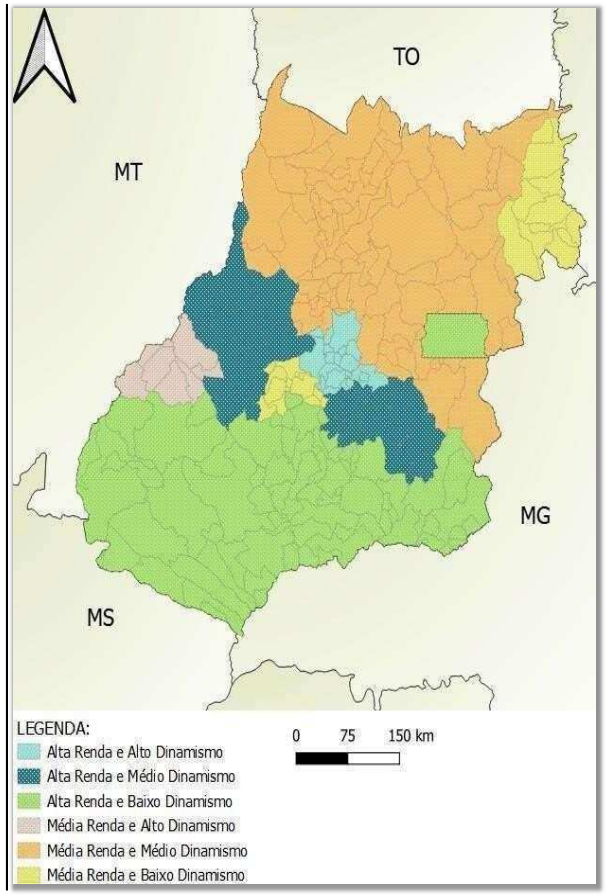	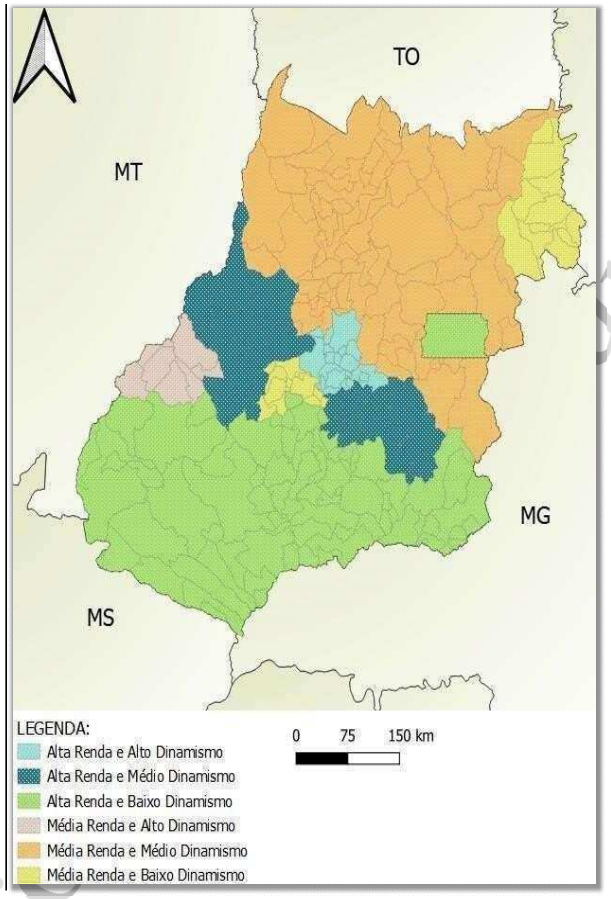	
Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR		
1. Para efeito de enquadramento de proposta no Limite Financiável e para aplicação do Fatorde Localização (FL), nas situações previstas nesta Programação, será considerada a Tipologia do município de localização do empreendimento, conforme definições do Ministério do Desenvolvimento Regional constantes do quadro abaixo.	1. Para efeito de enquadramento de proposta no Limite Financiável e para aplicação do Fatorde Localização (FL), nas situações previstas nesta Programação, será considerada a Tipologia do município de localização do empreendimento, conforme definições do Ministério do Desenvolvimento Regional constantes do quadro abaixo.	
Tabela 31 – Tipologia dos municípios conforme a PNDR – DF e Goiás	**Tabela 31 – Tipologia dos municípios conforme a PNDR – DF e Goiás**	
(...)	(...)	

FCO Proposta para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR		
Figura 10 – Classificação dos Municípios conforme PNDR – Mapa do Mato Grosso do Sul 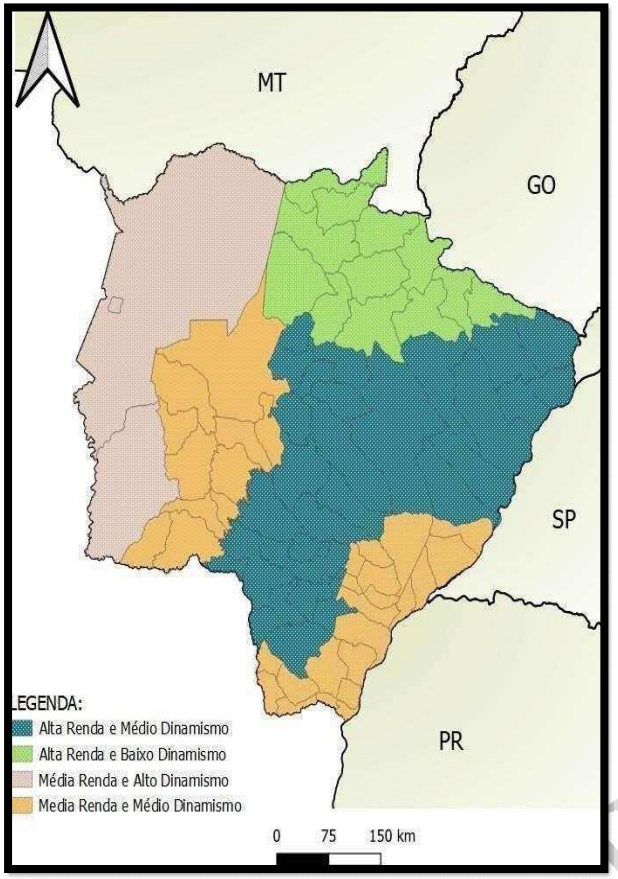 	**Figura 10 – Classificação dos Municípios conforme PNDR – Mapa do Mato Grosso do Sul** 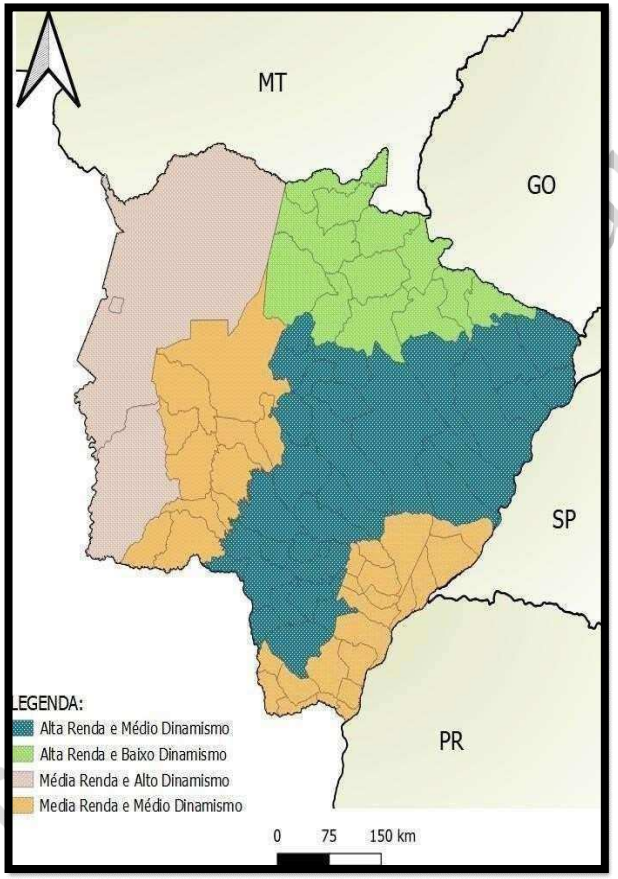 	
Tabela 32 – Classificação dos municípios conforme a PNDR – Mato Grossa do Sul	**Tabela 32 – Classificação dos municípios conforme a PNDR – Mato Grossa do Sul**	
(…)		
Anexo III – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR		

FCO Proposta 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Figura 11 – classificação dos municipios conforme PNDR – Mapa do Mato Grosso 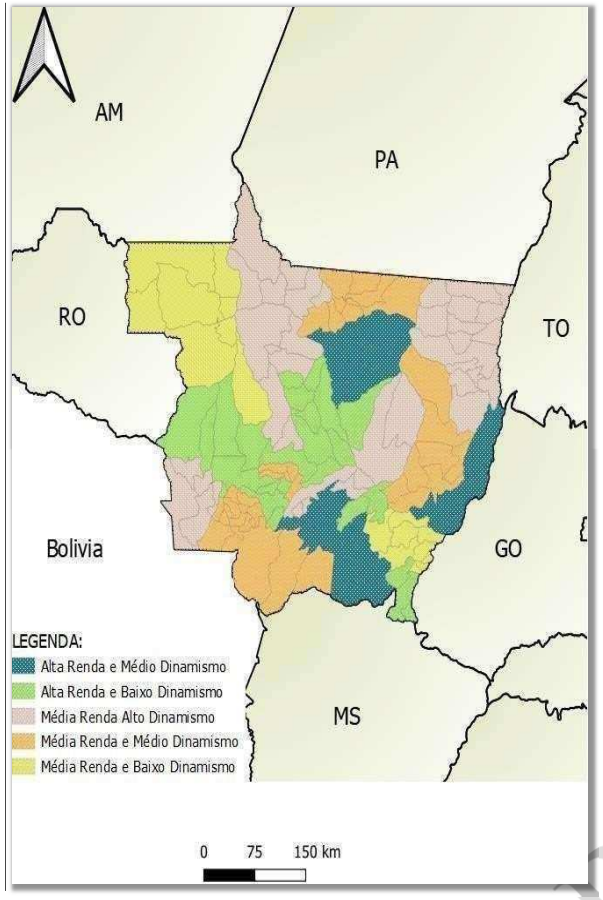 	**Figura 11 – classificação dos municipios conforme PNDR –Mapa do Mato Grosso** 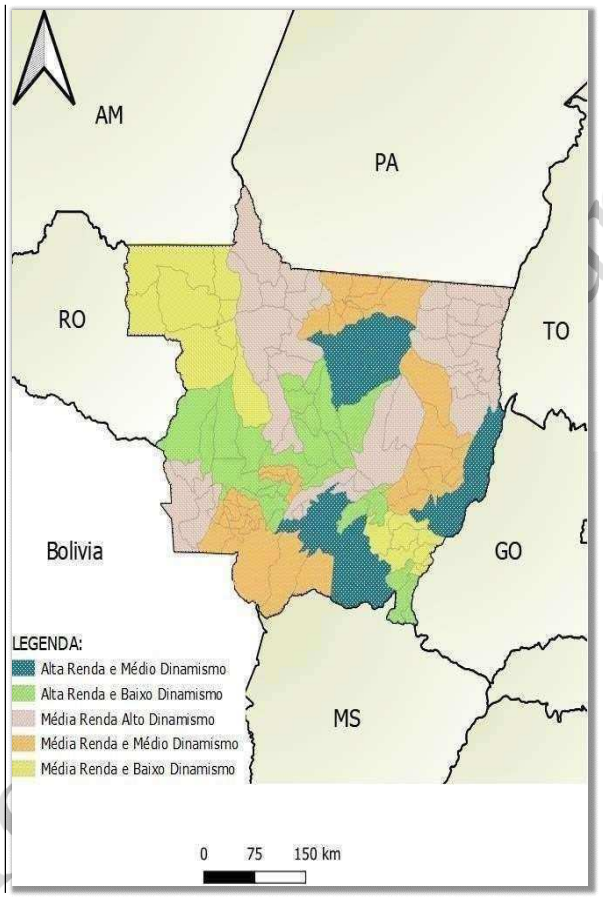 	
Tabela 33 – Classificação dos municípios segundo a PNDR – Mato Grosso	**Tabela 33 – Classificação dos municípios segundo a PNDR – Mato Grosso**	
(...)	(...)	
Anexo IV – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE		
A Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE-DF é constituída pelo Distrito	A Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE-DF é constituída pelo Distrito	

FCO Programação 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Federal e pelos seguintes municípios (exceto os municípios do Estado de Minas Gerais):	Federal e pelos seguintes municípios (exceto os municípios do Estado de Minas Gerais):	
Figura 12 – mapa da RIDE 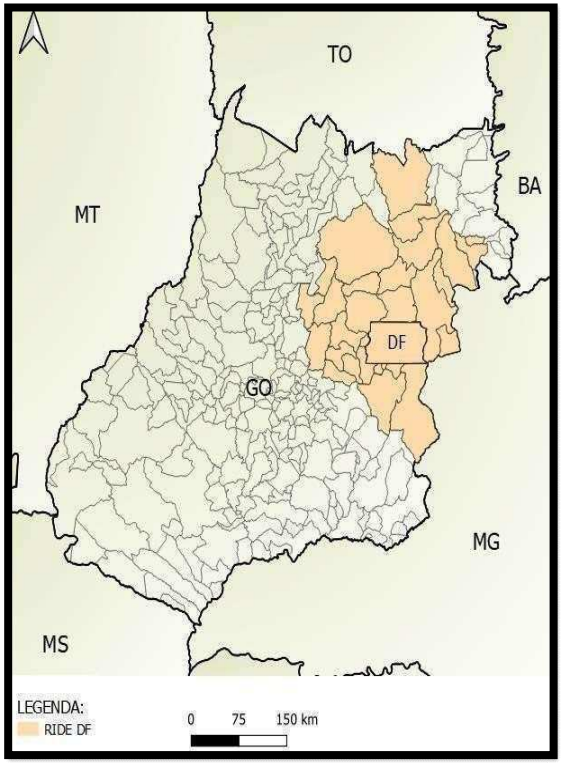	**Figura 12 – mapa da RIDE** 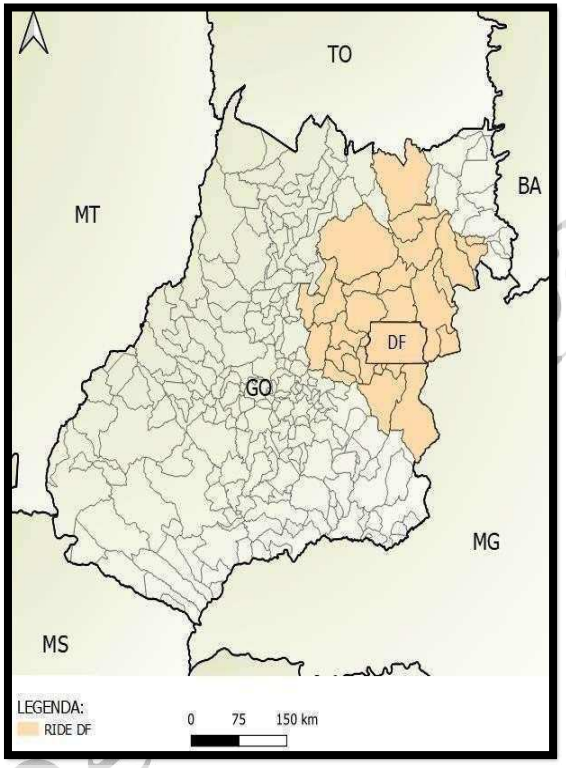	
Tabela 34 – municípios da RIDE/DF	**Tabela 34 – municípios da RIDE/DF**	
(...)	(...)	
Anexo V – Municípios da Faixa de Fronteira		
A Faixa de Fronteira da Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:	A Faixa de Fronteira da Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:	
Figura 13 – mapa dos municípios localizados na faixa de fronteira	**Figura 13 – mapa dos municípios localizados na faixa de fronteira**	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
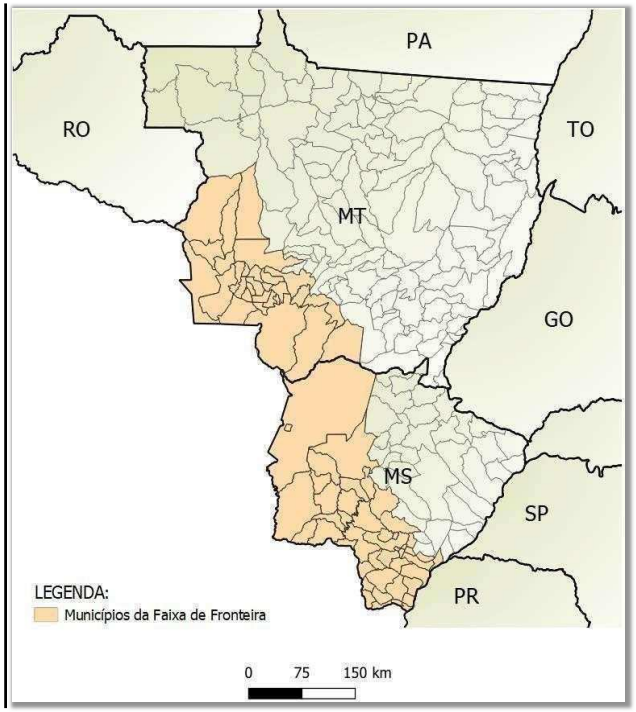	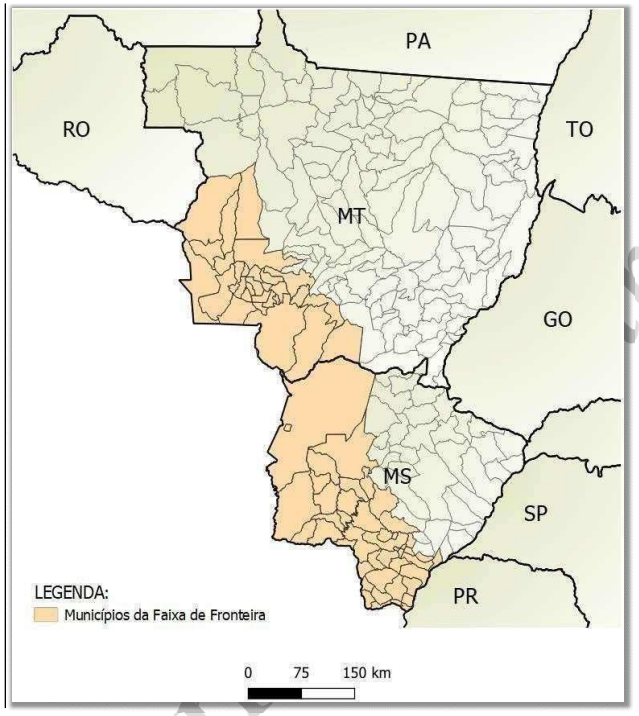	
Tabela 35 – municípios localizados na faixa de fronteira	**Tabela 35 – municípios localizados na faixa de fronteira**	
(...)	(...)	
Anexo VI – Municípios da Planície Pantaneira		
Figura 14 – mapa dos municípios da Planície Pantaneira	**Figura 14 – mapa dos municípios da Planície Pantaneira**	

FCO Programação 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
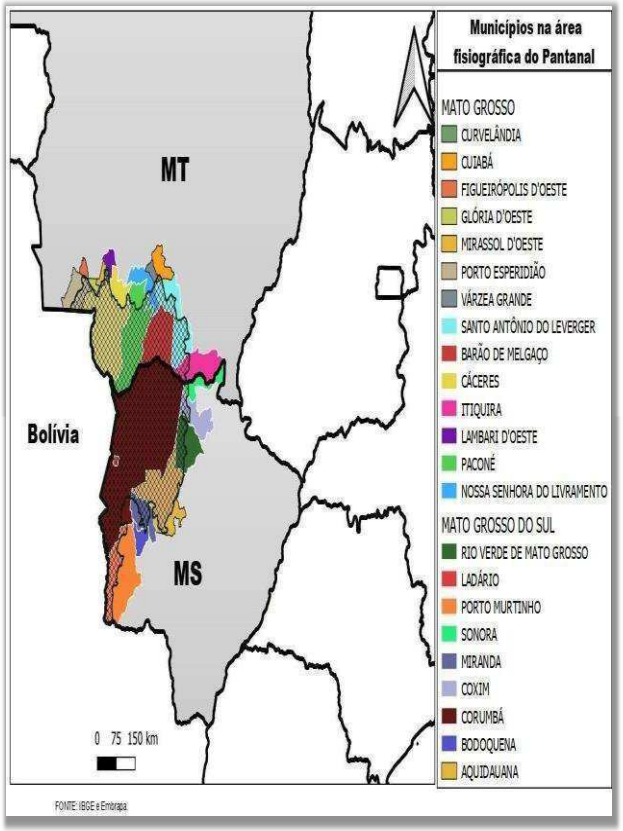	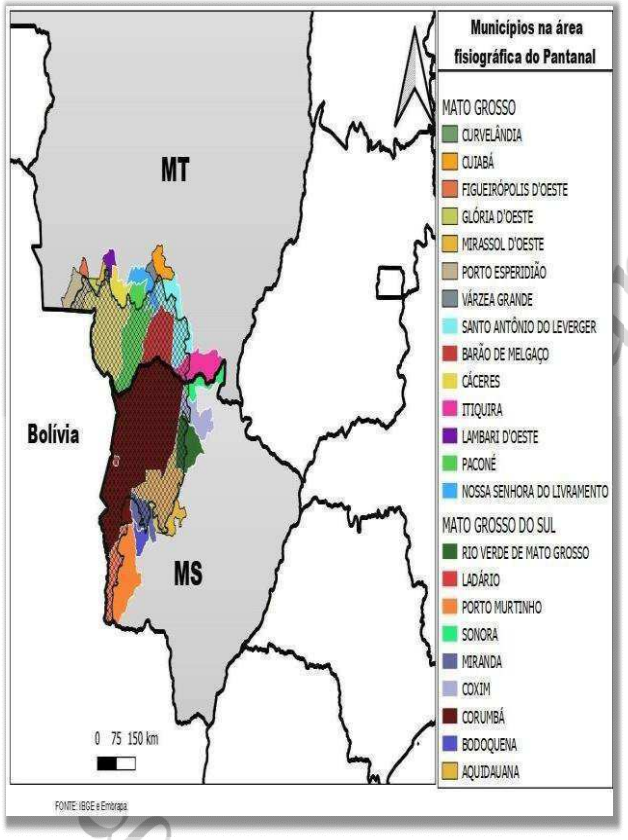	
Anexo VII – Indicadores e Metas de Gestão		**Anexo VII –**
Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são:	Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são:	
I - Índice de Contratações por Porte - ICMP: **ICMP = $\frac{\text{VCMP}}{\text{VCT}}$**, onde: VCMP - Valor Contratado com Tomadores de Menor Porte no Exercício VCT - Valor Contratado Total no Exercício	**I - Índice de Contratações por Porte - ICMP:** **ICMP = $\frac{\text{VCMP}}{\text{VCT}}$**, onde: VCMP - Valor Contratado com Tomadores de Menor Porte no Exercício VCT - Valor Contratado Total no Exercício	
II - Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício - ICNB:	**II - Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício - ICNB**:	

FCO Rural 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
ICNB = VCNB, onde: **VCT** VCNB - Valor Contratado com Novos Beneficiários VCT - Valor Contratado Total no Exercício	**ICNB = VCNB**, onde: **VCT** VCNB - Valor Contratado com Novos Beneficiários VCT - Valor Contratado Total no Exercício	
III - Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício - IONB: **IONB = QONB**, onde: **QOT** QONB - Quantidade de Operações Contratadas com Novos Beneficiários QOT- Quantidade de Operações Contratadas Total	**III - Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício - IONB:** **IONB = QONB**, onde: **QOT** QONB - Quantidade de Operações Contratadas com Novos Beneficiários QOT- Quantidade de Operações Contratadas Total	
IV - Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM: **ICTM = VCTM**, onde: **VCT** VCTM -Valor Contratado nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como de Média Renda, Independente do Dinamismo VCT - Valor Contratado Total no Exercício	**IV - Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM:** **ICTM = VCTM**, onde: **VCT** VCTM -Valor Contratado nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como de Média Renda, Independente do Dinamismo VCT - Valor Contratado Total no Exercício	
V - Indice de Operações por Tipologia dos Municípios - IOTM: IOTM = QOMR, onde: **QOT** QOMR - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como Média Renda, Independente do Dinamismo QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício	**V - Índice de Operações por Tipologia dos Municípios - IOTM: IOTM = QOMR**, onde: **QOT** QOMR - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como Média Renda, Independente do Dinamismo QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício	
VI - Índice de Desconcentração do Crédito - IDC: **IDC = VCT**, onde: **QOC** VCT - Valor Contratado Total no Exercício QOC - Quantidade de Operações Contratadas no Exercício	**VI - Índice de Desconcentração do Crédito - IDC:** **IDC = VCT**, onde: **QOC** VCT - Valor Contratado Total no Exercício QOC - Quantidade de Operações Contratadas no Exercício	
VII - Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE: ICCE = MOC, onde: **MR** MOC -Quantidade de Municípios com Operações Contratadas MR - Quantidade de de Municípios na Região Centro-Oeste	**VII - Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE: ICCE = MOC**, onde: **MR** MOC -Quantidade de Municípios com Operações Contratadas MR - Quantidade de de Municípios na Região Centro-Oeste	
VIII - Índice de Contratações nos Municípios de Faixa de Fronteira - ICFF: **ICFF = VCFF**, onde: **VCT** VCFF -Valor Contratado nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira	**VIII - Índice de Contratações nos Municípios de Faixa de Fronteira - ICFF:** **ICFF = VCFF**, onde: **VCT** VCFF -Valor Contratado nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
VCT - Valor Contratado Total no Exercício	VCT - Valor Contratado Total no Exercício	
IX - Índice de Operações nos Municípios de Faixa de Fronteira - IOFF: **IOFF = QOFF/QOT**, onde: QOFF - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício	**IX - Índice de Operações nos Municípios de Faixa de Fronteira - IOFF:** **IOFF = QOFF/QOT**, onde: QOFF - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício	
X - Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE-DF – ICMGR: **ICMGR = VCMGR/VCT**, onde: VCMGR - Valor Contratado nos Municípios Goianos Integrantes da RIDE/DF VCT - Valor Contratado Total no Exercício	**X - Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE-DF – ICMGR:** **ICMGR = VCMGR/VCT**, onde: VCMGR - Valor Contratado nos Municípios Goianos Integrantes da RIDE/DF VCT - Valor Contratado Total no Exercício	
XI - Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE-DF – IOMGR: **IOMGR = QOMGR/QOT**, onde: QOMGR - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Goianos Integrantes da RIDE/DF QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício	**XI - Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE-DF – IOMGR:** **IOMGR = QOMGR/QOT**, onde: QOMGR - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Goianos Integrantes da RIDE/DF QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício	
XII - Índice de Contratações com o PRONAF – ICPRONAF: **ICPRONAF = VCPRONAF/VCSR**, onde: VCPRONAF - Valor Contratado com o PRONAF VCSR - Valor Contratado no Setor Rural no Exercício	**XII - Índice de Contratações com o PRONAF – ICPRONAF:** **ICPRONAF = VCPRONAF/VCSR**, onde: VCPRONAF - Valor Contratado com o PRONAF VCSR - Valor Contratado no Setor Rural no Exercício	
XIII - Índice de Operações com o PRONAF – IOPRONAF: IOPRONAF = QOPRONAF/QOSR, onde: QOPRONAF - Quantidade de Operações Contratadas com o PRONAF QOSR - Quantidade de Operações Contratadas no Setor Rural no Exercício	**XIII - Índice de Operações com o PRONAF – IOPRONAF: IOPRONAF = QOPRONAF/QOSR**, onde: QOPRONAF - Quantidade de Operações Contratadas com o PRONAF QOSR - Quantidade de Operações Contratadas no Setor Rural no Exercício	
XIV - Índice de Contratações com o Setor Rural – ICSR: **ICSR = VCSR/VCT**, onde: VCSR - Valor Contratado com o Setor Rural VCT - Valor Contratado Total no Exercício	**XIV - Índice de Contratações com o Setor Rural – ICSR:** **ICSR = VCSR/VCT**, onde: VCSR - Valor Contratado com o Setor Rural VCT - Valor Contratado Total no Exercício	
XV - Índice de Operações com o Setor Rural – IOSR: IOSR = QOSR/QOT, onde:	**XV - Índice de Operações com o Setor Rural – IOSR: IOSR = QOSR/QOT, onde:**	

FCO Programação para 2023

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
QOSR - Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Rural QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício	QOSR - Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Rural QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício	
XVI - Índice de Contratações com o Setor Não Rural – ICSNR: ICSNR = VCSNR, onde: **VCT** VCSNR - Valor Contratado com o Setor Não Rural VCT - Valor Contratado Total no Exercício	**XVI - Índice de Contratações com o Setor Não Rural – ICSNR: ICSNR = VCSNR, onde:** **VCT** VCSNR - Valor Contratado com o Setor Não Rural VCT - Valor Contratado Total no Exercício	
XVII - Índice de Operações com o Setor Não Rural – IOSNR: IOSNR = QOSNR, onde: **QOT** QOSNR - Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Não Rural QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício	**XVII - Índice de Operações com o Setor Não Rural – IOSNR: IOSNR = QOSNR, onde:** **QOT** QOSNR - Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Não Rural QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício	
XVIII - Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação – ICCTI: **ICCTI = VCCTI, onde:** **VCT** VCCTI - Valor Contratado com Ciência, Tecnologia e Inovação VCT - Valor Contratado Total no Exercício	**XVIII - Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação – ICCTI:** **ICCTI = VCCTI, onde:** **VCT** VCCTI - Valor Contratado com Ciência, Tecnologia e Inovação VCT - Valor Contratado Total no Exercício	
XIX - Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação – IOCTI: **IOCTI = QOCTI, onde:** **QOT** QOCTI - Quantidade de Operações Contratadas com Ciência, Tecnologia e Inovação QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício	**XIX - Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação – IOCTI:** **IOCTI = QOCTI, onde:** **QOT** QOCTI - Quantidade de Operações Contratadas com Ciência, Tecnologia e Inovação QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício	
XX - Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura– ICINFRA: **ICINFRA = VCINFRA** onde: **VCT** VCINFRA - Valor Contratado em Projetos de Infraestrutura VCT - Valor Contratado Total no Exercício	**XX - Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura– ICINFRA:** **ICINFRA = VCINFRA** onde: **VCT** VCINFRA - Valor Contratado em Projetos de Infraestrutura VCT - Valor Contratado Total no Exercício	
XXI - Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura – IOINFRA: **IOINFRA = QOINFRA, onde:** **QOT** QOINFRA - Quantidade de Operações Contratadas em Projetos de Infraestrutura QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício	**XXI - Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura – IOINFRA:** **IOINFRA = QOINFRA, onde:** **QOT** QOINFRA - Quantidade de Operações Contratadas em Projetos de Infraestrutura QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
XXII - Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras – IRIO: **IRIO = VRIO/VCT**, onde: VRIO - Valor repassado a outras Instituições Operadoras VCT - Valor Contratado Total no Exercício	**XXII - Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras – IRIO:** **IRIO = VRIO/VCT**, onde: VRIO - Valor repassado a outras Instituições Operadoras VCT - Valor Contratado Total no Exercício	
Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo são:	Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo são:	
I - Índice de Aplicação - IA: **IA = VCT/VDE**, onde: VCT - Valor Contratado Total no Exercício VDE - Valor Distribuído no Exercício	**I - Índice de Aplicação - IA:** **IA = VCT/VDE**, onde: VCT - Valor Contratado Total no Exercício VDE - Valor Distribuído no Exercício	
II - Índice de Inadimplência - II: **II = SPV/SDT**, onde: SPV - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas (Risco 100% da Instituição Financeira) SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)	**II - Índice de Inadimplência - II:** **II = SPV/SDT**, onde: SPV - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas (Risco 100% da Instituição Financeira) SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)	
III - Índice de Contratações por UF- ICUF: **ICUF = VCUF/VCT**, onde: VCUF - Valor Contratado nas Unidades Federativas VCT - Valor Contratado Total no Exercício	**III - Índice de Contratações por UF- ICUF:** **ICUF = VCUF/VCT**, onde: VCUF - Valor Contratado nas Unidades Federativas VCT - Valor Contratado Total no Exercício	
IV - Índice de Fator de Localização Médio - IFLM: **IFLM = (VCFLP x FLP) + (VCFLNP x FLNP)/VTCN, onde:** VCFLP - Valor Total Contratado com Fator de Localização Prioritário FLP - Fator de Localização Prioritário (fator 0,9) VCFLNP - Valor Total Contratado com Fator de Localização não Prioritário FLNP - Fator de Localização não Prioritário (fator 1,1) VTCN- Valor Total das contratações não rurais	**IV - Índice de Fator de Localização Médio - IFLM:** **IFLM = (VCFLP x FLP) + (VCFLNP x FLNP)/VTCN, onde:** VCFLP - Valor Total Contratado com Fator de Localização Prioritário FLP - Fator de Localização Prioritário (fator 0,9) VCFLNP - Valor Total Contratado com Fator de Localização não Prioritário FLNP - Fator de Localização não Prioritário (fator 1,1) VTCN- Valor Total das contratações não rurais	
V - Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP: **ICAP = Σ (DAP - DRP)/TPE**, onde: Σ (DAP - DRP) - Somatório das diferenças (em dias) DAP - Data de Aprovação ou Reprovação da Proposta DRP - Data de Recebimento da Proposta TPE - Total de Propostas recebidas do Exercício	**V - Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP:** **ICAP = Σ (DAP - DRP)/TPE**, onde: Σ (DAP - DRP) - Somatório das diferenças (em dias) DAP - Data de Aprovação ou Reprovação da Proposta DRP - Data de Recebimento da Proposta TPE - Total de Propostas recebidas do Exercício	
Anexo VII – Indicadores e Metas de Gestão		
As Metas e Indicadores do FCO a partir de 2021, são:	As Metas e Indicadores do FCO a partir de 2021, são:	

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

<table>
<tr><th>PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022
(TEXTO VIGENTE)</th><th>PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023
(TEXTO PROPOSTO)</th><th>JUSTIFICATIVAS</th></tr>
<tr><td>Tabela 36: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO</td><td>Tabela 36: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO</td><td></td></tr>
<tr><td>(...)</td><td>(...)</td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Fica autorizado, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, atualização dos percentuais contidos na alínea "III" do item 2 da Tabela 1 de Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho, para os mesmos valores aprovados no quadro "Recursos previstos para o exercício por UF e Setor" da Programação do FCO, sempre que os percentuais destinados a cada Unidade Federativa forem modificados.</td><td>Fica autorizado, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, atualização dos percentuais contidos na alínea "III" do item 2 da Tabela 1 de Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho, para os mesmos valores aprovados no quadro "Recursos previstos para o exercício por UF e Setor" da Programação do FCO, sempre que os percentuais destinados a cada Unidade Federativa forem modificados.</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="3">Anexo VIII – Instituições Credenciadas</td></tr>
<tr><td>Os interessados em obter financiamento com recursos do Fundo devem procurar o Banco do Brasil S/A ou uma das Instituições Credenciadas listadas abaixo:</td><td>Os interessados em obter financiamento com recursos do Fundo devem procurar o Banco do Brasil S/A ou uma das Instituições Credenciadas listadas abaixo:</td><td></td></tr>
<tr><td>
<table>
<tr><th>Instituição</th><th>CNPJ</th></tr>
<tr><td>Banco Cooperativo do Brasil S.A - BANCOOB</td><td>02.038.232/0001-64</td></tr>
<tr><td>Banco de Brasília S.A - BRB</td><td>00.000.208/0001-00</td></tr>
<tr><td>Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE</td><td>92.816.560/0001-37</td></tr>
<tr><td>CREDICOAMO – Cooperativa de Crédito Rural</td><td>81.723.108/0001-04</td></tr>
<tr><td>Cooperativa Central de Crédito Rural com InteraçãoSolidária –CENTRAL CRESOL SICOPER</td><td>21.198.087/0001-23</td></tr>
<tr><td>Agência de Fomento de Goiás S.A – GOIÁSFOMENTO</td><td>03.918.382/0001-25</td></tr>
<tr><td>Agência de Fomento de Estado de Mato Grosso S.A – MTFOMENTO</td><td>06.284.531/0001-30</td></tr>
<tr><td>Banco Cooperativo SICREDI S.A.</td><td>01.181.521/0001-55</td></tr>
<tr><td>UNICRED-MT (Cooperativa De Crédito dos Médicos, Profissionais Da Saúde e Empresários de Mato Grosso)</td><td>36.900.256/0001-00</td></tr>
</table>
Tabela 37 – instituições credenciadas
</td><td>
<table>
<tr><th>Instituição</th><th>CNPJ</th></tr>
<tr><td>Banco Cooperativo do Brasil S.A - BANCOOB</td><td>02.038.232/0001-64</td></tr>
<tr><td>Banco de Brasília S.A - BRB</td><td>00.000.208/0001-00</td></tr>
<tr><td>Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE</td><td>92.816.560/0001-37</td></tr>
<tr><td>CREDICOAMO – Cooperativa de Crédito Rural</td><td>81.723.108/0001-04</td></tr>
<tr><td>Cooperativa Central de Crédito Rural com InteraçãoSolidária –CENTRAL CRESOL SICOPER</td><td>21.198.087/0001-23</td></tr>
<tr><td>Agência de Fomento de Goiás S.A – GOIÁSFOMENTO</td><td>03.918.382/0001-25</td></tr>
<tr><td>Agência de Fomento de Estado de Mato Grosso S.A – MTFOMENTO</td><td>06.284.531/0001-30</td></tr>
<tr><td>Banco Cooperativo SICREDI S.A.</td><td>01.181.521/0001-55</td></tr>
<tr><td>UNICRED-MT (Cooperativa De Crédito dos Médicos, Profissionais Da Saúde e Empresários de Mato Grosso)</td><td>36.900.256/0001-00</td></tr>
</table>
Tabela 37 – instituições credenciadas
</td><td></td></tr>
<tr><td>Obs: A aplicação dos recursos deve ocorrer exclusivamente em projetos situados nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, observados os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste – PRDCO, de acordo com as Diretrizes, Prioridades e Orientações Gerais e a Programação Anual do FCO aprovadas pelo Condel/Sudeco.</td><td>Obs: A aplicação dos recursos deve ocorrer exclusivamente em projetos situados nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, observados os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste – PRDCO, de acordo com as Diretrizes, Prioridades e Orientações Gerais e a Programação Anual do FCO aprovadas pelo Condel/Sudeco.</td><td></td></tr>
<tr><td>1. Ouvidoria do FCO:</td><td>1. Ouvidoria do FCO:</td><td></td></tr>
</table>

FCO Programação para 2023

Anexo ao Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2022 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2023 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Telefones (de 2ª a 6ª, das 8h às 12h e das 14h às17h): (61) 3251-8511/8506 ou (61) 99641-5222 - WhatsApp. 1.1. Formulário eletrônico no endereço: https://sistema.ouvidorias.gov.br. 1.2. E-mail: ouvidoria@sudeco.gov.br.	Telefones (de 2ª a 6ª, das 8h às 12h e das 14h às17h): (61) 3251-8511/8506 ou (61) 99641-5222 - WhatsApp. 1.1. Formulário eletrônico no endereço: https://sistema.ouvidorias.gov.br. 1.2. E-mail: ouvidoria@sudeco.gov.br.	
2. Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento Regional: 2.1 Telefone 0800 61 0021.	**2. Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento Regional:** 2.1 Telefone 0800 61 0021.	
3 Ouvidoria do Banco do Brasil: 3.1. Telefones (dias úteis das 8h às 18h.) 0800 729 5678 e 0800 729 0088 - deficientes auditivos ou de fala.	**3 Ouvidoria do Banco do Brasil:** 3.1. Telefones (dias úteis das 8h às 18h.) 0800 729 5678 e 0800 729 0088 - deficientes auditivos ou de fala.	

FCO Progamação para 2023